Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 229 | Poder Legislativo | Recife, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Deputados aprovam o fim da cláusula de barreira em concursos da segurança pública

Candidatos que atingirem critérios mínimos nas etapas iniciais poderão seguir no processo seletivo

FOTOS: AMARO LIMA

CONCURSOS – Proposta aprovada no Plenário acaba com limitação na seleção para forças de segurança pública no Estado

Foi aprovado ontem, em primeira discussão, no Plenário da Alepe, o projeto que proíbe a existência de cláusulas de barreira nos concursos da área de segurança pública do Estado. A proibição consta no substitutivo ao Projeto de Lei (PL) n° 2084/2024, do deputado Izaías Régis (PSDB).

Com a nova regra, todos os candidatos que atingirem os critérios mínimos nas etapas iniciais poderão seguir no processo seletivo, inclusive nos concursos com validade ainda vigente.

A medida busca ampliar o número de candidatos disponíveis para chamamento do Estado, enfrentando o atual déficit de profissionais do setor. Candidatos excluídos de concursos em vigor por cláusulas de barreiras estiveram nas galerias da Alepe para acompanhar a votação.

A proposta foi alvo de uma enquete no site da Alepe, que teve mais de 133 mil votos em 13 dias, dos quais 98,7% aprovaram o fim da cláusula.

Izaías Régis, líder do governo, afirmou que apenas estava cumprindo seu dever parlamentar ao apresentar a proposta. "Eu só estou fazendo o papel de deputado, não estou fazendo nada de extraordinário. Foi a partir do pedido das pessoas que representam esse grupo que eu fiz o projeto", disse o deputado.

PEC – Socorro Pimentel propôs que indicações ao TCE tenham paridade entre homens e mulheres

Membro da Comissão de Segurança Pública, o deputado Joel da Harpa (PL) ressaltou a importância da aprovação do PL 2084. "Uma das grandes lutas nossas na Comissão de Segurança Pública é o aumento efetivo das polícias. Esta Casa está fazendo uma correção justa da lei e dando a possibilidade de mais entradas de novos homens e mulheres para as instituições militares e civis", disse o parlamentar.

Joel da Harpa ainda citou a participação do presidente do Sinpol, Áureo Cisneiros, a quem atribui parcela de contribuição com a possibilidade de conquista da categoria.

O autor do projeto também recebeu o apoio no plenário com apartes dos deputados Eriberto Filho (PSB), João Paulo (PT), Antônio Moraes (PP) e Fabrizio Ferraz (Solidariedade).

Presidindo a Mesa, a deputada Débora Almeida (PSDB) ressaltou que a matéria precisa da aprovação em segunda discussão, o que acontecerá na próxima semana.

IGUALDADE DE GÊNERO

A deputada Socorro Pimentel (União) apresentou uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 22/2024 que visa implementar a alternância de gênero nas indicações de conselheiros do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Para ela, a igualdade de gênero é um princípio fundamental em uma sociedade democrática e progressista.

Fundado em 12 de dezembro de 1967, o TCE teve apenas uma mulher a ocupar o cargo de conselheira, a ex-deputada Teresa Duere (aposentada em 2023), nomeada à época pelo então governador Jarbas Vasconcelos.

"Falar sobre a igualdade de gênero é falar de um tema de extrema relevância para o futuro da nossa democracia, a alternância de gênero", disse a deputada, ao defender sua proposta na reunião plenária.

Segundo Socorro Pimentel, outros legislativos estão seguindo esta tendência como os estados de Minas Gerais e Paraná, que também colocaram projetos semelhantes em trâmites nas suas respectivas casas.

"A igualdade de gênero não é apenas uma questão de justiça social, mas também de eficiência e equilíbrio nas decisões que impactam a vida de todas as pessoas. Temos hoje um mundo muito maior de mulheres em nosso estado, em nosso país, inclusive mulheres que fazem parte do eleitorado", argumentou.

Continua na página 2

Continuação da página 1

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

O deputado Aglailson Victor (PSB) fez um apelo para o Tribunal de Contas do Estado e para o Ministério Público sobre a situação da gestão da Prefeitura de Vitória de Santo Antão (Mata Sul), em relação aos gastos com terceirizados. Para ele, a atual gestão municipal de Vitória prioriza interesses eleitorais em detrimento das necessidades da população.

Ele afirmou que a principal fornecedora de serviços, a GT Terceirização, recebeu R$ 35 milhões da prefeitura. Segundo o deputado, a empresa se tornou uma "fábrica de empregos terceirizados", usados como estratégia política.

O parlamentar adicionou que há dois meses os trabalhadores terceirizados não recebem seus salários, e que as folhas de pagamento atrasadas podem levar as contas municipais a uma situação crítica. De acordo com o deputado, a situação decorre de "irresponsabilidade administrativa" da prefeitura, e está afetando serviços básicos, como saúde e educação.

FOTOS: AMARO LIMA

GESTÃO – Aglailson Victor pediu fiscalização de terceirizados em Vitória de Santo Antão

TRANSPORTE – Izaías Régis solicitou recuperação de estradas na região de Garanhuns

NEGRITUDE – João Paulo elogiou lançamento do Programa Periferia Viva, do Governo Federal

APELO – Coronel Alberto Feitosa pediu que o STF reconsidere a prisão de 26 mulheres

GARANHUNS

Izaías Régis cobrou do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) a retomada da operação tapa-buraco na BR-423, entre os municípios de São Caetano, no Agreste Central, e Garanhuns, no Agreste Meridional.

De acordo com o deputado, o atual estado da rodovia tem causado muitos acidentes. Ele também fez um apelo à governadora Raquel Lyra por melhorias no trânsito da PE-177, que liga Garanhuns ao município de Quipapá, na Mata Sul.

O parlamentar ainda voltou a cobrar da governadora a instalação de um Instituto Médico Legal em Garanhuns. Por fim, comemorou o recente anúncio do Governo do início do processo de licitação para a construção do Hospital Mestre Dominguinhos e de uma maternidade no município. Os equipamentos deverão atender toda a região.

"É uma região que tem quase um milhão de habitantes, e há uma necessidade urgente dessas três ações", enfatizou

RACISMO

A relação entre o racismo e a desigualdade social no Brasil foi analisada pelo deputado João Paulo. O lançamento do programa federal Periferia Viva, em novembro passado, motivou o parlamentar a questionar as precárias condições de vida nas periferias, que vitimam, especialmente, a população negra. A iniciativa do Governo Lula prevê investimentos da ordem de R$ 4,7 bilhões em obras de contenção de encostas e ações de urbanização de favelas.

João Paulo refletiu sobre a própria experiência como pessoa negra, e defendeu que o poder público e a sociedade lutem contra as estruturas sociais que oprimem e marginalizam essa parcela da população.

"Não podemos aceitar que a cor da pele ou o endereço de uma pessoa sejam determinantes para a sua expectativa de vida ou oportunidades. É hora de enfrentar os desafios estruturais que perpetuam a desigualdade no nosso país", assinalou.

PRISÕES DO 8 DE JANEIRO

O deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) criticou a manutenção da prisão de 26 mulheres que cumprem pena por participação nos atos de 8 de janeiro. O parlamentar fez questionamentos em relação à motivação das condenações e à instância dos julgamentos.

De acordo com o deputado, não há provas de que as mulheres estivessem portando armamento pesado ou participassem de grupos paramilitares, como descreve a literatura jurídica sobre golpes de estado. Além disso, segundo ele, por não terem foro privilegiado, elas não deveriam ter sido julgadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

"São cuidadoras de idosos, funcionárias de creches, empresárias, donas de casa, mães de menores nessa situação: presas em uma ditadura do Judiciário, que arrepia totalmente o estado democrático de direito e o devido processo legal", ressaltou.

Feitosa fez um apelo aos ministros do STF para que revisem a decisão, e à toda a sociedade para que haja uma reação contra as condenações.

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS

assembleiape | www.alepe.pe.gov.br | tv Alepe 10.2 CAPITAL 22.3 CARUARU 9.2 INTERIOR

ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social.**

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Carolina Flores, Clarissa Falbo, Edson Alves de Assis Junior, Eliza Kobayashi, Giovanna Seabra, Haymone Leal Ferreira Neto, Luiza Montarroios, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Jairo Lima, Rebeca Carneiro, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Auxílio para aquisição de tênis por estudantes é aprovado no Plenário

Deputados também aprovaram, em segunda discussão, outros projetos do Poder Executivo

FOTO: JARBAS ARAÚJO

DIGNIDADE – Parlamentares da Comissão de Educação ressaltaram a importância do auxílio para os estudantes da rede estadual

O Plenário da Alepe aprovou ontem, por unanimidade, uma iniciativa do Poder Executivo que cria o Programa de Aquisição de Tênis, como parte do fardamento escolar, para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino.

O Projeto de Lei (PL) n° 2456/2024 estabelece que os alunos poderão receber um auxílio com esta finalidade - por meio de créditos ou cartão de benefício - a ser utilizado em instituição financeira pública.

DISCUSSÃO NO COLEGIADO

Antes de ser apreciado pelo conjunto dos deputados, o PL 2456 foi aprovado pela manhã na Comissão de Educação. Na discussão no colegiado, o texto foi acatado com três emendas propostas pelo deputado Waldemar Borges (PSB) e uma subemenda da Comissão de Justiça.

Com as alterações, o texto passou a obrigar a divulgação do número de beneficiários e dos contratos envolvidos com o programa, no site oficial, e também a proibição de imposição de empresas ou marcas específicas de fornecedores, bem como a exclusão de parcelas de estudantes.

Para Rosa Amorim (PT), a proposta tem um peso educacional muito grande, pois garante paridade entre os alunos e permite aos estudantes de baixa renda mais permanência nas salas de aula. Ela lembrou que a falta de um calçado diminui a frequência nas escolas.

"É muito importante a garantia de que todos os estudantes estarão calçados para irem à escola, sem diferença se vai usar marca A ou B, e que a gente possa não distinguir esses alunos pelo que eles estão utilizando", reforçou.

No mesmo sentido, a deputada Dani Portela (PSOL) justificou a celeridade da votação do projeto. Ela lembrou que faltam apenas dois meses para o início de um novo ano letivo e lembrou da importância dos alunos receberem o material antes do início das aulas.

"Esta comissão recebe muitas denúncias de atraso de fardamento, livros e materiais escolares. Que essa Casa possa ajudar, cobrar e fiscalizar, para que não só o tênis, mas fardamentos e todo material escolar possam chegar no início das aulas, sem prejudicar o ano escolar", destacou Dani Portela.

O deputado João Paulo (PT), que presidiu a reunião, parabenizou a proposta, mas sugeriu que, além dos tênis, o Executivo possa propor a inclusão de meias, dentro do kit escolar.

FORÇAS DE SEGURANÇA

Na votação das matérias da ordem do dia de ontem também houve a aprovação, em segunda discussão, do pacote de projetos do Executivo acatados em primeiro turno na reunião anterior, na terça (10). As propostas tratam de benefícios para militares estaduais, criação de novas secretarias e reajustes para cargos comissionados.

Em relação à segurança pública, uma das propostas aprovadas em definitivo foi o PL n° 2430/2024, que reativa unidades de ensino da Academia Integrada de Defesa Social: as academias de polícia Civil e Militar, o Centro de Instrução, Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar e o Centro de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros.

Já o PL nº 2455/2024 aumenta para R$ 900 o valor do auxílio para aquisição de uniforme para todos os militares de Pernambuco, num aumento de 17% em relação à gratificação atual (R$ 750).

FOTO: AMARO LIMA

AQUISIÇÃO – Crédito para estudantes comprarem calçados adequados foi acatado pelos deputados

Outras medidas aprovadas criam a Gratificação de Mergulhador Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado (PL nº 2453/2024), e elevação de 41 para 51 no efetivo de praças da ativa que integram a Assistência Militar da Alepe (PL nº 2454/2024).

Durante a plenária, o deputado Mário Ricardo (Republicanos), destacou a criação da gratificação de mergulhadores do Corpo de Bombeiros. Para ele, a medida reconhece o trabalho feito pelos profissionais, que envolve atividades insalubres e de alto risco.

SECRETARIAS

Os parlamentares também acataram, em segunda discussão, o PL n° 2457/2024, que divide a atual Secretaria de Educação e Esportes do Estado em duas pastas distintas. Além disso, cria-se a Secretaria Executiva para a Causa Animal, vinculada à pasta de Meio Ambiente.

Na mesma proposta está previsto um aumento de 10% dos valores de cargos e funções em janeiro de 2025, e outros 9,1% em janeiro de 2026. A mudança atinge secretários de Estado e profissionais que ocupam cargos como chefias de gabinete, assessorias especiais, entre outros.

Audiência pública discute garantias e limites dos 'intervalos bíblicos'

Encontros religiosos são organizados pelos alunos nas escolas da rede estadual

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

DIÁLOGO – Participantes da audiência esclareceram proposta desses cultos e atuação do MPPE no caso

O receio de proibição dos chamados "intervalos bíblicos" nas escolas da rede estadual de Pernambuco foi exposto em audiência pública promovida ontem na Alepe. Esses encontros são organizados pelos alunos, que realizam leituras e entoam hinos, como explicou João Pedro dos Santos, estudante do terceiro ano da Escola Estadual Dr. Francisco Pessoa de Queiroz, no Recife, durante o debate promovido pela Comissão de Segurança Pública.

"Nossa intenção não é prejudicar ninguém, apenas fazer o que quisermos durante nosso intervalo. Naquele pouco tempo, promovemos um culto a Deus", afirmou o aluno.

Na próxima segunda, está prevista outra audiência pública sobre o assunto

A importância da religiosidade no bem-estar individual e no desenvolvimento de sociabilidades recebeu destaque de todos os participantes do encontro. Para Brenda Riedel, presidente da Juventude Batista de Pernambuco, as práticas religiosas no intervalo das aulas podem ser benéficas. "Essa atividade pode ser uma aliada na promoção de um ambiente seguro, diminuindo tensões. Além de ter cobertura legal, que garante a liberdade de crença e de expressão, é uma ferramenta de desenvolvimento integral dos estudantes, que pode contribuir para a qualidade da educação e a segurança nas escolas", comentou a jovem.

ESCLARECIMENTOS

O promotor de Justiça Salomão Ismail Filho, que está à frente desse debate no Ministério Público de Pernambuco (MPPE), informou como teve início a atuação do órgão. Segundo ele, há um procedimento instaurado na Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, para tratar sobre ensino religioso na rede estadual. "Em uma das reuniões, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco (Sintepe) apresentou preocupação quanto a possíveis excessos ocorridos durante os intervalos religiosos", relatou.

O promotor rebateu falas sobre perseguição religiosa e garantiu que nunca houve, no MPPE, deliberação sobre a proibição dos intervalos religiosos. Ele informou que a instituição apura aspectos como o uso de caixas de som e a participação de pessoas que não são alunos nos atos, como professores e gestores escolares ou líderes religiosos. As promotoras Gilka Miranda e Isabela Bandeira reiteraram a garantia dos direitos previstos na Constituição Federal, que assegura o livre exercício de cultos religiosos. Elas também frisaram a necessidade de investigar eventuais excessos.

MPPE – O promotor Salomão Ismail Filho negou perseguição religiosa, mas apontou excessos

PARLAMENTARES

O deputado William Brigido (Republicanos) considerou importante o posicionamento do Ministério Público. "A informação que chegou até nós foi diferente do que o MPPE apresentou aqui. Havia um receio quanto à possibilidade de perseguição", observou o parlamentar.

Joel da Harpa (PL), que solicitou e presidiu o encontro, também ressaltou os esclarecimentos apresentados pelo Ministério Público. "Ficou claro que não há movimento dentro do MP para impedir os intervalos bíblicos", frisou. Ele pontuou ainda a preocupação com a violência nas escolas. "A religião pode ajudar a prevenir casos violentos e impedir o avanço do tráfico de drogas no ambiente escolar. Os excessos, no entanto, precisam ser combatidos", avaliou o deputado.

Joel da Harpa lamentou a ausência da Secretaria Estadual de Educação e do Sintepe, que foram convidados para a audiência. Também participaram do encontro outras lideranças religiosas e representantes de entidades, como a Associação Profissional de Advogados Cristãos de Pernambuco, o Instituto Brasileiro de Direito e Religião e o ex-deputado Israel Guerra.

Na próxima segunda (16), está prevista a realização de outra audiência pública sobre esse assunto. O encontro, promovido pelas comissões de Educação e de Saúde, deve ter como foco "A Influência do intervalo bíblico na saúde emocional do aluno".

Alepe debate a ampliação da atuação de enfermeiros no Samu

Trabalho da categoria é questionado judicialmente pelo Conselho Federal de Medicina

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

IMPACTOS – Audiência pública abordou suspensão de resoluções adotadas pelo Conselho Federal de Enfermagem

A Alepe discutiu ontem decisão da Justiça Federal que suspendeu, em caráter provisório, as resoluções 688/2022 e 718/2023, do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen). Essas normas permitem que os profissionais da categoria atuem de maneira mais ampla em atendimentos de urgência e emergência, especialmente no atendimento pré-hospitalar, como o do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu).

Decisão da Justiça Federal suspendeu, em caráter provisório, duas resoluções do Cofen

As resoluções falam sobre a atuação das equipes de enfermagem no Suporte Básico de Vida (SBV) e no Suporte Intermediário de Vida (SIV), que ajudam as pessoas em situações graves antes de chegarem ao hospital. Esta modalidade de assistência é formada por enfermeiro, técnico e condutor da ambulância. Essa composição e os procedimentos que os enfermeiros podem realizar nessas situações são questionados judicialmente pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

Coordenador da Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais da Enfermagem, o deputado Gilmar Júnior (PV) acredita que a suspensão das resoluções traz impactos negativos à população. "A decisão limita a atuação das equipes do Samu, aumentando o tempo de atendimento de urgências e emergências e, portanto, afetando o trabalho de salvar vidas", afirmou.

ASSISTÊNCIA

Representante do Cofen, Marisa Malvestio explicou que, apesar de não ser reconhecido formalmente pelo Ministério da Saúde, o SIV já é uma realidade em diferentes partes do Brasil. No município de São Paulo, onde ela atua, são 33 equipes intermediárias e outras 15 de porte avançado, estas compostas por médicos.

ATENDIMENTO – Representante do Cofen, Marisa Malvestio defendeu a abordagem multidisciplinar

"O CFM acredita que o SIV é uma usurpação do papel do médico. Entretanto, é preciso olhar para as inovações em saúde, para as necessidades da população e superar a questão de categorias. Temos necessidade de multidisciplinaridade", afirmou. Segundo ela, 55% dos atendimentos do Samu feitos hoje no Nordeste são liderados por enfermeiros.

"Nossa luta é oferecer ao paciente que reside em vazios assistenciais um atendimento de maior qualidade. Isso vem sendo feito pela incorporação do enfermeiro nos suportes de nível básico, que contam apenas com técnicos e motoristas", acrescentou Eduardo Fernando, membro do CFM.

COMPETÊNCIA

Do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (Coren-PE), Tarcísio Gomes criticou a ação judicial movida pelos médicos. No documento, o CFM questiona a competência dos enfermeiros para a realização de certos procedimentos. "A decisão é um absurdo, pois favorece grupos corporativistas, e não a sociedade", acrescentou a presidente do Coren-RJ, Lilian Behring.

Em nome do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe), Eduardo Magalhães criticou o que chamou de "excesso de regulamentações pelos conselhos". Para ele, as resoluções que atingem a saúde pública devem ser discutidas previamente com todas as categorias envolvidas.

"Ninguém é contra um Samu multiprofissional, mas é preciso entender melhor essas definições de suportes básico, intermediário e avançado. Debates como o de hoje são essenciais para isso", pontuou. "Não é uma discussão de reserva de mercado", garantiu Eduardo Magalhães.

ENCAMINHAMENTOS

Gilmar Júnior disse que um relatório sobre a audiência pública será encaminhado às autoridades competentes, das três esferas de poder. "O objetivo é provocar a sociedade e o Ministério da Saúde para atualizar a Portaria 2048/2002, que regula os atendimentos de urgência e emergência no país", disse.

Outra meta apresentada pelo parlamentar é mobilizar a Alepe para incluir no calendário de tramitação o Projeto de Lei n° 350/2023, de autoria dele, que trata do SIV a nível estadual.

O debate na Alepe também foi acompanhado por representantes da Secretaria estadual de Saúde, do Samu Recife, de outras regionais do conselho de enfermagem, além da deputada Dani Portela (PSOL).

RESULTADO - Gilmar Júnior disse que um relatório será encaminhado às autoridades competentes

Avança PL contra discriminação de mães, gestantes e adotantes

Projeto protege mulheres em processos de seleção e renovação de bolsas de estudo

FOTO: JARBAS ARAÚJO

AUTORIA – Proposta aprovada é da deputada Dani Portela (ao microfone), que preside o colegiado de Cidadania

A Comissão de Cidadania da Alepe realizou ontem a última reunião deste ano. Na ocasião, o colegiado aprovou uma proposição que visa combater a discriminação nos processos de seleção e renovação de bolsas de estudo e pesquisa em casos de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho ou adoção. A medida se aplica a instituições estaduais de ensino superior e agências estaduais de fomento à pesquisa.

O Projeto de Lei (PL) n° 1973/2024, apresentado pela deputada Dani Portela (PSOL), veda, entre outros pontos, a recusa de concessão de bolsas ou a aplicação de critérios não previstos em editais para dificultar a participação de pessoas nessas condições. Proíbe ainda a realização de perguntas sobre planejamento familiar em entrevistas de seleção. Por fim, prevê sanções administrativas para agentes que pratiquem atos discriminatórios.

"A legislação vigente não prevê a licença maternidade, nem interrompe o prazo de contagem da bolsa", explicou Dani Portela, que preside a Comissão de Cidadania. "O fato de uma pessoa decidir gestar ou adotar não pode acarretar um processo de desigualdade de gênero com obstáculos e dificuldades para conclusão e aperfeiçoamento de seus cursos", pontuou.

A matéria, que teve o deputado João Paulo (PT) como relator, foi aprovada nos termos do substitutivo adicionado pela Comissão de Justiça.

SEGURANÇA PÚBLICA

Outro projeto em destaque foi o referente às cláusulas de barreira nos concursos públicos do Estado. De autoria do deputado Izaías Régis (PSDB), a matéria, também aprovada em termos de um substitutivo, estabelece que a classificação do concurso ocorra para aqueles que atingirem a nota mínima estipulada nas diretrizes do edital, deixando de lado o critério que limita um número específico de vagas.

A categoria policial, que enfrenta o imbróglio, foi parabenizada pelo deputado João Paulo por sua mobilização. "Muitas vezes, o tempo das comissões e o tempo de governo não é o tempo de quem está precisando, então, a mobilização é crucial", disse. A matéria teve como relatora a deputada Rosa Amorim (PT).

Tradição

Alepe inaugura iluminação natalina

FOTOS: GIOVANNI COSTA

LUZES – Projeções no Museu Palácio Joaquim Nabuco marcam 22 anos de tradição

UNIÃO – Celebração reforçou aproximação da Casa com a sociedade pernambucana

A Alepe lançou, na noite de terça (10), a decoração natalina de 2024. Um show de projeções iluminou o Museu Palácio Joaquim Nabuco. A celebração ainda contou com a inauguração da árvore de natal de 15 metros de altura, que iluminou as águas do Rio Capibaribe, na Rua da Aurora, na região central do Recife. O evento, que segue uma tradição de 22 anos, também contou com a cantata natalina do Coral Vozes de Pernambuco, formado pelos servidores e colaboradores da Alepe.

Além das imagens natalinas, também foram projetadas no prédio ilustrações da coleção de livros Alepinha Literária, que ajudam as crianças a entender de forma lúdica sobre cidadania, direitos e funções do Poder Legislativo. A decoração funcionará até o dia 7 de janeiro com a exibição diária das 18h às 22h.

INTEGRAÇÃO

O superintendente-geral da Alepe, Isaltino Nascimento, parabenizou os envolvidos que fizeram o evento acontecer. "O conjunto da Assembleia Legislativa está de parabéns. Todos os parlamentares, os membros da Mesa Diretora, os servidores e funcionários da casa. Fizemos um ano de muita integração e de ligação com a sociedade, construindo ações, dialogando com a sociedade como um todo", destacou.

O deputado João Paulo (PT) se mostrou esperançoso e com altas expectativas para o ano de 2025. "A Assembleia ficou bem mais perto da população, e a esperança é que continue cada vez mais próxima e, acima de tudo, defendendo os interesses do povo de Pernambuco", salientou.

A deputada Socorro Pimentel (União) também esteve presente no evento e destacou que a Alepe está sempre em sintonia com a sociedade. "A gente vê ações importantes na casa de Joaquim Nabuco, onde os deputados participam ativamente. Eu faço parte da Mesa Diretora, e o presidente, o primeiro secretário fazem questão de aproximar essa Casa dos pernambucanos", afirmou.

Ainda foi promovida uma ação solidária com entregas de presentes para crianças e adolescentes, entre 5 e 17 anos, que residem nas instituições Casa da Madalena, Lar Esperança, Lar Paulo de Tarso e Lar Bem.

A gestora do Lar Esperança, Jadiane Matoso, destacou a importância da Cantata para crianças e adolescentes beneficiados. "É maravilhoso para eles, que não têm muito contato com esse tipo de evento, e representa o Natal. Mesmo eles estando longe dos familiares deles, eles têm o vínculo com a família, e estamos trabalhando o tempo todo para que eles mantenham essa ligação, porque lugar de criança é com a família", comentou.

Atos

ATO Nº 1873/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000323/2024, **do Gabinete do Deputado Pastor Junior Tercio**,
RESOLVE: tornar sem efeito o ato nº 1825/2024, referente a nomeação de VIVIAN MENDES DE SOUZA LINS ao cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 11 de Dezembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1874/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 0422645 TCEPE/GLEG, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Valdecir Pascoal,
RESOLVE: prorrogar a cessão dos servidores abaixo relacionados**,** do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens, a partir de 01 de janeiro 2025 até 31 de dezembro de 2025.

NOME	MATRÍCULA
EDVALDO FLORÊNCIO DA SILVA	417
ISAIAS GOMES DA SILVA	353
MARIA AUXILIADORA FONSECA DE SENA	426

Sala Torres Galvão, 11 de dezembro de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1875/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000322/2024, **do Gabinete da Deputada Dani Portela**,
RESOLVE: exonerar os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 31 de Dezembro de 2024, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP
ANDERSON RODRIGO SANTOS BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	120.0%
EDVANDRO FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	-

Sala Torres Galvão, 11 de Dezembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1876/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 173/2024, do Deputado João de Nadegi.
RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado João de Nadegi, no período de 8 a 17 de janeiro de 2025.

Sala Torres Galvão, em 11 de dezembro de 2024.

ÁLVARO PORTO
Presidente

Edital

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Convoco, nos termos do § 1º do Art. 360, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTÔNIO MORAES (PP), DANI PORTELA (PSOL), DÉBORA ALMEIDA (PSDB), EDSON VIEIRA (UNIÃO), ERIBERTO FILHO (PSB), JARBAS FILHO (MDB), JOÃO PAULO (PT), JEFERSON TIMÓTEO (PP), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO) e WALDEMAR BORGES (PSB)**, para comparecerem a Reunião de Instalação da Frente Parlamentar em Defesa da Universalização do Saneamento, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2024 (terça-feira), às 11h (onze horas), no Plenarinho II - Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE.

Recife, 27 de novembro de 2024.

Deputado Joaquim Lira
Coordenador-geral

REPUBLICADO

Ordem do Dia

CENTÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024 ÀS 10:00.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2427/2024
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual à Fundação Joaquim Nabuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2429/2024
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Instituto Histórico de Jaboatão - IHJ.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2431/2024
Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente de vegetação nativa típica do bioma Caatinga, localizada nos Municípios de Cachoeirinha e Lajedo, neste Estado, para fins de viabilizar a obra de implantação da adequação da capacidade viária da BR-423, enquadrando-se como de utilidade pública.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2456/2024
Autor: Poder Executivo

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Presidente, Deputado Álvaro Porto
1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor
2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes
1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia
2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins
3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel
4º Secretário, Deputado Joel da Harpa
1° Suplente, Deputado Rodrigo Farias
2° Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho
3° Suplente, Deputado Gilmar Júnior
4° Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa
5° Suplente, Deputado William Brigido
6° Suplente, Deputado Joaozinho Tenório
7° Suplente, Deputado France Hacker

Estrutura Administrativa

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho
Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva
Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos
Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno
Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior
Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo
Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima
Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar
Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar
Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos
Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier
Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho
Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos
Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

Coordenação de Publicação Legislativa e Administrativa:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Institui o Programa de Aquisição de Tênis para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco.

Regime de Urgência

Com Emendas Aditivas nºs 01, 02 e 03 de autoria do Deputado Waldemar Borges e Subemenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Emenda Aditiva nº 02.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024

Discussão Única da Indicação nº 8143/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando a criação de medidas preventivas e campanhas educativas para conscientização da população pernambucana sobre os riscos do uso indevido das "armas de gel", sobretudo, em confrontos nas vias públicas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única da Indicação nº 8144/2024
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de promoverem melhorias na Escola de Referência em Ensino Médio Erem Pedro de Alcântara Ramos, localizado na Travessa João Martins de Oliveira, Centro, no município de Itaíba/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única da Indicação nº 8145/2024
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de promoverem melhorias na Escola de Referência em Ensino Médio Eleanor Roosevelt, localizado no bairro do Ipsep em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única da Indicação nº 8146/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizarem melhorias para a Policlínica Manoel Calheiros, localizada na Rua Dois, Curado, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única da Indicação nº 8147/2024
Autor: Dep. Izaias Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Cachoeirinha, no Programa: Fomento ao Artesanato.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única da Indicação nº 8148/2024
Autor: Dep. Izaias Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Buíque, no Programa: Fomento ao Artesanato.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única da Indicação nº 8149/2024
Autor: Dep. Izaias Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Brejão, no Programa: Fomento ao Artesanato.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única da Indicação nº 8150/2024
Autor: Dep. Izaias Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Bom Conselho, no Programa: Fomento ao Artesanato.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única da Indicação nº 8151/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de que seja providenciada a realização de manutenção preventiva nos aparelhos de ar-condicionado das unidades de ensino da rede estadual, bem como a dedetização nas salas de aula e refeitórios, em preparação para o início do ano letivo de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única da Indicação nº 8152/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de que sejam realizados estudos técnicos voltados para a implantação dos equipamentos de segurança denominados de “caixas de britas”, na descida da “Serra das Russas”, localizada na divisa dos municípios de Pombos, Gravatá e Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2871/2024
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos ao Somos Todos Muribeca – STM, por transformar lutas sociais em conquistas reais para as comunidades periféricas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2872/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao Coletivo Iputinga Sociocultural, na pessoa do Presidente Wedlon Cláudio, pela conquista do Prêmio Periferia Viva 2024, na categoria Cultura e Identidade Periférica, premiação realizada no dia 25 de novembro de 2024, com a presença do Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, em Brasília – DF.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2873/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao Instituto Casa Amarela Social, na pessoa do Presidente Fausto Filho, pela conquista do Prêmio Periferia Viva 2024, com o Projeto Com Vivência, na categoria Ocupação e Transformação dos Espaços Periféricos, premiação realizada no dia 25 de novembro de 2024, com a presença do Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, em Brasília – DF.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2874/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao Governo do Estado de Pernambuco pela conquista do primeiro lugar no 29º Prêmio Tesouro Nacional, na categoria “Soluções em Gestão Fiscal”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2875/2024
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Governo do Estado de Pernambuco por meio das Secretarias da Fazenda e da Controladoria Geral do Estado, pela conquista do primeiro lugar no 29º Prêmio Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, na categoria "Soluções em Gestão Fiscal".

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2876/2024
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos à Suelen da Rocha Carvalho, Presidente da Festa da Tainha, realizada no município de Goiana, na comunidade de Barra de Catuama, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa, com a valorização da cultura, com o apoio às tradições locais e com o fortalecimento de iniciativas que transformam vidas e consolidam a identidade de nossa comunidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2877/2024
Autor: Dep. Izaias Régis

Voto de Congratulações ao Colégio Santa Sofia, localizado no município de Garanhuns, pela passagem dos seus 113 anos de fundação, que ocorrerá no dia 18 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024
REPUBLICADO EM 12/12/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2878/2024
Autor: Dep. Izaias Régis

Voto de Congratulações com o Porto Digital pela passagem dos seus 24 anos de fundação, que ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2879/2024
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos a ASPA – Associação Pernambucana de Atacadista e Distribuidores, pela criação do concurso Ler Bem, iniciativa que incentiva a formação de jovens leitores do 4º ano do Ensino fundamental I.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2880/2024
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos pelos 5 anos de criação da Guarda Municipal da Cidade de Toritama, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2881/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Cachoeirinha pela passagem dos 62 anos de emancipação política, comemorado no dia 17 de dezembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2882/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Pombos pela passagem dos 61 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de dezembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2883/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Buenos Aires pela passagem dos 61 anos de emancipação política, comemorado no dia 20 de dezembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2884/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Calumbi pela passagem dos 61 anos de emancipação política, comemorado no dia 20 de dezembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2885/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Camutanga pela passagem dos 61 anos de emancipação política, comemorado no dia 20 de dezembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2886/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Cedro pela passagem dos 61 anos de emancipação política, comemorado no dia 20 de dezembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2887/2024
Autor: Dep. Junior Matuto

Voto de Aplausos ao Comando do Grupamento de Bombeiros do Distrito de Fernando de Noronha-PE, pela atuação dos soldados Carlos Eduardo de Souza e Ricardo Epitácio de Santana, lotados no Distrito de Fernando de Noronha, como reconhecimento pela atuação em para salvar vítimas em afogamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2888/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Chã de Alegria pela passagem dos 61 anos de emancipação política, comemorado no dia 20 de dezembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2889/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Chã Grande pela passagem dos 61 anos de emancipação política, comemorado no dia 20 de dezembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Ata

ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

A`S 14:30 HORAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEL SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO ALBUQUERQUE; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (31 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DORIEL BARROS; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; LULA CABRAL; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; PASTOR CLEITON COLLINS, EM VIRTUDE DOS ATOS NºS. 1490 E 1781/2024; ROMERO SALES FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1819/2024; E SILENO GUEDES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1830/2024. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ADALTO SANTOS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 09 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE PRESTA SOLIDARIEDADE AO PRESIDENTE LULA, QUE PASSOU POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NA DATA DE HOJE, E DESEJA SUA PRONTA RECUPERAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, DISCURSA CONTRA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 164/2012, QUE TRÂMITA NA CÂMARA FEDERAL E OBRIGA MULHERES A MANTEREM GESTAÇÕES RESULTANTES DE ESTUPRO OU SITUAÇÕES COMO ANENCEFALIA DO FETO. O ORADOR DENUNCIA A CRUELDADE DA PROPOSTA, QUE PUNE MAIS AS VÍTIMAS DO QUE OS AGRESSORES, E APONTA QUE ELA É FUNDAMENTADA EM CONVICÇÕES RELIGIOSAS, DESRESPEITANDO OS DIREITOS DAS MULHERES E A LAICIDADE DO ESTADO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE CONTRAPÕE O DISCURSO ANTERIOR E SE MANIFESTA CONTRA O ABORTO. O PARLAMENTAR AFIRMA QUE É UM DEFENSOR DA VIDA DO NASCITURO E DEFENDE UMA PUNIÇÃO MAIS RIGOROSA DAQUELES QUE COMETEM CRIMES DE ESTUPRO. EM SEGUIDA, CONVIDA A TODOS PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SERÁ REALIZADA AMANHÃ NO SEIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CUJO TEMA SERÁ “INTERVALO BÍBLICO E A SEGURANÇA NAS ESCOLAS”. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ, QUE DENUNCIA MAIS UMA INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ABASTECE AS BOMBAS DE ÁGUA NO PERÍMETRO IRRIGADO DE ITAPARICA. O PARLAMENTAR DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM OS PREJUÍZOS CAUSADOS POR ESSA SITUAÇÃO E FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO E GOVERNO FEDERAL PELA RETOMADA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA. NA SEQUÊNCIA, PARABENIZA A GOVERNADORA RAQUEL LYRA PELA RETOMADA DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA LEITE, QUE BENEFICIARÁ CENTENAS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE REPERCUTE RECENTES CASOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL NO PAÍS E COBRA DO GOVERNO DO ESTADO A IMPLEMENTAÇÃO DAS CÂMERAS CORPORAIS NO FARDAMENTO DOS POLICIAIS MILITARES DE TODO O ESTADO. A PARLAMENTAR COMENTA O DISCURSO DO DEPUTADO JOEL DA HARPA E SE POSICIONA CONTRA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 164/2012, CHAMADA DE “PEC DO ESTUPRADOR”. A PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” AO DEPUTADO JOEL DA HARPA POR TER SIDO CITADO NO DISCURSO ANTERIOR, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 174 DO REGIMENTO INTERNO. A PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSÃO DA PAUTA E OS INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE FARÃO SEU PRONUNCIAMENTO APÓS A VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2378/2024, A PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DAS 1ª, 2ª E 3ª COMISSÕES. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DO COLEGIADO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS DÉBORA ALMEIDA, JOÃO PAULO, LUCIANO DUQUE, NINO DE ENOQUE, DIOGO MORAES, ERIBERTO FILHO, FABRIZIO FERRAZ E KAIO MANIÇOBA. EM SEGUIDA, A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM A RELATORA: OS DEPUTADOS DIOGO MORAES, ERIBERTO FILHO, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, IZAIAS REGIS, JOÃO PAULO COSTA, KAIO MANIÇOBA E LUCIANO DUQUE. NA SEQUÊNCIA, A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS WILLIAM BRIGIDO, EDSON VIEIRA, JARBAS FILHO E LUCIANO DUQUE. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, A PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2378/2024. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 2381/2024 E 2425/2024. É RETIRADO DE PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 2426/2024. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 2428/2024; 2453/2024; 2454/2024 E 2457/2024. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 02 AOS PROJETOS NºS. 479/2023 E 1130/2023; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 814/2023; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 1090/2023; E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1124/2023. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2379/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (25 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEL SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WALDEMAR BORGES (24 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2379/2024. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2430/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (25 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEL SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WALDEMAR BORGES (24 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2430/2024. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2455/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (25 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEL SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WALDEMAR BORGES (24 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2455/2024. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 1373/2023; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1448/2023; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1625/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1640/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1691/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1726/2024; O PROJETO Nº 1741/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1752/2024; O PROJETO Nº 1848/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1857/2024; OS PROJETOS NºS. 1991/2024; 1992/2024; 2019/2024; 2021/2024; 2033/2024; E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2150/2024. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 7954 A 7985/2024. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO KAIO MANIÇOBA, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA NOS PERÍMETROS IRRIGADOS DE PERNAMBUCO E PROPÕE A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO DE PARLAMENTARES DESTA CASA PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO JUNTO AO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA E RENATO ANTUNES. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE COMEMORA A APROVAÇÃO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 2455/2024, QUE REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DOS POLICIAIS MILITARES E REGISTRA QUE, EMBORA A PROPOSTA REPRESENTE UM AVANÇO, O VALOR PROPOSTO AINDA ESTÁ MUITO AQUÉM DO ESPERADO. EM SEGUIDA, PARABENIZA O GOVERNO DO ESTADO PELA INICIATIVA DO PROJETO Nº 2456/2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE TÊNIS PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DE PERNAMBUCO. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE PEDE APOIO AO PROJETO Nº 26/2023, DE SUA AUTORIA, QUE OBRIGA O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL A APRESENTAR ANUALMENTE A ESTA CASA UM RELATÓRIO CONSOLIDADO CONTENDO INDICADORES REFERENTES AOS PROGRAMAS E AÇÕES QUE INTEGRAM A ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO. É ENVIADO ÀS COMISSÕES O PROJETO Nº 2459; ESSA PROPOSIÇÃO É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 8143 A 8152/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2871 A 2889/2024. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Débora Almeida
Presidente

Socorro Pimentel
1º Secretário

Adalto Santos
2º Secretário

Expediente

CENTÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 5013 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 a Proposta de Emenda à Constituição Nº 19/2023. .
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5014 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 671, juntamente com as Emenda Nºs 01 e 02.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5015, 5019, 5020, 5022, 5023 E 5026 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nº 1070, 1767, 1786, 1950, 2136 e 2205.
À Imprimir

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5016 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela Manutenção do Veto Total por Inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1366.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5017 E 5018 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 1527, 1676 e 1680.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5021, 5024, 5025, 5027, 5028, 5029, 5030, 5031, 5032, 5033, 5034, 5035, 5036, 5037, 5038, 5039, 5040, 5041, 5042, 5043, 5047 E 5048 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1808, 2162, 2170, 2240, 2264, 2369, 2379, 2381, 2400, 2401, 2425, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457 e 2458.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5044 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável à Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2456.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5045 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda Nº 01 Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2456.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5046 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável à Emenda Nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2456.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5049, 5050, 5051, 5052, 5053, 5054, 5055, 5056, 5057, 5058 E 5060 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 2379, 2381, 2425, 2427, 2428, 2429, 2430, 2453, 2454, 2455 e 2457.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5059 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2456, juntamente com as Emendas Nºs 01, 02 e 03 e à Subemenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5061, 5065, 5067, 5070, 5071, 5073, 5075, 5076, 5077, 5078, 5079, 5080, 5081, 5082, 5083, 5084 E 5086 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 360, 1734, 1949, 2298, 2363, 2379, 2381, 2425, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2453, 2454, 2455 e 2457.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5072, 5074, 5121, 5122, 5124, 5125 E 5126 - DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 2190, 2050, 1052, 1434, 1435, 1436, 1440, 1442, 1463, 1595, 1583, 2028 e 2075.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5062, 5064, 5068, 5069 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 892, 1583, 1995, 2204 e
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5063 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável à Emenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1019.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5066 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1882.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5085 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2456, juntamente com as Emendas Nºs 01, 02 e 03 e à Subemenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5087 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável à Emenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1019.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5088 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1203.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5089 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1227.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5090, 5092 E 5095 - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1052, 1434, 1435, 1436, 1440, 1442, 1463, 1595, 1746 e 2071.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5091 - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1166.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5093 E 5094 - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1830 e 1863.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5096, 5104 E 5106 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 360, 1830 e 2025.
À Imprimir

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5097 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável à Emenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1019.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5098, 5099, 5101, 5105 E 5107 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1052, 1434, 1435, 1436, 1440, 1442, 1463, 1595, 1203, 1583, 1995 e 2204.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5100, 5102 E 5103 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 1227, 1682 e 1709.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5108, 5110 E 5113 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1203, 1553 e 2254.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5109 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável à Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1332.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5111 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1709.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5112 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1830.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5114 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 à Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1551.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5115 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1553.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5116, 5117, 5118 E 5119 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 2430, 2453, 2454 e 2455.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5120 - DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR opinando favorável à Emenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei ordinária Nº 1019.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5123 E 5124 - DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 1587, 1616 e 1709.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5127, 5128, 5129, 5130, 5131, 5132, 5133, 5134, 5135, 5136, 5137, 5138, 5139, 5140, 5141, 5142, 5143, 5144, 5145 E 5146 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei Nºs 479/23, 1130/23, 814/23, 1090/23, 1124/23, 1373/23, 1448/23, 1625/24, 1640/24, 1691/24, 1726/24, 1741/24. 1752/24, 1848/24, 1857/24, 1991/24, 1992/24, 2019/24, 2021/24, 2033/24 e 2150/24.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 979/2024 - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando o não acatamento da abertura do processo de Registro da Festa de Reis de São Bento do Una, como Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO 0173/2024 - DO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI solicitando licença em caráter Cultural, no período de 08 a 17 de janeiro de 2025, para viagem a Nova York/EUA.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº S/Nº - DO BANCO SANTANDER BRASIL prestando esclarecimento acerca do Requerimento Nº 2563/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR solicitando dispensa da presença na Reunião Plenária do dia 11 de dezembro do corrente ano, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Socorro Pimentel

Ofício

OFÍCIO N° 0173/2024.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

Assunto: Licença em caráter cultural. Excelentíssimo Senhor,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 08/01/2025 até 17/01/2025, por motivo de viagem em Missão Parlamentar à Nova York/EUA.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Respeitosamente,

João de Nadegi
Deputado Estadual

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002460/2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Luiz Severo Bem Junior.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Luiz Severo Bem Junior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Resolução que propõe a concessão do Título de Cidadão Pernambucano ao Sr. Luiz Severo Bem Junior é um reconhecimento à sua destacada contribuição à área da saúde no Estado de Pernambuco, especialmente no campo do tratamento da dor.

Formado pela Universidade Federal do Ceará, o Dr. Luiz Severo é neurocirurgião com Residência Médica pelo Departamento de Neurocirurgia do Hospital da Restauração e possui Mestrado em Neurociências pela Universidade Federal de Pernambuco. É ainda Fellow em Neurocirurgia Funcional e Dor pelo Cendor, Recife/PE. Atualmente, exerce a função de Professor Adjunto de Neurologia no Centro Universitário Unifacisa, em Campina Grande, e é Preceptor de Neurologia no HELP (Hospital de Ensino e Laboratórios de Pesquisa/Unifacisa).

Além disso, o Dr. Luiz é idealizador e fundador do @neuroensina_, uma iniciativa que promove a disseminação de conhecimento médico especializado, ampliando o acesso à informação e capacitação na área da neurociência.

Sua atuação profissional em Pernambuco teve início em 2016, com serviços prestados no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP), na Secretaria Estadual de Saúde e em diversos hospitais públicos. Seu trabalho nesses locais contribuiu significativamente para o fortalecimento da rede de saúde pública, especialmente na área de emergências neurológicas e no tratamento de casos complexos.

Sua obra "Você não precisa sentir dor" é um marco no campo do tratamento da dor, oferecendo um guia acessível e abrangente sobre como lidar com a dor crônica. Ao abordar a evolução do conceito de dor, métodos científicos e hábitos de vida que contribuem para o alívio do sofrimento, o autor apresenta uma visão holística e inovadora, reforçando a importância da integração entre ciência, saúde mental e espiritualidade.

O Dr. Luiz Severo possui vasta experiência em Medicina, com ênfase em Neurocirurgia Funcional, Neuroanatomia, Neurociência e Educação Médica. Sua atuação profissional, somada a contribuições científicas e acadêmicas, tem impactado positivamente a vida de milhares de pessoas.

Reconhecido nacionalmente, Dr. Luiz recebeu honrarias como o Prêmio Advances in Science: Destaque Jovem Neurocirurgião (2023) e o Primeiro Lugar em Apresentações Orais no Advances in Science (2022), demonstrando excelência em sua área. Além disso, sua obra já figura entre as 50 mais vendidas na categoria “Transtornos e Doenças - Saúde e Família” da Amazon, reforçando sua relevância no campo da saúde pública.

Diante de suas contribuições excepcionais para a saúde da população pernambucana, especialmente no combate à dor e na promoção da qualidade de vida, é justa e merecida a homenagem ao Dr. Luiz Severo Bem Junior, conferindo-lhe o Título de Cidadão Pernambucano, como forma de reconhecer sua dedicação e seu legado para o nosso estado.

Sala das Reuniões, em 11 de Dezembro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 008153/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na 5ª Travessa Boa Esperança (Pe.Roma), no Bairro Centro na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); GENILDO NOGUEIRA DE MEDEIROS, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008154/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, no sentido de viabilizar reforma da escadaria na 5ª Travessa Boa Esperança (Pe.Roma), no bairro Centro, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; GENILDO NOGUEIRA DE MEDEIROS, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação visa a promoção de melhoria na escadaria compreendida, visto que a mesma encontrasse deteriorada pelo uso, ação do tempo e pela falta de manutenção. Sendo o objetivo do poder público a promoção de melhorias contínuas na vida de todos os munícipes, entendo haver fundamento para o acolhimento desta solicitação, destacando ainda, a necessidade de colocação de corrimão na mesma, em virtude do grande número de idosos. Há de ser ressaltado, que o estado que se encontra a escadaria, muitos moradores estão impossibilitados de saírem de suas residências, até para serem atendidos em postos de saúde.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008155/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Ana Lúcia, no Bairro Campina do Barreto, na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco; ELISSANDRA, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008156/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Exma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Ana Lúcia, no Bairro Campina do Barreto, na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; ELISSANDRA, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008157/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Xavier Sobrinho, no Bairro do Prado, na Cidade do Recife/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco; FELIPE ARAUJO DO NASCIMENTO, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008158/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Exma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Xavier Sobrinho, no Bairro do Prado, na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; FELIPE ARAUJO DO NASCIMENTO, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008159/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda e a Sra. Ana Callou, Secretária de Saúde da Cidade de Olinda, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de USF Cidade Tabajara I e II, na Rua Catanduva, no Bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Ana Callou, Secretária de Saúde da Cidade de Olinda; ANDREIA GOMES, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a USF Cidade Tabajara I e II, no bairro de Santana, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.
A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008160/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Califórnia, no Bairro de Tabajara na Cidade de Olinda/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); ANDREIA GOMES, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008161/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e ao Exmo. Sr. Pedro Sampaio, Secretário de Gestão Urbana, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Califórnia, no Bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Pedro Sampaio, Secretário de Gestão Urbana; ANDREIA GOMES, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008162/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Paudalho, Exmo. Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Exmo Sr. Carlos Pinheiro Campos Gouveia e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Vila Santa Mônica, no Bairro Centro, na Cidade de Paudalho/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito da Cidade de Paudalho; Carlos Pinheiro Campos Gouveia, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Adriana Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.
Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.
Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008163/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cacaueiro, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco; Rosangela Edna da Costa, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008164/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Cacaueiro, no Bairro de Santo Aleixo na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Rosangela Edna da Costa, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008165/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Laguna, no Bairro de Barra de Jangada na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Silvia, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008166/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Avenida Um, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);; Auristela Maria Santos da Fonseca, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.
É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008167/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua da Linha Velha, no Bairro de Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Jaqueline, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008168/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua da Linha Velha, no Bairro de Guararapes na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Jaqueline, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa umdesconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008169/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na Rua da Acerola (Com Cpo Flamengo), no Bairro do Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Drielly, Solicitante.

Justificativa

Jaboatão dos Guararapes, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos.
Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao meu conhecimento, o descaso com que a cidade tem sido tratada quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que é a residência.
Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade do Prefeito, para que assegure o bem-estar e a tranquilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008170/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Jamelão, no Bairro de Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Chirleide Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008171/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Rio Adelaide (Lot Cidade Guararapes), no Bairro de Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); José Francisco da Silva Junior, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008172/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Carmen Chaves, no Bairro de Muribeca dos Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Ingrid Athalia da silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008173/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Vinólia (Com Jd Muribeca), no Bairro de Muribeca na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Janio José de Lima, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008174/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e a Exma. Sra. Zelma de Fátima Chaves Pessoa, Secretaria de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Jasmim (Com Jd Muribeca), no Bairro de Muribeca, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Zelma de Fátima Chaves Pessoa, Secretaria de Saúde do Jaboatão dos Guararapes; Maria da Paz Batista de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

O Serviço é considerado uma extensão das atividades de saúde dentro das comunidades, já que o Agente de Saúde é um membro e possui com ela um envolvimento pessoal, pois é quem está mais próximo dos problemas que afetam a comunidade.
É de Fundamental importância este trabalho para acompanhar a situação de saúde das pessoas que o Agente visita, pois ele corresponde aos 'olhos e ouvidos ' da equipe e trás para as reuniões as dificuldades encontradas pelas famílias, para que todos intervenham quando necessário. Por Conseqüência obteremos bons resultados através de orientações e atividades promovidas pela equipe de saúde.
O Agente deve acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança, orientar sobre a campanhas de vacinação, sobre o uso das medicações e ver se as pessoas estão se medicando de forma correta, sobre o esquema vacinal dos adultos e idosos, sobre exames preventivos de mama e pré – câncer da mulher, orientar frente a exames clínicos de rotina, saúde bucal, doenças crônicas – diabetes, hipertenção e hábitos alimentares saudáveis – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientar sobre o funcionamento e rotina da Unidade de Saúde.
Diante do Exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008175/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar melhorias na drenagem da Rua Agulha, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Maria Zuleide da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a essa Casa vem no sentido de providenciar melhorias na drenagem da Rua. Direcionamento nas redes de microdrenagens existentes.
Classificamos como urgente a intervenção, tendo em vista o curto período de tempo antes das chuvas de inverno, e os constantes transtornos ocorridos nas áreas supracitadas, que vem até mesmo provocando falta de acesso durante as chuvas, pois em pouco tempo, com pequenas chuvas, essas áreas ficam completamente alagadas.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008176/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Malva-Rosa (Com Jd Muribeca), no Bairro de Muribeca na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Lindinalva Gonçalves dos Santos, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008177/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Flor-de-Maracujá (Com Jd Muribeca), no Bairro de Muribeca na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Arthur Wagner Mauricio da Costa, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008178/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Flor-de-maracujá (Com Jd Muribeca), no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Arthur Wagner Mauricio da Costa, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008179/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco e a Ilma. Sra. Renata Borba, Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), para solicitar celeridade na obra de tombamento das ruínas da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, localizada no Bairro da Muribeca, no Município de Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Renata Borba, Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco.

Justificativa

O Bairro da Muribeca é um acervo da História de Jaboatão, com seus prédios históricos e inúmeros casarios seculares. Suas igrejas, engenhos e construções ajudam a narrar a história de Pernambuco Colonial. Um desses patrimônios é a Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, fundada por volta do século XVIII.
Os escravos, trazidos de diversas partes da África, possuíam línguas, costumes e crenças religiosas variadas, próprias de cada povo e região. No entanto, para sobreviver à dor do cativeiro e à distância de seus familiares e da terra natal, os escravizados e os negros livres se organizavam em irmandades religiosas católicas, como a do Rosário dos Homens Pretos.
Essas irmandades estavam presentes nos locais com maior concentração de escravizados e tinham como objetivo unir os negros em sua nova terra, promovendo a ajuda mútua entre os membros e expressando seus anseios por liberdade. Elas também representavam uma forma de resistência cultural à escravidão e à dominação, pois, embora seguissem os ritos da religião católica, muitas de suas manifestações eram de origem africana. Entre essas manifestações, destacam-se as danças, batuques, símbolos religiosos e a tradicional coroação do Rei e Rainha do Congo.
Atualmente, a Igreja de Nossa Senhora dos Homens Pretos encontra-se em ruínas e está em processo de tombamento pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco. Esse pleito busca acelerar esse processo de tombamento, para que, no futuro, o patrimônio histórico seja restaurado e traga para o presente a riqueza cultural de nosso Estado. A importância dessa igreja e sua recuperação para o Estado de Pernambuco é fundamental, pois ela representa um marco de acontecimentos históricos relevantes, que precisam ser valorizados. Seu acervo é rico e deve ser preservado, a fim de ser amplamente difundido.
Diante disso, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 008180/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Secretário de Educação e Esportes, Sr. Alexandre Schneider e a Reitora da Universidade de Pernambuco (UPE), Sra. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, a fim de solicitar a intervenção imediata para regularizar a situação enfrentada pelos docentes extensionistas do Programa Pré-Vestibular da Universidade de Pernambuco (PrevUPE), que estão com seus pagamentos de bolsas atrasados há meses.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alexandre Schneider, Secretário de Educação de Pernambuco; Sra. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Reitora da Universidade de Pernambuco (UPE); Sr. Eliabe Deyvison, Professor; Pr. Sinval Rodrigues, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Educação de Pernambuco e a Reitoria da Universidade de Pernambuco (UPE), tem como objetivo solicitar a intervenção imediata para regularizar a situação enfrentada pelos docentes extensionistas do Programa Pré-Vestibular da Universidade de Pernambuco (PrevUPE), que estão com seus pagamentos de bolsas atrasados há meses.
Os docentes extensionistas que atuam no programa de pré-vestibular da Universidade de Pernambuco (PrevUPE) enfrentam uma situação alarmante em relação ao pagamento de suas bolsas.
Até o momento, apenas os valores referentes aos meses de julho e agosto foram pagos. Para setembro, está previsto o pagamento de apenas 15 dias trabalhados, o que não contempla a integralidade dos serviços prestados.
Além disso, o pagamento que deveria ser realizado até esta segunda, 2 de dezembro, ainda não foi efetuado. Os valores pendentes de setembro (parcial), outubro e novembro permanecem sem previsão clara de quitação.
Os docentes extensionistas têm trabalhado regularmente durante todo o período, assinando pontos de frequência, entregando planos de aula e cumprindo com excelência suas funções. No entanto, continuam sem receber suas devidas remunerações, enfrentando dificuldades financeiras.
Solicitamos à Secretaria de Educação de Pernambuco garanta que os pagamentos sejam efetuados com regularidade e pontualidade, assegurando o cumprimento dos acordos firmados com os docentes extensionistas. A regularização dos pagamentos precisa incluir um mecanismo que estabeleça um calendário prévio e transparente de pagamentos, garantindo a previsibilidade e a segurança financeira dos trabalhadores.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 008181/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Timbaúba, Sr. Marinaldo Rosendo, a fim de solicitar a adoção de medidas urgentes para solucionar os graves problemas enfrentados pela rede municipal de saúde do município, que incluem falta de insumos e medicamentos, problemas de infraestrutura e atrasos salariais para os médicos.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Marinaldo Rosendo, Prefeito de Timbaúba; Pr. José Carlos Bezerra, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura Municipal de Timbaúba e tem como objetivo solicitar a adoção de medidas urgentes para solucionar os graves problemas enfrentados pela rede municipal de saúde do município, que incluem falta de insumos e medicamentos, problemas de infraestrutura e atrasos salariais para os médicos.
A situação relatada configura um quadro preocupante que compromete a qualidade do atendimento à população de Timbaúba e viola os direitos dos profissionais de saúde. A falta de insumos e medicamentos impede o tratamento adequado de pacientes, enquanto os problemas de infraestrutura comprometem a segurança e o conforto tanto dos pacientes quanto dos profissionais. Os atrasos salariais, por sua vez, demonstram descaso com os profissionais que se dedicam ao atendimento da população, comprometendo a qualidade e a motivação do trabalho.
Solicitamos a adoção de medidas imediatas para garantir o fornecimento regular de insumos e medicamentos essenciais para o funcionamento adequado da rede municipal de saúde. Isso inclui a revisão dos processos de compra e distribuição, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos. E também o pagamento imediato dos salários atrasados dos médicos, conforme previsto em lei, e adoção de medidas para evitar que novas situações de atraso ocorram.
A situação da rede municipal de saúde em Timbaúba requer uma ação imediata. A saúde da população é um direito fundamental, e a garantia de acesso a serviços de saúde de qualidade é uma obrigação do poder público.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 008182/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao prefeito de Paulista, Sr. Yves Ribeiro, e ao Secretário de Saúde de Paulista, Sr. Charles Roger, a fim de solicitar a imediata reposição de alimentos para pacientes que necessitam de alimentação por sonda, que dependem do fornecimento público e estão sem receber o material.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sra. Yves Ribeiro, Prefeito de Paulista; Sr. Charles Roger, Secretário de Saúde de Paulista; Pr. Sérgio Correia, Pastor; Ev. Cícero Conceição, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura Municipal de Paulista tem como objetivo solicitar a imediata reposição de alimentos para pacientes que necessitam de alimentação por sonda.
A ausência de alimentos para sonda resulta em graves riscos à saúde dos pacientes, podendo causar desnutrição, desidratação e outras complicações que podem levar ao óbito.
A Prefeitura de Paulista tem o dever de garantir o acesso à saúde de qualidade para todos os seus cidadãos. A falta de acesso a materiais básicos e essenciais como os alimentos para sonda representa um grave problema de saúde pública que precisa ser resolvido com a máxima urgência, visando proteger a vida e a dignidade dos pacientes.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 008183/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao prefeito do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, a fim de solicitar a imediata solução para os problemas enfrentados pelos comerciantes do Mercado São José durante as obras de revitalização.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. João Henrique Campos, Prefeito do Recife; Sr. Jorge Vieira, Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife; Pr. Josiel Soares, Pastor; Ev. Eliel Albuquerque Junior, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura do Recife tem como objetivo solicitar ações urgentes para solucionar os problemas enfrentados pelos comerciantes do Mercado São José, localizado no Centro da cidade. As reclamações incluem a falta de divulgação do mercado durante as obras de reforma, que já duram 10 meses, a dificuldade de acesso ao estabelecimento devido à obstrução de caminhões e a consequente queda no movimento comercial, agravada pela diminuição geral de público no Centro da cidade.
A situação relatada pelos comerciantes demonstra a necessidade de intervenção imediata da Prefeitura para garantir a sobrevivência dos negócios e a preservação de um patrimônio histórico importante para a cidade. A falta de divulgação do mercado, aliado às dificuldades de acesso, contribui para a diminuição acentuada do movimento comercial, prejudicando os comerciantes que operam em condições precárias no anexo provisório. A ausência de informação clara sobre a localização e o funcionamento do mercado durante as obras gera confusão e desestimula a visitação.
Solicitamos a remoção imediata de caminhões e outros obstáculos que impedem ou dificultam o acesso ao mercado, garantindo a livre circulação de pedestres e veículos. Definindo-se áreas específicas para o estacionamento de caminhões de carga e descarga, evitando a obstrução das vias de acesso.
Também se faz necessário um plano de comunicação para a divulgação do Mercado São José, incluindo a localização do anexo provisório e as condições de funcionamento durante as obras. A divulgação deve utilizar diversos meios de comunicação, como placas de sinalização nas ruas próximas, outdoors, anúncios em jornais e revistas, e campanhas nas redes sociais.
A preservação do Mercado São José e o apoio aos seus comerciantes são essenciais para a manutenção do patrimônio histórico e cultural da cidade do Recife, além de contribuir para a revitalização do Centro. A ausência de ações efetivas por parte da Prefeitura pode levar ao fechamento de diversos estabelecimentos, gerando impactos econômicos e sociais negativos.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 008184/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Sr. Alex Machado Campos, a fim de solicitar a imediata solução para o problema de falta de água que afeta os moradores da Rua 68, no bairro Jardim Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Paulista; Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa); Pr. Sérgio Correia, Pastor; Pb. José Roberto, Presbítero.

Justificativa

O pleito que encaminho à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) tem como objetivo solicitar a imediata solução para o problema de falta de água que afeta os moradores da Rua 68, no bairro Jardim Paulista, município de Paulista. Há três meses, os moradores enfrentam interrupções constantes no fornecimento de água, recebendo o serviço de forma intermitente e em quantidade insuficiente, mesmo com a cobrança regular da tarifa. A situação os força a recorrer a alternativas precárias e dispendiosas, como a compra de água por meio de carros-pipa.
A falta de água regular representa um grave problema que afeta a saúde, a higiene e a qualidade de vida dos moradores. A situação é ainda mais preocupante considerando a ausência de previsão para o restabelecimento do serviço e a cobrança contínua da tarifa, mesmo em períodos de interrupção prolongada do fornecimento.
A falta de água potável é um problema grave que afeta diretamente a saúde e o bem-estar da população. A COMPESA tem a responsabilidade de garantir o fornecimento regular de água para todos os seus usuários, e a situação no Jardim Paulista exige uma intervenção imediata e eficaz.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 008185/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao prefeito do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Diretor Presidente - Neoenergia Pernambuco, Sr. Saulo Cabral e Silva, a fim de solicitar a imediata solução para o problema de falta de energia elétrica constante que afeta os boxes dos locatários do Centro Comercial de Casa Amarela há mais de um ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. João Henrique Campos, Prefeito do Recife; Sr. Jorge Vieira, Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife; Pr. Manassés Silva de Araújo, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura do Recife e a Neoenergia tem como objetivo solicitar a imediata solução para o problema de falta de energia elétrica constante que afeta os boxes dos locatários do Centro Comercial de Casa Amarela há mais de um ano. Esta situação prejudica significativamente os comerciantes e a clientela, comprometendo a atividade econômica local e a satisfação dos usuários.
A falta de energia elétrica recorrente no Centro Comercial de Casa Amarela acarreta diversos problemas, tais como prejuízos financeiros, insegurança, deterioração de mercadorias e insatisfação da clientela.
Portanto, solicitamos à Prefeitura do Recife que tome as medidas necessárias para solucionar o problema de falta de energia elétrica, seja por meio de reparos na rede, ampliação da capacidade da subestação ou outras soluções técnicas adequadas.
A falta de energia elétrica no Centro Comercial de Casa Amarela é um problema grave que precisa ser resolvido com urgência. A Prefeitura tem o dever de garantir a infraestrutura necessária para o bom funcionamento dos estabelecimentos comerciais e a segurança de seus usuários.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 008186/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Secretário de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho, a fim de solicitar a abertura de uma investigação rigorosa e a aplicação de punições exemplares aos policiais militares envolvidos no esquema criminoso desvendado pela Operação Blindados II.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Pr. Walber Gustavo, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco tem como objetivo solicitar a abertura de uma investigação rigorosa e a aplicação de punições exemplares aos policiais militares envolvidos no esquema criminoso desvendado pela Operação Blindados II, que comprovou a participação de policiais militares em atividades criminosas em conluio com traficantes, incluindo o uso de viaturas e fardas oficiais para a prática de crimes.
A gravidade dos fatos demonstrados na investigação, que aponta para o envolvimento de policiais militares no tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, homicídios e proteção a criminosos, exige uma resposta enérgica e imediata por parte da Secretaria de Defesa Social. A utilização de viaturas e fardas policiais para a prática de crimes representa uma grave violação da confiança pública e um atentado à segurança da população. A prática de fornecer informações privilegiadas aos criminosos, além da omissão em relação aos crimes praticados pelo grupo, demonstra total falta de compromisso com o serviço público e a segurança da população.
Solicitamos à Secretaria de Defesa Social que amplie a investigação para identificar todos os policiais militares envolvidos no esquema

criminoso e apurar a extensão da participação de cada um deles nas atividades ilegais. A investigação deve alcançar todos os níveis hierárquicos, buscando identificar possíveis envolvimentos de superiores ou outras autoridades. E aplique punições exemplares aos policiais militares envolvidos, conforme a legislação vigente, incluindo a expulsão da corporação e o encaminhamento para o Poder Judiciário para a responsabilização penal. A punição exemplar servirá como um importante instrumento de prevenção a novas práticas criminosas por parte dos agentes públicos.
Também é necessário que seja garantida a transparência na condução das investigações e na aplicação das punições, com a divulgação de informações sobre o andamento do processo para a população. A transparência é essencial para manter a credibilidade das instituições de segurança pública e a confiança da sociedade na atuação do estado.
A corrupção policial mina a confiança da população nas instituições de segurança pública e compromete a eficácia do combate ao crime organizado. A atuação enérgica da Secretaria de Defesa Social, investigando e punindo os responsáveis, é fundamental para restaurar a confiança da população e garantir a segurança pública em Pernambuco.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 008187/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Diogo Bezerra; a fim de solicitar a imediata solução das estações de BRT atualmente abandonadas no corredor Norte-Sul, nos municípios de Olinda e Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Pr. Sérgio Correia, Pastor; Pr. Valdecir José, Pastor; Ev. Ebenezer Brito, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco tem como objetivo solicitar a imediata solução das estações de BRT atualmente abandonadas no corredor Norte-Sul, nos municípios de Olinda e Paulista. A utilização dessas estações representa um investimento significativo em infraestrutura que permanece ocioso, prejudicando a população e o sistema de transporte público.
A existência de estações de BRT inoperantes configura um desperdício de recursos públicos e compromete a eficiência do sistema de transporte coletivo. A falta de utilização dessas estações gera transtornos para a população, que precisa recorrer a alternativas de transporte menos eficientes e confortáveis. A ativação dessas estações contribuirá para a melhoria do transporte público, a redução do tempo de viagem e o aumento da mobilidade urbana.
Por estes motivos, solicitamos que a Secretaria de Mobilidade e Infraestructura realize uma avaliação completa do estado de conservação das estações abandonadas, identificando as necessidades de reparos e manutenção, e integre as estações abandonadas ao sistema de BRT em funcionamento, garantindo a conexão entre as diferentes linhas e a otimização das rotas ou que refaça o ambiente para que o trânsito seja liberado nos locais.
As estações de BRT em Olinda e Paulista serviram como medida essencial para melhorar o transporte público na região e garantir o retorno do investimento público. A omissão em relação a esta situação configura um prejuízo à população e um desperdício de recursos públicos.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 008188/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Secretária de Saúde de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar a implementação de uma ampla campanha de vacinação antirrábica para cães e gatos em parques e áreas públicas de diversos municípios do Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Ev. Enoque Barros, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco tem como objetivo solicitar a implementação de uma ampla campanha de vacinação antirrábica para cães e gatos em parques e áreas públicas de diversos municípios do Estado.
A raiva é uma doença viral letal, tanto para animais quanto para humanos, e a vacinação é a ferramenta mais eficaz para sua prevenção. A campanha proposta visa expandir o alcance da imunização, levando-a a parques e áreas públicas de diferentes cidades pernambucanas, com foco em locais com alta densidade populacional de animais domésticos e grande fluxo de pessoas.
A campanha deverá incluir a identificação de locais estratégicos, com uma seleção de parques e áreas públicas em diversos municípios, priorizando locais com maior concentração de animais domésticos e fácil acesso à população. Com uma divulgação ampla e a utilização de diversos canais de comunicação, como rádio, televisão, internet, redes sociais e materiais impressos, para informar a população sobre os dias, horários e locais das campanhas de vacinação.
A implementação desta campanha contribuirá significativamente para a redução da incidência da raiva em Pernambuco, protegendo a saúde pública e o bem-estar animal.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 008189/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Diogo Bezerra; e ao Diretor Presidente do DER-PE, Sr. Rivaldo Melo, a fim de solicitar a imediata elaboração e implementação de um pacote de obras de recuperação e melhoria das rodovias estaduais, tendo em vista o alto percentual de rodovias classificadas como ruins ou péssimas pela recente pesquisa da CNT.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Ev. Oziel Francisco da Silva, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE) tem como objetivo solicitar a imediata elaboração e implementação de um pacote de obras de recuperação e melhoria das rodovias estaduais (PEs) em Pernambuco.
Esta solicitação se fundamenta nos resultados preocupantes da pesquisa realizada pela Confederação Nacional do Transporte (CNT), que aponta um percentual alarmante de vias em condições ruins ou péssimas no Estado.
A pesquisa da CNT revela que 26,5% (846 quilômetros) das vias pavimentadas estaduais avaliadas em Pernambuco se encontram em situação crítica, com nove rodovias estaduais classificadas como péssimas e seis como ruins. Essa situação compromete a segurança dos motoristas e passageiros, aumenta os custos do transporte de cargas e pessoas, e impacta negativamente a economia e o desenvolvimento social do estado.
A pior rodovia do Brasil está em Pernambuco e ela é a rodovia estadual PE-545, que liga duas das mais importantes cidades do Sertão do Araripe, Exu e Ouricuri. E a segunda pior estrada brasileira também está no Estado. É a PE-096, que vai de Palmares a Barreiros, na Mata Sul pernambucana.
O levantamento é o mais tradicional do País e realizado há 28 anos. Nesta edição, a CNT avaliou 111.853 km de vias pavimentadas, o que corresponde a 67.835 km da malha federal e a 44.018 km dos principais trechos de rodovias estaduais.
Como se não bastasse a liderança negativa de Pernambuco, o Estado ainda tem uma terceira rodovia estadual entre as dez piores do Brasil: a PE-177, entre Quipapá e Garanhuns, no Agreste do Estado.
Considerando a gravidade da situação e o impacto direto na qualidade de vida da população pernambucana, solicitamos a realização de um levantamento detalhado do estado das rodovias estaduais, identificando os trechos mais críticos que necessitam de intervenção imediata, considerando os aspectos de pavimento, sinalização e geometria. Este levantamento deve priorizar as rodovias classificadas como péssimas e ruins pela pesquisa da CNT.
Assim como a alocação de recursos financeiros suficientes para a execução das obras, com a definição clara da origem dos recursos (orçamento estadual, parcerias público-privadas, etc.). A transparência na gestão dos recursos e a prestação de contas regular são fundamentais.
Solicitamos que a Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura e o DER-PE apresentem um plano de ação detalhado, incluindo o cronograma de obras, os recursos financeiros previstos e os mecanismos de fiscalização e transparência. A melhoria da qualidade das rodovias estaduais é uma questão de segurança pública e de desenvolvimento econômico e social para Pernambuco.
Em tempo, parabenizamos o Governo do Estado pelo Programa PE na Estrada que foi lançado no último dia 23 de outubro, prevendo um investimento de mais R$ 5 bilhões para implantação, restauração, conservação e projetos para as rodovias de Pernambuco. Vias de todas as regiões do estado devem receber os serviços, totalizando uma extensão de 3,5 mil quilômetros.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 008190/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Paudalho, Exmo. Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia e ao Exma. Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Vila Santa Monica, no Bairro Centro, na Cidade de Paudalho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito da Cidade de Paudalho; Carlos Pinheiro Campos Gouveia, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; ADRIANA MARIA DA SILVA, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 008191/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social e ao Ilmo. Sr. Coronel BM Francisco Cantarelli, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas de combate a incêndio, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado; Ilmo. Sr. Coronel BM Francisco Cantarelli, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexsandro Gonçalves da Silva, Presidente da CDL/Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, jornalismo.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços visando o aumento da frota de viaturas de combate a incêndio, em Vitória de Santo Antão.
Atualmente o município conta apenas com uma viatura de combate ao incêndio, e o seu batalhão é responsável também por toda área vizinha, o que representa uma escassez para os meios de enfretamento a incêndios e um grande risco para segurança da população e do patrimônio local.
O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a localidade em tela, trazendo qualidade de vida também para região circunvizinha.
Portanto, em virtude do que foi exposto, nada mais justo que seja providenciada com mais rapidez possível o aumento da frota de viaturas de combate a incêndio, em Vitória de Santo Antão.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Dezembro de 2024.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 002877/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao **Colégio Santa Sofia**, localizado no município de Garanhuns, pela passagem dos seus 113 anos de fundação, que ocorrerá no dia 18 de janeiro de 2025.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Alexandre Alves Schneider, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Irmã Sandra Alacar, Diretora do Colégio Santa Sofia; Exma. Sra. Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Ilmo. Sr. Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

Justificativa

O requerimento em tela visa homenagear o Colégio Santa Sofia, localizado no município de Garanhuns, pela passagem dos seus 113 anos de fundação, que ocorrerá no dia 18 de janeiro de 2025.
O Colégio Santa Sofia em Garanhuns foi fundado em 18 de janeiro de 1912, no antigo “Chalé Suíço”.
É uma Instituição privada, confessional, ligada ao Instituto das Religiosas da Instrução Cristã, que tem como mantenedora a Associação das Religiosas da Instrução Cristã – ARIC. No início funcionava com os cursos livres. Com o passar dos anos o Colégio foi crescendo e passou a contar com o Normal e Pedagógico, o Ginasial e o Curso Comercial.
O Colégio é referência de ensino no município, contando com professores altamente qualificados e uma estrutura física com salas de aulas adequadas, climatizadas, laboratórios de Matemática, Física e Química, salas de aulas interativas, quadras poliesportivas, salas de leitura, capela, auditório, área verde com acesso a jardins, sítios, plantas frutíferas, pequenos bosques, assim como parques infantis bem equipados dentre tantos outros diferenciais.
A Instituição é pautada nos valores cristãos e morais, com a missão de formar cidadãos éticos e comprometidos com a sociedade.
Como parlamentar não poderia me furtar em reconhecer a importância e grandeza dessa Instituição de Ensino, ratificando que a educação é a chave transformadora da sociedade, venho pleitear a Casa Joaquim Nabuco esse Voto de Congratulações pelos 113 anos de fundação dessa renomada Instituição de Ensino.
Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Dezembro de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 002890/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE CUMARU** pela passagem dos 61 anos de emancipação política, comemorado no dia 20 de dezembro do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilma. Sra. Mariana Medeiros, Prefeita; Ver. Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

Esta data marca mais um ano de história, trabalho e conquistas para os cidadãos cumaruenses, que ao longo dessas seis décadas têm contribuído ativamente para o desenvolvimento e a prosperidade de sua cidade.
A cidade tem mostrado um crescimento contínuo e sustentável, sempre respeitando sua cultura e suas tradições, ao mesmo tempo em que se adapta às novas necessidades e desafios do futuro.
Este é um momento importante para reconhecer o esforço coletivo de todos que contribuem para o desenvolvimento de Cumaru. O município, ao longo desses 61 anos, tem se consolidado como um exemplo de superação, resiliência e união. .
Parabéns, Cumaru, pelos seus 61 anos de muitas vitórias e realizações!
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 002891/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE FEIRA NOVA** pela passagem dos 61 anos de emancipação política, comemorado no dia 20 de dezembro do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Danilson Cândido Gonzaga, Prefeito; Ver. José Araújo Lima Irmão, Presidente da Câmara de Vereasores.

Justificativa

Feira Nova tem experimentado, ao longo dos anos, um progresso contínuo e sustentável. Em diversas áreas, como educação, saúde, infraestrutura e cultura, o município tem alcançado importantes avanços, refletindo o compromisso de sua população e das autoridades locais com o crescimento e a melhoria da qualidade de vida de todos os seus cidadãos.
Neste momento de celebração, é importante reconhecer o trabalho árduo da comunidade feiranovense, que, com determinação e união, tem feito de Feira Nova um município cada vez mais próspero e acolhedor. O aniversário de 61 anos é um momento de reverência ao passado e, ao mesmo tempo, de renovação das esperanças e objetivos para o futuro.
Parabenizo todos os moradores de Feira Nova por este importante aniversário e desejo que a cidade continue a crescer e prosperar, sempre com a força e o espírito de união que a caracterizam.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 002892/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE FREI MIGUELINHO** pela passagem dos 61 anos de emancipação política, comemorado no dia 20 de dezembro do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilma. Sra. Adriana Alves Assunção Barbosa, Prefeita; Ver. José Severino dos Santos Neto, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

Esta data é uma oportunidade para todos os cidadãos do município comemorarem as conquistas e avanços de uma cidade que, ao longo das últimas seis décadas, tem se dedicado ao progresso e ao bem-estar de sua população.
Frei Miguelinho, com seu povo acolhedor e trabalhador, tem se destacado pelo crescimento contínuo, refletido em importantes melhorias nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e cultura. Cada um desses avanços é fruto do esforço coletivo da comunidade e das autoridades locais, que, com muita dedicação, buscam construir um futuro melhor para todos os feirenses.
Este é um momento para reconhecer as vitórias alcançadas ao longo desses 61 anos, mas também para renovar as esperanças e as metas para o futuro de Frei Miguelinho. O município tem motivos de sobra para se orgulhar de sua trajetória e de sua capacidade de superação diante dos desafios.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 002893/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, Congratulações ao Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, prefeito do Recife, por colocar a capital pernambucana em primeiro lugar no ranking das cidades que mais forma pessoas em Tecnologia, segundo a Forbes Brasil.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Romerinho Jatobá, Presidente da Câmara de Vereadores do Recife; Bernardo D'Almeida, Presidente da Emprel.

Justificativa

Objetiva a presente proposição Congratular o Excelentíssimo Senhor João Campos, Prefeito do Recife, e sua competente equipe, pelo excepcional trabalho realizado à frente da Prefeitura, em especial pela implementação e sucesso do programa **Embarque Digital**.
Recife foi recentemente reconhecida pela revista *Forbes Brasil* como a capital brasileira que mais forma pessoas em tecnologia, um título que reflete o impacto transformador das políticas públicas implementadas sob a liderança do Prefeito João Campos.
O **Embarque Digital**, maior programa público de graduação em tecnologia do Brasil, desenvolvido em parceria com o Porto Digital, é um exemplo inspirador de investimento na formação educacional e tecnológica de jovens oriundos de escolas públicas. Desde sua criação em 2021, o programa já ofereceu 2.000 bolsas de graduação, com 350 estudantes formados até o momento. Muitos desses jovens, antes de concluir o curso, já ingressaram no mercado de trabalho com salários superiores à média de renda familiar.
O compromisso contínuo com a formação tecnológica demonstra a visão do Prefeito João Campos de preparar o Recife para um futuro de inovação, geração de empregos qualificados e transformação social. Tal iniciativa reafirma o protagonismo da cidade no cenário nacional, consolidando sua posição como um polo tecnológico e exemplo de inclusão e desenvolvimento sustentável.
Dessa forma, expressamos nosso respeito e aplauso ao Senhor João Campos, reafirmando nosso apoio às políticas públicas que colocam a educação e a tecnologia como pilares do progresso social.
Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa encaminhe Congratulações, ao que solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

DIOGO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 002894/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE GRANITO** pela passagem dos 61 anos de emancipação política, comemorado no dia 20 de dezembro do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Joao Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito; Ver. AURÍLIO LACERDA, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

Este é um momento significativo para todos os granitenses, que têm motivos de sobra para se orgulharem do caminho percorrido e das conquistas alcançadas ao longo dessas seis décadas de história.
O município tem se destacado em áreas como saúde, educação, infraestrutura e cultura, e todo esse progresso é fruto do esforço coletivo de sua população, que com união e dedicação tem trabalhado para transformar a cidade em um lugar mais próspero e acolhedor.
Neste aniversário de 61 anos, é importante reconhecer o trabalho de todos os granitenses, que com zelo e carinho constroem o futuro de sua cidade.
Parabéns, Granito, pelos seus 61 anos de história, conquistas e realizações!
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 002895/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Pesar pelo falecimento do vaqueiro Walmir Calaça, Ícone Cultural do Sertão de Pernambuco.

Justificativa

Walmir Calaça, conhecido na região do Sertão Central como "Chapada", era uma figura de grande respeito e admirado por todos. Ele representava com orgulho a tradição dos vaqueiros, além de ser um defensor da luta por inclusão social. Em 2022, "Chapada" ganhou destaque nacional ao protagonizar um gesto significativo de apoio à diversidade. Durante a tradicional Missa do Vaqueiro, realizada em Serrita, ele surpreendeu a todos ao carregar uma bandeira LGBTQIA+, um ato simbólico que, sendo um heterossexual sertanejo, que na sua essência carrega o dna do patriarcado tradicional, conseguiu transmitir a inclusiva mensagem de acolhimento e respeito às diferenças.
Em suas palavras, Walmir afirmou: *"Esse é o pedaço de pano mais pesado que já carreguei, mas eu não deixei de carregar, porque isso vai abrindo a cabeça de alguém."* Essas palavras, refletem a empatia e a sensibilidade de um homem comprometido com as causas sociais e com o combate ao preconceito. Seu gesto ficou marcado como um exemplo de coragem, solidariedade e, acima de tudo, respeito à liberdade de ser e de viver. O legado deixado por ele, inspira a todos que acreditam em um futuro mais igualitário.
Diante disso, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Voto de Pesar em Plenário, como forma de reconhecer e honrar a memória de Walmir Calaça, um homem que, por meio de seus gestos, contribuiu para abrir portas para um mundo mais tolerante e solidário.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Requerimento Nº 002896/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE INGAZEIRA** pela passagem dos 61 anos de emancipação política, comemorado no dia 20 de dezembro do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Luciano Torres Martins, Prefeito; Ver. Argemiro de Morais Silva, Presidente da Câmara.

Justificativa

Ao longo dessas seis décadas, Ingazeira tem se consolidado como uma cidade com forte identidade e um povo resiliente e acolhedor. A trajetória de crescimento e desenvolvimento do município é resultado do trabalho conjunto da população, das administrações públicas e das diversas entidades que têm contribuído para a evolução da cidade em áreas fundamentais, como saúde, educação, infraestrutura e cultura.
A comemoração dos 61 anos de Ingazeira é uma oportunidade única de reforçar o sentimento de pertencimento e união entre os ingazeirenses, estimulando o orgulho local e a valorização das tradições e da cultura da cidade. Ao mesmo tempo, essa data representa o compromisso de todos com o progresso contínuo e com a melhoria da qualidade de vida para todos os cidadãos.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 002897/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE IGUARACY** pela passagem dos 61 anos de emancipação política, comemorado no dia 20 de dezembro do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Jose Torres Lopes Filho, Prefeito; Ilmo. Sr. Francisco Torres Martins, Presidente da Câmara dos Vereadores.

Justificativa

A comemoração dos 61 anos de Iguaracy representa o reconhecimento da trajetória da cidade, marcada por desafios superados, conquistas alcançadas e o constante esforço de seus cidadãos e governantes para melhorar a qualidade de vida e as condições de desenvolvimento. Durante este período, Iguaracy consolidou-se como um polo importante na região, com avanços significativos em áreas como saúde, educação, infraestrutura e cultura.
Além disso, é fundamental ressaltar a importância dessa data para reforçar o sentimento de pertencimento e união entre os habitantes, promovendo a celebração de sua rica história e tradição. Através dessa homenagem, buscamos reconhecer o trabalho de todos que contribuíram para a construção de uma cidade mais próspera e acolhedora, ao mesmo tempo em que incentivamos as novas gerações a continuarem se dedicando para o bem-estar coletivo e o crescimento sustentável de Iguaracy.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 002898/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE IBIMIRIM** pela passagem dos 61 anos de emancipação política, comemorado no dia 20 de dezembro do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. José Welliton de Melo Siqueira, Prefeito; Ilmo. Sr. Cleiton Pereira, Presidente da Câmara Municipal; Ilmo. Sr. Adriano Gomes, Liderança.

Justificativa

Ao longo dessas seis décadas, Ibimirim tem se destacado pelo trabalho árduo de sua população e pelo empenho das autoridades locais em promover melhorias nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e cultura. O município tem superado desafios e alcançado importantes conquistas, sempre com o objetivo de proporcionar qualidade de vida e bem-estar a seus habitantes.
Neste aniversário de 61 anos, é importante reconhecer o esforço coletivo de todos que, com dedicação e espírito de união, têm contribuído para o desenvolvimento de Ibimirim. A cidade se fortalece a cada ano, mantendo suas tradições vivas e ao mesmo tempo abraçando as oportunidades de crescimento e modernização.
Parabéns, Ibimirim, pelos seus 61 anos de história e vitórias!
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 002899/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que esta Casa consigne em ata e envie Voto de Aplausos a **Anderson Miguel da Silva Adão**, Mestre de Maracatu, Poeta, Cantor e Compositor Nazareno pela sua conquista em ser ganhador do Elo Feat dos Sonhos na categoia maracatu, tendo como parte da premiação o grande artista Lenine interpretando uma música de autoria do Mestre Anderson, fato que enaltece o grande artista Nazareno e enche de orgulho o povo daquela cidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Anderson Miguel da Silva Adão, Mestre de Maracatu, Poeta, Cantor e Compositor; Inácio Manoel do Nascimento, Prefeito de Nazaré da Mata; Tarciso Rodrigues do Nascimento, Presidente da Câmara de Nazaré da Mata; Adriana Andrade Lima, Prefeita Eleita de Nazaré da Mata; Cacau de Paula., Secretária de Cultura de Pernambuco; Renata Borba., Presidente da FUNDARPE – Fundação do Patrimônio

Histórico e Artístico de Pernambuco; Eliane Rodrigues, Fundadora e coordenadora executiva da AMUNAM; Rostand Cysneiros Negromonte Filho, Vice-Prefeito Eleito de Nazaré da Mata; Paulo Andrade Lima, Diretor Presidente Naza FM.

Justificativa

O prêmio **Elo Feat dos Sonhos**, conquistado por Anderson Miguel, é um marco significativo tanto para o mestre quanto para a cidade de Nazaré da Mata. Este reconhecimento celebra não apenas o talento e a dedicação de Anderson como artista, mas também a rica tradição cultural da cidade, que é berço do maracatu rural e capital estadual do maracatu.
Para Anderson Miguel, o prêmio é a consagração de uma trajetória marcada pela paixão pelo maracatu, pelo compromisso com suas raízes e pela inovação sem perder a essência. Representa o reconhecimento de sua luta incansável em manter viva a tradição do baque solto, em liderar com maestria agremiações como a **Cambinda Brasileira** e em criar composições que ecoam a alma e a força do povo da Mata Norte.
Para Nazaré da Mata, o **Elo Feat dos Sonhos** reafirma seu papel como polo cultural de Pernambuco e do Brasil, elevando o nome da cidade ao cenário nacional e internacional. Esse momento de celebração reforça o orgulho dos nazarenos por sua cultura vibrante e autêntica, inspirando gerações a preservarem suas tradições.
Um dos pontos altos da premiação será a interpretação de uma música de autoria de Anderson Miguel pelo grande artista **Lenine**, unindo duas gerações de músicos que carregam a identidade nordestina em suas obras. Esse momento especial não só valoriza a genialidade de Anderson, mas também projeta a cultura de Nazaré da Mata para além das fronteiras regionais.
Agradecemos ao Mestre Anderson Miguel por sua luta incansável em levar o nome de Nazaré da Mata e sua cultura mundo afora. Sua dedicação em fazer cultura e entendê-la como poucos é um exemplo de resistência e inspiração, mostrando que o maracatu é mais do que uma manifestação cultural é uma força viva que conecta histórias, pessoas e territórios. Parabéns, Mestre Anderson Miguel, por essa merecida conquista e por tudo que representa para a cultura brasileira e nazarena.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2024.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

Requerimento Nº 002900/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE IBIRAJUBA** pela passagem dos 61 anos de emancipação política, comemorado no dia 20 de dezembro do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilma. Sra. Maria Izalta, Prefeita; Ilmo. Sr. Manoelson Rodrigues Patrício, Presidente da Câmara de Vereadores; Ilmo. Sr. Adálio Alves da Silva, Vice Prefeito de Ibirajuba; Ver.Jonas Batista Freitas Costa, Vereador; Ver. Samuel Simplício Duarte, Vereador; Ilmo. Sr. Celso Justino, Empresário; Ilmo. Sr. Sandro Rogerio Martins de Arandas, Ex- Prefeito de Ibirajuba; Ilmo. Sr. Celso Onofre, Ex-Prefeito; Ver. Eusébio Ferreira Barros Silva, Vereador.

Justificativa

É com grande honra e satisfação que apresento um voto de congratulações à cidade de Ibirajuba, por ocasião de seu 61º aniversário. O município, que ao longo de sua história se destacou por seu esforço contínuo no desenvolvimento econômico, social e cultural, merece ser celebrado por cada conquista e progresso alcançado durante suas mais de seis décadas de existência.
Ibirajuba é um exemplo de força e resiliência, um lugar onde a convivência harmoniosa entre seus cidadãos e as diversas manifestações culturais fortalece o espírito comunitário. Este aniversário não é apenas um marco temporal, mas um momento de reflexão sobre as transformações que a cidade experimentou e o legado deixado pelas gerações passadas.
Portanto, ao parabenizar Ibirajuba pelos 61 anos de existência, exalto o seu crescimento, o compromisso com o bem-estar de seus cidadãos e a sua contribuição significativa para a história do estado e do Brasil. Que a cidade continue a prosperar, sempre com o mesmo espírito de união e dedicação que a caracteriza, alcançando novas conquistas a cada dia.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de Dezembro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 002901/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso ao Tenente-Coronel de Infantaria Marco Aurélio Bezerra de Araújo pela assunção ao Comando do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (CPOR/R), após a passagem de comando realizada pelo Coronel de Infantaria Antonio Marcos Santos Moraes, em solenidade ocorrida no dia 10 de dezembro de 2024, no CPOR/R.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Tenente-Coronel Marco Aurélio Bezerra de Araújo, Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (CPOR/R); ao Coronel de Infantaria Antonio Marcos Santos Moraes, outro; ao General de Divisão João Felipe Dias Alves, Diretor de Educação Superior Militar; ao General de Exército Maurílio Miranda Netto Ribeiro, Comandante do Comando Militar do Nordeste (CMNE); ao General de Divisão Sérgio Rezende de Queiroz, Comandante da 7ª Região Militar.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Tenente-Coronel de Infantaria Marco Aurélio Bezerra de Araújo pela assunção ao Comando do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (CPOR/R), após a passagem de comando realizada pelo Coronel de Infantaria Antonio Marcos Santos Moraes, em solenidade ocorrida no dia 10 de dezembro de 2024, no CPOR/R.
Este ato simbólico reflrete a continuidade do compromisso do Exército Brasileiro em formar oficiais da reserva altamente capacitados e comprometidos com os valores de disciplina, hierarquia e defesa da Pátria. O Tenente-Coronel Marco Aurélio Bezerra de Araújo, com sua competência e dedicação, certamente dará continuidade ao legado de excelência do CPOR/R, contribuindo para a formação de jovens líderes militares.
Diante de tais considerações, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de Dezembro de 2024.

ERIBERTO FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002902/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa um Voto de Aplauso pelos 61 anos de emancipação política do município de Ibirajuba, que ocorrerá no próximo dia 20 de dezembro do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gomes, Prefeita do Município de Ibirajuba; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. André Ferreira Rodrigues, Deputado Federal.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso pelos 61 anos de emancipação política de Ibirajuba.
O município ora homenageado, originou-se do povoado de Gameleira, árvore comum na localidade. Em 1933, por sugestão do escritor Mario Melo, passou a se chamar Ibirajuba, palavra de origem indígena que significa “árvore amarela”.
Desmembrado de Altinho, o município de Ibirajuba foi criado pela Lei Estadual n. 4.943, de 20 de dezembro de 1963 e instalado em 19 de junho de 1964.
A cidade está localizada no Agreste Meridional, distante cerca de 185 km da capital pernambucana e tem uma população de 7.140 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 2022. O município está limitado ao norte com os municípios de Altinho e Cachoeirinha, ao sul e a oeste com Lajedo, a leste com Panelas e Jurema.
A economia do Ibirajuba é predominante formada pela agricultura e pecuária. Na agricultura, produz milho, feijão, palma forrageira e mandioca. Na pecuária, conta com a produção de leite, além da fabricação artesanal de queijo de coalho e manteiga.
Nada mais justo, portanto, do que esta Casa Legislativa aprovar, por unanimidade, o presente requerimento, registrando um Voto de Aplauso pelos 61 anos de emancipação política de Ibirajuba.

Sala das Reuniões, em 11 de Dezembro de 2024.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002903/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa um Voto de Aplauso pelos 61 anos de emancipação política do município de Machados, que ocorrerá no dia 20 de dezembro do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Juarez Rodrigues Fernandes, Prefeito do Município de Machados; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, Deputado Federal.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso pelos 61 anos de emancipação política de Machados.
Machados está situado em terras do antigo Engenho Bom Destino. Pela proximidade ao Engenho Machado, propriedade de uma família de mesmo nome, o município recebeu o nome Machados. O município ora homenageado, foi criado através da Lei Estadual n. 4.994, de 20 de dezembro de 1963, e instalado em 22 de novembro de 1964, desmembrado de Bom Jardim.
A cidade localiza-se no Agreste Setentrional e limita-se ao norte com São Vicente Férrer, ao sul com Bom Jardim, a leste com Bom Jardim, e ao oeste com Orobó. Machados fica distante cerca de 105 km do Recife e conta com uma população de 11.333 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 2022.
A economia do município é predominantemente a monocultura da banana, sendo um dos maiores produtores do Brasil, por causa do seu clima frio, apesar de estar próximo aos trópicos.
A festa do padroeiro São Sebastião acontece no mês de janeiro, sempre no último final de semana.
Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação deste voto de aplauso pelo 61º aniversário de emancipação política de Machados.

Sala das Reuniões, em 11 de Dezembro de 2024.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002904/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa um Voto de Aplauso ao município de Saloá, pela passagem dos seus 61 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 20 de dezembro do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Rivaldo Alves de Souza Junior, Prefeito do Município de Saloá; Exmo. Sr. José Francisco Curvelo Silva, Vereador do Município de Saloá; Exmo. Sr. José Paulo de Melo Silva, Vereador do Município de Saloá; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de aplauso à cidade de Saloá, pelos seus 61 anos de emancipação política, a serem comemorados no dia 20 de dezembro do corrente ano.
A sesmaria que deu origem às terras do município de Saloá pertencia a Gerônimo Burgos de Souza e Eça. Foram vendidas a Manuel da Cruz Vilela em 23 de julho de 1712.
O distrito foi criado com a denominação de São Serafim em março de 1921, que na época pertencia ao município de Bom Conselho. Em 1939, teve seu nome alterado para Barro e, em 1944, passou a se chamar Saloá. Foi elevado à categoria do município pela Lei Estadual nº 4946, de 20 de dezembro de 1963.
O município ora homenageado, localiza-se no Agreste Meridional, distante cerca de 267 km do Recife. Com uma área de 251,549 km², possui uma população de 13.836 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022. Está limitado ao norte com a cidade de Paranatama, ao sul com Bom Conselho e Terezinha, ao leste com Garanhuns, e a oeste com Iati.
Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação deste voto de aplauso pelo 61º aniversário de emancipação política de Saloá.

Sala das Reuniões, em 11 de Dezembro de 2024.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002905/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa um Voto de Aplauso pelos 61 anos de emancipação política do município de Granito, que ocorrerá no próximo dia 20 de dezembro do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Antônio Carlos Pereira, Vereador do Município de Granito; Exmo. Sr. Onofre Eufrásio de Luna Neto, Vereador do Município de Granito; Exmo. Sr. Wanderson Silva de Meneses, Vereador do Município de Granito; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso pelos 61 anos de emancipação política de Granito.
A cidade de Granito originou-se da Fazenda Poço Dantas, localizada às margens do Rio Brígida, quando, em **1859**, foi construída a capela tendo por nome **Nossa Senhora do Bom Conselho**, fato que estimulou o povoado do lugar, sendo elevado à condição de vila pela Lei Provincial nº 548, datada de 09 de abril de 1863, que a transferiu para a sede do município de Exu. A instalação ocorreu em 27 de julho de 1863. Teve o predicamento de cidade pela Lei Estadual nº 991, de 1º de julho de 1909. Pelo Decreto-Lei Estadual nº 92, de 31 de março de 1938, o termo e o município de Granito passaram a denominar-se Bodocó.
Por força da Lei Estadual nº 4.972, de 20 de dezembro de 1963, o município de Granito foi criado e desmembrado do município de Bodocó, elevando a sua sede à categoria de cidade. A instalação ocorreu em 25 de abril de 1964. Administrativamente, o município é composto pelo distrito sede e pelos povoados de Rancharia, Lagoa Nova, Matogrosso e Vila Bela Vista.
Granito é um município do Sertão do Araripe, distante cerca de 522 km da capital pernambucana, possui uma área de aproximadamente 522 km² e conta com uma população de 6.967 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2022. A cidade está limitada ao norte com Exu e Moreilândia, ao sul com Parnamirim, a leste com Serrita e a oeste com Bodocó.
O município ora homenageado, apresenta uma economia baseada na criação de caprinos e ovinos, na produção de leite, na agricultura e na apicultura.
Nada mais justo, portanto, do que esta Casa Legislativa aprovar, por unanimidade, o presente requerimento, registrando um Voto de Aplauso pelos 61 anos de emancipação política de Granito.

Sala das Reuniões, em 11 de Dezembro de 2024.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002906/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE TACAIMBÓ** pela passagem dos 61 anos de emancipação política, comemorado no dia 20 de dezembro do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Álvaro Alcântara Marques da Silva, Prefeito; Ver. Maria Clarice da Silva Martins, Presidenta; Ilmo. Sr. Jurandir de Brito, Liderança; Ima. Sra. Joelda Pereira, Prefeita Eleita; Ilmo. Sr. Jurandir de Brito, Ex-Vereador.

Justificativa

É com grande honra que apresento o voto de congratulações à cidade de Tacaimbó pela celebração dos seus 61 anos de emancipação política, no dia 20 de dezembro de 2024. Este marco significativo é uma oportunidade para reconhecermos a história e as conquistas desta importante cidade, que ao longo dos anos tem se desenvolvido e se destacado pela força de seu povo, pela união e pelo trabalho contínuo em prol do bem-estar de sua população.
Tacaimbó é um exemplo de crescimento sustentável e de preservação de suas tradições, sempre buscando, com muito esforço e dedicação, o aprimoramento da infraestrutura, da educação, e da saúde, fatores essenciais para o progresso de qualquer comunidade. A emancipação de Tacaimbó representa não apenas um símbolo de autonomia, mas também de superação e de compromisso com o futuro de suas gerações.
Parabenizo os moradores de Tacaimbó que, com dedicação, continuam a construir e a fazer crescer esse município, celebrando com orgulho sua trajetória de desenvolvimento. Que esta data seja uma lembrança de tudo o que foi conquistado até aqui e um incentivo para novos e maiores avanços, sempre em busca de uma cidade cada vez melhor para seus habitantes.
Parabéns a Tacaimbó e seus cidadãos, com a certeza de que o futuro será ainda mais promissor.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de Dezembro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 002907/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE SANHARÓ** pela passagem dos 76 anos de emancipação política, comemorado no dia 24 de dezembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Cesar Augusto de Freitas, Prefeito; Ver. Rodrigo José Galvão Didier, Presidente da Câmara de Vereadores; Ver Rannya Oliveira Aquino de Freitas, Vereadora.

Justificativa

É com grande honra que apresento este voto de congratulações ao município de Sanharó, pelos 76 anos de sua emancipação política, a serem comemorados no dia 24 de dezembro de 2024. Este é um momento especial para refletirmos sobre a história, o progresso e as conquistas dessa cidade que, ao longo de mais de sete décadas, tem se destacado pelo trabalho e pela união de sua população.
Neste aniversário de 76 anos, é importante reconhecer especialmente, a cada cidadão que se dedica para tornar o município um lugar melhor. Que este marco inspire todos a continuar trabalhando pelo bem comum, buscando sempre novos avanços e o bem-estar de todos.
Parabéns a Sanharó, aos seus cidadãos que, contribuem para o crescimento e a prosperidade deste município.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de Dezembro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Pareceres

Parecer Nº 005096/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 360/2023
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 360/2023, que altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir, nas diretrizes da referida política, o incentivo à criação de Centros Especializados no diagnóstico, controle e tratamento da Fibromialgia. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 360/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, a fim de incluir, nas diretrizes da referida política, o incentivo à criação de Centros Especializados no diagnóstico, controle e tratamento da Fibromialgia.

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis.

Nesse sentido, a proposição em apreço objetiva alterar o inciso IV do art. 2º da Lei nº 17.492/2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, a fim de incluir, nas diretrizes da referida política, o incentivo à criação de Centros Especializados no diagnóstico, controle e tratamento dessa enfermidade.

A proposta, com isso, objetiva aprimorar o acesso ao sistema de saúde pública para pessoas acometidas pela Fibromialgia, que engloba uma série de manifestações clínicas, como dor, fadiga, indisposição e distúrbios do sono.

Nota-se, portanto, que o estímulo à criação de Centros Especializados no diagnóstico, controle e tratamento da Fibromialgia representa importante contribuição em favor da melhoria do acesso ao sistema de saúde pública pelas pessoas acometidas por essa enfermidade.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 360/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 360/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 11 de Dezembro de 2024

Adalto Santos
Presidente

Favoráveis

Izaias Régis
Socorro Pimentel**Relator(a)**

(REPUBLICADO)

Parecer Nº 005135/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às atletas, paratletas e atletas-guia, gestantes ou puérperas, a continuidade do recebimento do benefício nos termos que disciplina.

Art. 1º A Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Fica garantido às atletas, às paratletas e às atletas-guia, gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa-Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem. (AC)

§ 1º Caso as atletas, paratletas e atletas-guia não possam comprovar a participação em competições esportivas nacionais ou internacionais no ano imediatamente anterior ao pedido de concessão da Bolsa-Atleta, em decorrência de afastamento determinado pela gestação ou pelo puerpério, poderá ser utilizado o resultado esportivo obtido no ano antecedente à gestação ou ao puerpério para pleiteá-la. (AC)

§ 2º Será garantido às atletas, às paratletas e às atletas-guia, gestantes ou puérperas, o recebimento regular das parcelas mensais da Bolsa-Atleta, observado o prazo previsto no art. 4º desta Lei. (AC)

§ 3º A comprovação de plena atividade esportiva não será exigida das atletas, paratletas e atletas-guia na prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos no âmbito da Bolsa-Atleta durante o período da gestação ou do puerpério. (AC)

§ 4º Retomada a atividade esportiva, as obrigações assumidas pelas atletas, paratletas e atletas-guia no âmbito da Bolsa-Atleta voltarão a ser exigidas, caso ainda estejam recebendo o benefício. (AC)

§ 5º Os direitos reconhecidos às atletas, às paratletas e às atletas-guia, gestantes ou puérperas, não afastarão a possibilidade de a beneficiária da Bolsa-Atleta, respeitada a orientação de seu médico e de seu treinador, continuar ou retomar a atividade esportiva durante a gestação ou puerpério. (AC)

§ 6º Os direitos reconhecidos às atletas, às paratletas e às atletas-guia, gestantes ou puérperas, de que trata este artigo aplicam-se à hipótese de adoção." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Dezembro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Gilmar Junior**Relator(a)**
Henrique Queiroz Filho
João de Nadegi

(REPUBLICADO)

Parecer Nº 005147/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1227/2023
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autor do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1227/2023, que institui objetivos para as políticas públicas destinadas à prevenção, ao tratamento e ao controle das doenças crônicas da pele no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 02/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 1227/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão institui objetivos para as políticas públicas destinadas à prevenção, ao tratamento e ao controle das doenças crônicas da pele no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, sendo aprovado nos termos do Substitutivo nº 01/2024.

Ao analisar o mérito da matéria, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 02/2024, com objetivo de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e de garantir sua aplicabilidade.

O referido Substitutivo foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, o Substitutivo aqui analisado institui objetivos para as políticas públicas destinadas à prevenção, ao tratamento e ao controle das doenças crônicas da pele no Estado de Pernambuco:

Art. 1º Ficam estabelecidos objetivos para as políticas públicas destinadas à prevenção, ao tratamento e ao controle das doenças crônicas da pele no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Considera-se doença crônica da pele, para os efeitos desta Lei, a psoríase, a dermatite atópica, a hidradenite supurativa e demais patologias desenvolvidas na pele humana, de progressão lenta, longa duração ou incerta, e ainda as enfermidades assemelhadas.

Art. 2º Nas políticas públicas destinadas à prevenção, ao tratamento e ao controle das doenças crônicas da pele no Estado de Pernambuco devem ser observados os seguintes objetivos:

I - promover o diagnóstico precoce e o tratamento eficaz das doenças crônicas da pele;

II - prevenir a ocorrência das doenças crônicas da pele mediante campanhas de conscientização de hábitos adequados;

III – difundir, entre os profissionais da saúde, conhecimentos a respeito das doenças crônicas da pele e dos procedimentos terapêuticos adequados e eficazes ao seu tratamento;

IV - oferecer tratamento de saúde adequado para as doenças crônicas da pele; e

V - estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas a respeito das doenças crônicas da pele, com a adoção de políticas de saúde pública adequadas à prevenção dessas enfermidades.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A oportuna proposição estabelece objetivos para as políticas públicas destinadas ao enfrentamento às doenças crônicas de pele em Pernambuco, a exemplo da psoríase, da dermatite atópica, da hidradenite supurativa, dentre outras patologias semelhantes que atingem milhares de pessoas no estado.

Para tanto, observa-se que a iniciativa inclui, entre tais objetivos, importantes aspectos relacionados à educação, à conscientização e à produção de conhecimento a respeito das doenças em questão, como prevenir a ocorrência das doenças crônicas da pele mediante campanhas de conscientização de hábitos adequados; difundir entre os profissionais da saúde conhecimentos a respeito da matéria e procedimentos terapêuticos adequados e eficazes no tratamento das doenças crônicas da pele; e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas a respeito da matéria.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1227/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 02/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 1227/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 11 de Dezembro de 2024

João Paulo
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa Amorim

Dani Portela**Relator(a)**

Parecer Nº 005148/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1682/2024
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edson Vieira

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2024, que institui a Política Estadual de Prevenção e Detecção de Transtornos Alimentares no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Prevenção e Detecção de Transtornos Alimentares no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2024, uma vez que considerou-se que protocolos são ações práticas a serem tomadas, seja pelos órgãos públicos, seja pela iniciativa privada, o que findaria por incorrer em inconstitucionalidade por afronta à livre iniciativa e/ou à competência privativa da Governadora do Estado para legislar sobre atribuições de órgãos e Secretarias estaduais, além da necessidade de aprimoramento da técnica legislativa.

Na sequência, no mérito, a proposta recebeu então o Substitutivo nº 02/2024 na Comissão de Administração Pública para tornar sua redação mais clara do ponto de vista conceitual, além de trocar o termo “distúrbio alimentar” por “transtorno alimentar” por ser considerado mais usual.

Essa proposição, por sua vez, já foi apreciada e analisada, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Ademais, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Os transtornos alimentares correspondem a condições psiquiátricas caracterizadas por alterações persistentes nas refeições ou em comportamentos relacionados aos hábitos alimentares. Quando há alteração no consumo ou na absorção de alimentos, a saúde física e mental do indivíduo é afetada.

De acordo com a Associação Brasileira de Psiquiatria, estima-se que mais de 70 milhões de pessoas no mundo sejam afetadas por algum transtorno alimentar, a exemplo da anorexia, da bulimia e da compulsão alimentar. A anorexia nervosa e a bulimia apresentam grande incidência entre os jovens, sendo as mulheres mais acometidas por esses distúrbios; a anorexia apresenta maior incidência no público de 12 a 17 anos de idade, enquanto que a bulimia se mostra mais presente no início da vida adulta.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise cria a Política Estadual de Prevenção e Detecção de Transtornos Alimentares, no âmbito do Estado de Pernambuco. De acordo com a proposição, a iniciativa deve ter como foco a anorexia, a bulimia, a compulsão alimentar e o transtorno alimentar restritivo evitativo.

Dentre as diretrizes da política pública, destacam-se as seguintes: a conscientização e orientação da população, especialmente crianças e adolescentes, sobre distúrbios alimentares; o incentivo ao engajamento de pais, responsáveis e profissionais da educação na identificação de sinais comportamentais indicativos de transtornos alimentares em crianças e adolescentes; e o incentivo à a realização de avaliações periódicas de saúde, com vistas à detecção precoce de transtornos alimentares.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que busca conscientizar a sociedade acerca dos distúrbios alimentares, bem como atuar na prevenção e detecção precoce desse tipo de distúrbio, de modo a promover qualidade de vida às pessoas afetadas.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1682/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 11 de Dezembro de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

João Paulo**Relator(a)**
Rosa Amorim

Dani Portela

Parecer Nº 005149/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1734/2024
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado José Patriota

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1734/2024, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1734/2024, de autoria do Deputado José Patriota.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa aalterar a Lei nº 15.533/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

O Projeto de Lei aqui analisado visa a alterar a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE), a fim de incluir a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação.

O cenário educacional no Brasil e em Pernambuco demanda uma atenção especial à formação dos educadores, especialmente no que diz respeito à implementação de práticas pedagógicas que incentivem o desenvolvimento integral dos alunos. O ensino da leitura e da literatura desempenha papel crucial nesse processo, pois contribui não apenas para o domínio da linguagem, mas também para o desenvolvimento da criatividade, do pensamento crítico e da capacidade de reflexão dos estudantes.

Ao incluir a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas como um dos fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação, o projeto de lei reconhece a importância da leitura para o desenvolvimento cognitivo e cultural dos estudantes, bem como para o fortalecimento da autonomia do aluno. Essa abordagem tem o potencial de transformar a maneira como os professores percebem o processo de ensino-aprendizagem, estimulando-os a integrar a leitura de forma mais eficaz e criativa no cotidiano escolar.

Além disso, a proposta contribui para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), que enfatiza a importância de garantir que os alunos desenvolvam habilidades de leitura e escrita adequadas ao longo da educação básica. O estímulo à leitura, aliado a uma formação contínua de qualidade para os educadores, pode contribuir diretamente para a melhoria dos índices de alfabetização e desempenho escolar, além de impactar positivamente o desenvolvimento cultural e social dos estudantes.

Ao incluir a utilização das bibliotecas como parte da formação continuada dos professores, o Projeto também valoriza esses espaços como centros de aprendizado, pesquisa e interação cultural, fundamentais para o desenvolvimento acadêmico e para a promoção do hábito da leitura. Isso permite uma maior integração entre as políticas educacionais e as práticas culturais locais, permitindo que o processo de ensino seja mais significativo, enriquecedor e conectado com as realidades dos alunos.

A importância dessa proposta é, portanto, multifacetada, considerando seu impacto no aprimoramento da formação dos educadores, no fortalecimento da cultura e no estímulo ao desenvolvimento do hábito da leitura entre os estudantes.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1734/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1734/2024, de autoria do deputado José Patriota, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 11 de Dezembro de 2024

João Paulo
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa Amorim**Relator(a)**

Dani Portela

Parecer Nº 005150/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1949/2024
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Pastor Junior Tércio

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1949/2024, que altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Esporte Escolar. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1949/2024, de autoria do deputado Pastor Junior Tércio.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa incluir o Dia Estadual do Esporte Escolar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado no dia 25 de maio.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo estimular a prática esportiva nas escolas, uma vez que a atividade física é fundamental para o desenvolvimento integral dos jovens, colaborando não só na evolução da parte motora, mas também na consolidação de valores como disciplina, trabalho em equipe e superação. Para tanto, a proposta altera a Lei Lei nº 16.241/2017 (Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco), para determinar que, no dia 25 de maio, seja celebrado o Dia Estadual do Esporte Escolar.

Conforme justificativa do autor da proposição:

> “A data do dia 25 de maio reforça a importância da prática do esporte no ambiente escolar como ferramenta de desenvolvimento de diferentes competências, habilidades e fatores sociais de crianças e jovens. **Justifica-se a escolha do referido dia em consonância com o Dia Nacional do Esporte Escolar, instituído pela CBDE.**

Neste dia poderão ser promovidas diversas ações, campanhas e eventos em escolas Pernambucanas a fim de promover debates acerca do papel educativo das atividades esportivas.

Ao instituir o Dia Estadual do Esporte Escolar, reconhecemos a importância da atividade como ferramenta pedagógica e de inclusão social, promovendo a integração entre estudantes de diferentes idades, gêneros, etnias e condições socioeconômicas. Além disso, tal iniciativa fortalece a valorização do profissional de educação física e estimula a ampliação e melhoria das infraestruturas esportivas nas escolas, garantindo acesso igualitário para todos os estudantes pernambucanos."

Considerando o exposto, e tendo em vista a relevância da promoção do esporte no ambiente escolar, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1949/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1949/2024, de autoria do deputado Pastor Junior Tércio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 11 de Dezembro de 2024

João Paulo
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa Amorim

Dani Portela**Relator(a)**

Parecer Nº 005151/2024

À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1951/2024
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Renato Antunes
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Administração Pública

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1951/2024, que institui o Programa de Valorização da Música Erudita no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura a Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1951/2024, de autoria do deputado Renato Antunes.

Quanto ao aspecto material, a Emenda em questão modifica o caput do art. 3º do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1951/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes, para adequar sua redação às melhores técnicas legislativas no que se refere à formulação de políticas públicas.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto quanto às melhores práticas legislativas.

Foi apresentada então a Emenda Modificativa nº 01/2024 pela Comissão de Administração Pública com o objeto de alterar o art. 3º da proposição no sentido adequar sua redação aos melhores conceitos relacionados com a elaboração de políticas públicas. A alteração foi então analisada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição acessória.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição, já com a mudança promovida pela Emenda Modificativa nº 01/2024, institui o Programa de Valorização da Música Erudita no Estado de Pernambuco, o que é feito nos seguintes termos:

> "Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Valorização da Música Erudita no Estado de Pernambuco, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei.
>
> Art. 2º São objetivos do Programa Estadual de Valorização da Música Erudita:
>
> I - promover o reconhecimento da música erudita como forma proeminente de produção musical e meio eficaz de aperfeiçoamento individual e social;
>
> II - ampliar o acesso à música erudita em todas as suas categorias, por toda a sociedade, sem distinção, mas especialmente aos estudantes das escolas estatuais;
>
> III - fomentar a produção cultural e artística no Estado de Pernambuco, dando ênfase às manifestações eruditas; e
>
> IV - valorizar e divulgar a música erudita e seus principais compositores.
>
> Art. 3º A execução do Programa Estadual de Valorização da Música Erudita deverá observar, ao menos, as seguintes linhas de ação:
>
> I - promoção de concertos didáticos, constituindo em apresentações musicais de canto solo, coral, instrumento solo, arranjo de câmara ou orquestra, acompanhadas de explicações sobre as obras executadas e seus compositores;
>
> II - distribuição e publicação de livros didáticos sobre música erudita, abordando temas como história da música erudita ocidental, biografias de compositores célebres e teoria musical;
>
> III - realização de concursos artísticos de composição, conato, solo, coral, instrumento solo, arranjo de câmara ou orquestra;
>
> IV - realização de palestras com compositores, músicos, professores e historiadores de música que possam compartilhar suas experiências e seu conhecimento sobre a música erudita e seu desenvolvimento no mundo; e
>
> V - organização de aulas e apresentações musicais periódicas nas escolas estaduais pernambucanas.
>
> Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.
>
> Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nota-se que a mudança efetivada pela Emenda Modificativa nº 01 não repercute diretamente no conteúdo da proposição, que continua buscando promover a música erudita por meio da promoção de concertos didáticos, apresentações musicais de canto solo, acompanhadas de explicações sobre as obras executadas e seus compositores.

Por outro lado, trata-se de mudança conceitual, que confere à norma uma coerência legislativa, conferindo ao Programa Estadual de Valorização da Música Erudita no

Estado de Pernambuco uma maior efetividade normativa.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1951/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1951/2024, de autoria do deputado Renato Antunes, está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 11 de Dezembro de 2024

João Paulo
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa Amorim

Dani Portela**Relator(a)**

Parecer Nº 005152/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2084/2024
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Izaias Régis

Parecer ao Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2024, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de proibir a inclusão de cláusulas de barreira nos editais de concursos públicos da área de segurança pública realizados no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2024, de autoria do Deputado Izaias Régis.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a inclusão de cláusulas de barreira nos editais de concursos públicos da área de segurança pública realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o intuito de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Essa proposição, por sua vez, foi apreciada pela Comissão de Administração Pública quanto ao mérito. Neste colegiado, foi proposto o Substitutivo Nº 02/2024, a fim de restringir a vedação da cláusula de barreira aos concursos da área de segurança pública, futuros e em andamento.

O Substitutivo nº 02/2024 foi aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Ademais, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

O Substitutivo em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a inclusão de cláusulas de barreira nos editais de concursos públicos da área de segurança pública realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Cláusula de Barreira é um mecanismo que pode ser inserido em edital de concurso público para limitar o número de candidatos aptos a seguirem para as próximas fases, estabelecendo um limite numérico e/ou de colocações.

Nesse sentido, a proposição em apreço objetiva vedar a adoção da cláusula de barreira aos concursos para provimento de cargos de órgãos de segurança pública, que, por sua natureza, necessitam de reposição constante de pessoal, conforme disposto em relatório da proposta apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Administração Pública:

> "A vedação da imposição da cláusula de barreira nos concursos desta área possibilitará uma reposição mais eficiente e tempestiva do efetivo da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil e da Polícia Penal, contribuindo para a proteção da vida e do patrimônio da população pernambucana. "

Ademais, ressalta-se que a alteração ora pretendida abrange, também, os concursos da área de segurança pública em andamento e cujo prazo de validade esteja vigente, haja vista a necessidade de reposição imediata de cargos de órgãos de segurança pública, com o objetivo de reforçar a proteção da população pernambucana.

Diante do exposto, observa-se que a propositura trata de aprimoramento à vigente Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, com o intuito de promover economia e eficiência aos concursos públicos da área de segurança pública realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 2084/2024, de autoria do Deputado Izaias Régis, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 11 de Dezembro de 2024

João Paulo
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa Amorim **Relator(a)**

Dani Portela

Parecer Nº 005153/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2204/2024
Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2204/2024, que institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Insuficiência Renal Crônica em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2204/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questãoinstitui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Insuficiência Renal Crônica, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2024, com o objetivo de adequar a sua redação às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada objetiva instituir a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Insuficiência Renal Crônica, no âmbito do estado de Pernambuco.

Para tanto, a proposta estabelece:

> "Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Insuficiência Renal Crônica em Pernambuco, com o objetivo de assegurar assistência integral e contínua aos pacientes acometidos por essa condição, visando à melhoria da qualidade de vida, à prevenção de complicações e à reabilitação.
>
> Art. 2º São princípios da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Insuficiência Renal Crônica:
>
> I - universalidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde;
>
> II - integralidade da assistência, contemplando a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação;
>
> III - humanização do atendimento, respeitando a dignidade e os direitos dos pacientes; e
>
> IV - promoção da autonomia do paciente e o cuidado centrado na pessoa.
>
> Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Insuficiência Renal Crônica:
>
> I - implantação e ampliação de serviços especializados em nefrologia no Estado;
>
> II - disponibilização de tratamentos dialíticos, incluindo hemodiálise e diálise peritoneal, de forma acessível e descentralizada;
>
> III - promoção de campanhas de conscientização para a prevenção e diagnóstico precoce da insuficiência renal crônica;
>
> IV - apoio ao desenvolvimento de programas de transplante renal; e
>
> V - oferta de suporte psicológico, social e nutricional aos pacientes e seus familiares.
>
> Art. 4º As linhas de ação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Insuficiência Renal Crônica incluem:
>
> I - criação de protocolos de atendimento e cuidado aos pacientes com insuficiência renal crônica;
>
> II - capacitação contínua de profissionais de saúde para atendimento especializado em nefrologia;
>
> III - fortalecimento da rede de atendimento ambulatorial e hospitalar para garantir a continuidade do tratamento; e
>
> IV - integração das ações de saúde com outros setores, visando a promoção da saúde integral da pessoa com insuficiência renal crônica.
>
> Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
>
> Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.".

Diante do exposto, evidencia-se que a presente iniciativa contribui de forma significativa para promover a conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento das pessoas com doença renal crônica no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo estratégias de educação em saúde e de capacitação dos profissionais da área.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2204/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2204/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 11 de Dezembro de 2024

João Paulo
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa Amorim**Relator(a)**
Dani Portela

Parecer Nº 005154/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2298/2024
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Renato Antunes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2298/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de valorização da Música Erudita. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2298/2024, de autoria do deputado Renato Antunes

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa incluir o Dia Estadual de valorização da Música Erudita no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado no dia 5 de março.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo criar o Dia Estadual de valorização da Música Erudita com o intuito de valorizar, disseminar e reconhecer seu valor cultural para o povo pernambucano. Para tanto, a proposta estabelece:

> "Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:
>
> Art. 51-A. Dia 5 de março: Dia Estadual de valorização da Música Erudita." (AC)
>
> Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público uma vez que valoriza a música erudita como importante meio de produção artística e cultural, com variados elementos estéticos de grande valor técnico. A proposta ainda estimula o público a conhecer, aprender e apreciar diferentes formas de expressão musical.

Ademais, vale enfatizar que a data de 5 de março foi escolhida em razão de ser o dia de nascimento de Heitor Villa-Lobos, importante expoente da música clássica brasileira.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2298/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2298/2024, de autoria do deputado Renato Antunes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 11 de Dezembro de 2024

João Paulo
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa Amorim**Relator(a)**
Dani Portela

Parecer Nº 005155/2024

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2358/2024
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 2358/2024, que submete a indicação do Culto Catimbó Jurema Sagrada para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução No 2358/2024, de autoria da deputada Rosa Amorim.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão submete a indicação do Culto Catimbó Jurema Sagrada para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas (junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados) que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração.

Nesse contexto, a proposição em análise visa a submeter a indicação do Culto Catimbó Jurema Sagrada para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

A Jurema Sagrada, conforme teor da justificativa anexa à proposição, é uma religião de origem indígena, tem seus primeiros registros realizados ainda nos anos de 1742 e 1758 em uma denúncia ao rei de Portugal, e de outros registros datados desde o século XVIII, no sentindo de criminalização da sua prática e de associação do rito a atos de rebeldia religiosa.

Desde então, o culto, que é bastante praticado na Zona da Mata e no Sertão de Pernambuco, envolve uma série de práticas ritualísticas que incluem cânticos, danças, ervas, rezas e a utilização de elementos naturais para fins espirituais, curativos e religiosos. A riqueza desse sistema de crenças não se limita apenas ao contexto religioso, mas se entrelaça com a produção de saberes sobre plantas medicinais, cosmologia e relações comunitárias.

Além disso, vale reforçar que a Jurema Sagrada contribui para a diversidade social, promovendo a integração de diferentes grupos e etnias, criando um espaço de fortalecimento da identidade coletiva.

Dessa forma, observa-se que proposição aqui analisada é muito relevante, uma vez que ao submeter a indicação do Culto Catimbó Jurema Sagrada para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco reconhece a sua importância como expressão cultural e religiosa coletiva.

Por fim, considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 2358/20224.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução No 2358/2024, de autoria da deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 11 de Dezembro de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

João Paulo**Relator(a)**
Rosa Amorim

Dani Portela

Parecer Nº 005156/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2427/2024
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2427/2024, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual à Fundação Joaquim Nabuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2427/2024, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual à Fundação Joaquim Nabuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a iniciativa foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, à Fundação Joaquim Nabuco, inscrita no CNPJ sob o nº 09.773.169/0001-59, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do imóvel integrante do seu patrimônio, denominado Museu Massangana, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único, situado no Município de Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, objeto da Lei nº 13.496, de 2 de julho de 2008.

A proposta estabelece que a renovação da cessão terá como encargo a instalação e o funcionamento do Museu Massangana. A Fundação Joaquim Nabuco – Fundaj tem por finalidade promover estudos e pesquisas no campo das ciências sociais nas Regiões Norte e Nordeste do País.

Podemos concluir que a renovação da cessão de uso de imóvel à Fundaj colabora de forma efetiva para o fortalecimento da cultura regional e a promoção de aprendizado para as futuras gerações.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2427/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2427/2024, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 11 de Dezembro de 2024

João Paulo
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa Amorim

Dani Portela**Relator(a)**

Parecer Nº 005157/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2429/2024
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2429/2024, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Instituto Histórico de Jaboatão (IHJ). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2429/2024, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Instituto Histórico de Jaboatão (IHJ).

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a iniciativa foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Instituto Histórico de Jaboatão - IHJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.316.460/0001-40, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Desembargador Henrique Capitolino, nº 65, Centro, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, objeto da Lei nº 16.271, de 21 de dezembro de 2017.

A proposta estabelece que a renovação da cessão terá como encargo a instalação e o funcionamento da sede do Instituto Histórico de Jaboatão - IHJ.

Podemos concluir que a renovação da cessão de uso de imóvel estadual resguarda a continuidade das atividades de um importante equipamento público voltado à conservação da memória coletiva e das tradições locais e regionais.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2429/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2429/2024, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 11 de Dezembro de 2024

João Paulo
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa Amorim

Dani Portela**Relator(a)**

Parecer Nº 005158/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2456/2024, ALTERADO PELAS EMENDAS ADITIVAS Nº 01, 02, E 03/2024 E PELA SUBEMENDA ADITIVA Nº 01/2024
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governadora do Estado
Autoria das Emendas Aditivas: Deputado Waldemar Borges
Autoria da Subemenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2456/2024, que institui o Programa de Aquisição de Tênis para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco. Recebeu as Emendas Aditivas nº 01, 02, e 03/2024 e a Subemenda nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2456/2024, encaminhado pela Governadora do Estado de Pernambuco por meio da Mensagem nº 73/2024, de 02 de dezembro de 2024, com as Emendas Aditivas nº 01, 02 e 03/2024, apresentadas pelo Deputado Waldemar Borges, e com a Subemenda Aditiva nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão institui o Programa de Aquisição de Tênis para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco.

Foram apresentadas em prazo regimental as Emendas Aditivas nº 01, 02 e 03/2024, todas de autoria do deputado Waldemar Borges, que visam incluir regras de transparência para o Programa, determinar que o benefício seja pago a todos os estudantes da rede pública estadual de ensino de uma só vez e vedar que o usufruto do benefício seja vinculado a locais, empresas ou marcas específicas.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquela comissão, foram aprovados o Projeto de Lei e as Emendas Aditivas nº 01 e 03/2024. A Emenda nº 02/2024, por sua vez, foi aprovada nos termos da Subemenda nº 01/2024, que mantém a vedação à imposição de locais, empresas ou marcas específicas para aquisição dos tênis, mas prevê a possibilidade de cadastramento de empresas para participação no programa.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito das proposições, que tramitam sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada institui o Programa de Aquisição de Tênis para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco. Após as alterações promovidas pelas proposições acessórias, o projeto tramita na seguinte forma:

> "Art. 1º Fica instituído o Programa de Aquisição de Tênis, que visa à distribuição gratuita de tênis, como parte do fardamento escolar, para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino.
>
> Art. 2º O Programa de Aquisição de Tênis, instituído pelo art.
>
> 1º, tem os seguintes objetivos:
>
> I - garantir o acesso e permanência com equidade e dignidade dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino; e
>
> II - proporcionar que as atividades escolares sejam desenvolvidas de forma adequada e segura.
>
> Art. 3º A aquisição dos tênis poderá ocorrer por meio de disponibilização de créditos ou cartão de benefício a ser operacionalizado por instituição financeira pública.
>
> Parágrafo único. A disponibilização de créditos ou do cartão de benefício deverá ocorrer simultaneamente em favor de todos os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, sendo vedada a concessão do benefício com exclusão de parcela dos estudantes.
>
> Art. 4º Quando da utilização do crédito ou do cartão de benefício de que trata o art. 3º, não poderá a Administração Pública impor aos beneficiários locais, empresas ou marcas específicas para aquisição dos tênis.
>
> §1° A Administração Pública poderá realizar processo auxiliar de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para cadastrar estabelecimentos comerciais que participarão do Programa.
>
> §2° Na hipótese do §1°, qualquer pessoa jurídica interessada em comercializar os itens de material escolar poderá requerer seu credenciamento, conforme condições de inscrição, participação e credenciamento definidos por edital de credenciamento.
>
> Art. 5º A Secretaria de Educação e Esportes e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa de Aquisição de Tênis poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle da aquisição dos tênis.
>
> Parágrafo único. A Secretaria responsável pela gestão do programa deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, com periodicidade mínima anual, de modo regionalizado, informações relacionadas com a execução do programa veiculado nesta lei, incluindo, no mínimo, os seguintes dados:
>
> I – valor total disponibilizado aos beneficiados;
>
> II – total de beneficiados;
>
> III- todos os contratos, incluindo aditivos e anexos, firmados no âmbito do programa; e

IV- valores pagos a quaisquer instituições eventualmente contratadas para executar o programa.

Art. 6º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Cuida-se de projeto que tem como objetivo aumentar a disponibilidade de tênis aos estudantes matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino. Com isso, pretende-se incentivar a permanência dos alunos por meio da promoção de igualdade e dignidade, assegurando que todos tenham condições adequadas para a frequência escolar sem distinções.

Além disso, o incentivo serve para proporcionar segurança nas atividades escolares, uma vez que o fornecimento de tênis adequados visa garantir que os estudantes possam participar das atividades escolares sem riscos de lesões ou desconforto, facilitando o aprendizado e a integração nas atividades físicas e outros aspectos do cotidiano escolar.

O projeto deixa claro que deverá haver uma intermediação de instituição financeira pública, que disponibilize um sistema de créditos ou cartão de benefício que permita que os responsáveis pelos estudantes adquiram os tênis em favor dos estudantes.

As proposições acessórias melhoraram a regulamentação do projeto ao conferir-lhe regras que visam a incluir todos os alunos da rede pública, dar maior liberdade na aquisição dos tênis e garantir a transparência na execução do projeto.

Percebe-se então que a programa busca estabelecer condições mais igualitárias e dignas para os estudantes da rede pública, promovendo acesso a bens essenciais como o tênis.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2456/2024, com as Emendas Aditivas nº 01, 02, e 03/2024, e com a Subemenda nº 01/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2456/2024, de autoria da Governadora do Estado, com as Emendas Aditivas nº 01, 02 e 03/2024, apresentadas pelo Deputado Waldemar Borges, e com a Subemenda nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 11 de Dezembro de 2024

João Paulo
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa Amorim
Dani Portela**Relator(a)**

Parecer Nº 005159/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 691/2023
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Waldemar Borges

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 691/2023, que altera a Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, a fim de ajustar o prazo de envio do relatório. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 691/2023, de autoria do deputado Waldemar Borges.

A proposição altera a Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, a fim de ajustar o prazo de envio do relatório.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela altera Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco para modificar o prazo de envio de relatório contendo indicadores educacionais detalhados para os últimos 4 anos. O prazo atual para envio do relatório é o décimo quinto dia do mês de novembro. O Projeto de Lei busca alterar o prazo para 31 de outubro.

O referido relatório deve contar dados acerca de aspectos como alfabetização, rendimento escolar, infraestrutura da rede de ensino, dentre outros.

De acordo com a proposta:

"Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.273, de 5 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º O Secretário de Educação enviará obrigatoriamente, até o dia 31 de outubro de cada ano, à Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, relatório contendo uma série histórica dos indicadores educacionais referentes aos últimos 4 (quatro) anos. (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nota-se que o projeto busca contribuir para o cumprimento da função fiscalizatória do Poder Legislativo, haja vista garantir mais tempo para que os parlamentares estaduais possam analisar os dados enviados pelo Governo Estadual e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais e para a promoção do direito à educação.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 691/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 691/2023, de autoria do deputado Waldemar Borges, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 11 de Dezembro de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela**Relator(a)**
João Paulo
Rosa Amorim

Parecer Nº 005160/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1332/2023 ALTERADO PELAS EMENDAS SUPRESSIVAS Nº 01 E 02/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Autoria das Emendas Supressivas: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1332/2023, que institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco. Recebeu as Emendas Supressivas nº 01 e 02/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 1332/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pelas Emendas Supressivas Nº 01/2024, de autoria, respectivamente, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A proposição institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco.

O projeto original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada com o objetivo de excluir dispositivo inconstitucional.

Quando de sua análise na Comissão Finanças, Orçamento e Tributação, a proposição recebeu ainda a Emenda Supressiva Nº 02/2024, apresentada com objetivo de suprimir artigo 7º, retirando menção a eventual impacto financeiro, uma vez que o colegiado entendeu que o projeto não cria despesa pública. A referida Emenda foi então apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela, que busca instituir o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco, encontra-se tramitando nos seguintes termos, já consideradas as alterações das Emendas Supressivas nº 01 e 02/2024:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA tem por objetivo oferecer assistência e apoio psicológico integral às mães, aos pais e/ou responsáveis legais de crianças com padrões atípicos de desenvolvimento, em razão de alguma deficiência mental, sensorial, intelectual ou física.

Art. 3º Para fins de atendimento aos objetivos do Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPE, serão adotadas as seguintes linhas de ação:

I - oferecer atendimento psicológico integral às mães, aos pais e/ou responsáveis legais que necessitarem de ajuda por conta de dificuldades relacionadas aos cuidados e às demandas de crianças com padrões atípicos de desenvolvimento;

II - promover debates sobre a parentalidade envolvendo crianças com padrões atípicos de desenvolvimento, fomentando discussões na sociedade sobre o tema;

III - garantir o cuidado e os exames, medicamentos e procedimentos necessários à identificação, diagnóstico e tratamento de eventuais problemas psicológicos às mães, aos pais e/ou responsáveis legais de crianças com padrões atípicos de desenvolvimento; e

IV - facilitar o conhecimento parental acerca dos transtornos ou deficiências diagnosticados em seus filhos, assim como informações sobre as terapias e tratamentos disponíveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos, como Organizações Sociais ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, observadas as demais normas aplicáveis, para promover a plena aplicação da Política Estadual de que trata esta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação."

A propositura apresenta grande relevância, uma vez que pretende garantir amplo apoio e atendimento às mães e aos pais de crianças com padrões atípicos de desenvolvimento, que necessitam de amplo suporte estatal e social para atender as diferentes demandas de tais crianças.

Nota-se assim que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que busca qualificar a atuação do Poder Público na provisão de ampla assistência e apoio psicológico integral às mães, pais e responsáveis legais de crianças com padrões atípicos de desenvolvimento.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1332/2023, alterado pelas Emendas Supressivas Nº 01 e 02/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1332/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, juntamente com as Emendas Supressivas Nº 01 e 02/2024, de autoria, respectivamente, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 11 de Dezembro de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
João Paulo
Rosa Amorim**Relator(a)**

Parecer Nº 005161/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1553/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024, que altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga à de escravo, pessoas refugiadas e vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 1553/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga à de escravo, pessoas refugiadas e vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas.

O projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Seguindo o trâmite, em análise na Comissão de Administração Pública, quanto ao mérito, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, a fim de garantir a exequibilidade à Lei que ora se pretende alterar. O referido Substitutivo recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Lei estadual Nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco, inicialmente, destinando vagas às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, sob a guarida de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Com as alterações promovidas pela Lei nº 18.092, de 28 de dezembro de 2022, foram incluídas as famílias de baixa renda que possuam em seu seio pessoas com microcefalia e os órfãos e abrigados, por decisão judicial, egressos de orfanato ou instituição coletiva, pública ou privada, sem fins lucrativos, com a previsão de, no mínimo, 1 (uma) unidade de habitação.

Por sua vez, conforme já analisado por esta Comissão, o projeto de Lei original ampliava o escopo dos grupos sociais, garantindo 1 (uma) unidade de habitação, no mínimo, para trabalhadores resgatados em condição análoga à de escravo, pessoas refugiadas e vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas.

O Substitutivo em tela inseriu modificações de grande importância, a fim de resguardar o direito à moradia digna das pessoas que se encontram em situação de grave vulnerabilidade social, assegurando a esses grupos o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de moradias construídas no âmbito de programas estaduais de habitação, em conformidade com as normas federais especificadas, permanecendo as mesmas exigências de apresentação de documentações.

Dessa forma, os novos dispositivos incluem critérios mais justos e realistas, com garantias de privacidade e de inclusão social desses segmentos da população, desprovidos de direitos fundamentais, por razões históricas e sociológicas.

Percebe-se, assim, que a propositura se coaduna com a defesa e promoção dos direitos humanos, tendo em vista possibilitar igualdade material no acesso à moradia e promover mais dignidade e justiças social.

Por fim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1553/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1553/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 11 de Dezembro de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela**Relator(a)**
João Paulo
Rosa Amorim

Parecer Nº 005162/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1571/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado William Brigido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2024, que altera a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de acrescentar princípios fundamentais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2024, de autoria do Deputado William Brigido.

O Substitutivo em questão tem o objetivo de alterar a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, a fim de acrescentar princípios fundamentais.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquele colegiado, foi proposto o Substitutivo nº 01/2024, a fim de aperfeiçoar a redação do texto original.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais para o Estado Democrático de Direito.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, a fim de acrescentar princípios fundamentais.

Com esse objetivo, a proposição modifica o art. 3º da mencionada lei, que estabelece que o enfrentamento das demências observará princípios fundamentais, respeitada a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais, especificamente, nos seguintes termos:

> “Art. 1º O art. 3º da Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> ““Art. 3º .....
>
> .....
>
> III - oferecer um sistema de suporte para ajudar os pacientes a viverem o mais ativamente possível; (NR)
>
> IV - usar uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais dos pacientes e suas famílias; (NR)
>
> V - incentivar a capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com doença de Alzheimer ou outras demências; e (AC)
>
> VI - promover a conscientização acerca da detecção precoce de sinais e sintomas sugestivos da doença de Alzheimer e de outras demências, bem como prover a população informações acerca dessas enfermidades nas mais variadas modalidades de difusão de conhecimento. (AC)””
>
> Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Verifica-se que a proposta legislativa busca estimular o acesso à informação sobre a doença de Alzheimer e de outras demências para a população pernambucana, visando à promoção do direito à saúde e à prevenção de comorbidades, que comprometem a qualidade de vida das pessoas idosas.

Assim sendo, a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e de direitos humanos, haja vista que contribui para facilitar a disseminação de informação clínica e capacitação dos profissionais envolvidos, diante dos prejuízos funcionais, característicos de doenças, como o Alzheimer.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2024, de autoria do Deputado William Brigido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 11 de Dezembro de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela**Relator(a)**
João Paulo
Rosa Amorim

Parecer Nº 005163/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1742/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2024, que altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de estender a obrigação de comunicação à Secretaria de Defesa Social sobre pessoas sem identificação acolhidas em abrigos e albergues no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O Substitutivo em questão tem o objetivo de alterar a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, a fim de estender a obrigação de comunicação à Secretaria de Defesa Social sobre pessoas sem identificação acolhidas em abrigos e albergues no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2024, uma vez que a inserção do art. 6º-C e seu Parágrafo único suscita questões de natureza constitucional, estando ligada à criação de atribuições para órgão da Administração Pública; sendo assim, optou-se pela retirada dos dispositivos, para evitar a existência de vício de inconstitucionalidade formal na proposição. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 12.928/2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas do Estado de Pernambuco, a fim de estender a abrigos, albergues, casas de apoio e entes assemelhados a obrigação de comunicação à Secretaria de Defesa Social (SDS) sobre o acolhimento de pessoas sem identificação nas suas dependências, nos seguintes termos:

> Art. 1º A Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:
>
> “Art. 6°-B. Abrigos, albergues, casas de apoio e entes assemelhados também deverão notificar a Secretaria de Defesa Social, ou outra que venha a substituí-la, sobre o acolhimento de pessoas sem identificação nas suas dependências.” (AC)
>
> Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que a proposição em questão se adequa, portanto, à noção de promoção da cidadania, uma vez que ao ampliar a divulgação de informações acerca de pessoas sem identificação no estado, observa o direito social de assistência aos desamparados, previsto na Constituição Federal.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1742/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 11 de Dezembro de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela**Relator(a)**
João Paulo
Rosa Amorim

Parecer Nº 005164/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1746/2024
Origem: Poder Legislativo
Autor do PLO: Deputado Pastor Junior Tércio
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1746/2024, que reconhece o jogo de Queimado como modalidade esportiva e dispõe sobre medidas de incentivo à sua prática no âmbito do Estado de Pernambuco. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1746/2024, de autoria do deputado Pastor Junior Tercio.

A proposição reconhece o jogo de Queimado como modalidade esportiva e dispõe sobre medidas de incentivo à sua prática no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2024, com a finalidade de conferir maior densidade normativa à proposta.

Cabe a esta Comissão Permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, a proposta estabelece:

> Art. 1º Fica reconhecido o jogo de Queimado como modalidade esportiva, no âmbito do Estado de Pernambuco.
>
> Art. 2° Os praticantes do jogo de Queimado passam a receber a nomenclatura de atletas, podendo ter acesso a todas as políticas públicas de incentivo ao esporte no Estado de Pernambuco.
>
> Art. 3° Caberá ao Estado de Pernambuco instituir políticas públicas de valorização à prática do jogo de Queimado com os seguintes objetivos:
>
> I - promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana por meio da prática esportiva, na modalidade profissional ou amadora;
>
> II - propiciar a prática esportiva educativa para a construção de identidades baseadas no respeito;
>
> III - desenvolver a prática esportiva cultural, estimulando a inclusão e o intercâmbio entre os atletas, independentemente de fatores econômicos ou sociais; e
>
> IV - contribuir para a melhoria da capacidade física e habilidade motora de seus praticantes.
>
> Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
>
> Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O Queimado é um esporte coletivo de natureza competitiva em que os jogadores de duas equipes tentam acertar os oponentes com uma ou mais bolas, evitando serem atingidos. O objetivo de cada equipe é eliminar todos os membros da equipe adversária, acertando-os com a bola lançada.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que a iniciativa promove a saúde e a inclusão social por meio do fomento à prática esportiva, bem como fortalece o Queimado como modalidade oficial, valorizando essa tradicional e cultural atividade que atravessa gerações de crianças e adultos.

Assim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1746/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1746/2024, de autoria do deputado Pastor Junior Tercio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 11 de Dezembro de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela**Relator(a)**
João Paulo
Rosa Amorim

Parecer Nº 005165/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1757/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2024, que altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, com o escopo de ampliar a proteção conferida.

Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, com o escopo de ampliar a proteção conferida.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2024, com o objetivo de aprimorar a redação da proposta. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção de valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito, como a cidadania e a dignidade.

A proposição ora em análise tem o objetivo de alterar a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, com o escopo de ampliar a proteção conferida.

De acordo com a proposta:

> “Art. 1º O art. 3º da Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> “Art. 3º .....
> .....
>
> XIII - apoiar o desenvolvimento e a socialização de tecnologias sociais e sustentáveis no uso dos recursos naturais e da agrobiodiversidade conduzidas por mulheres rurais; (NR)
>
> XIV - elaborar estudos e realizar pesquisas sobre o trabalho das mulheres e a contribuição para a economia rural; (NR)
>
> XV - favorecer a condição cidadã das mulheres trabalhadoras rurais através da garantia da cidadania formal, minimizando a ausência de documentação civil no campo, fortalecendo as iniciativas dos movimentos sociais na área e promovendo ação articulada com os órgãos da administração direta e indireta do Poder Público Estadual; (AC)
>
> XVI - possibilitar o acesso das mulheres trabalhadoras rurais às políticas públicas, especialmente da agricultura familiar e da reforma agrária, através do atendimento das condições básicas para a sua inclusão; (AC)
>
> XVII - orientar as trabalhadoras rurais sobre seus direitos e as políticas públicas por elas conquistadas; (AC)
>
> XVIII - firmar termos de parceria, cooperação técnica, convênios e/ou instrumentos correlatos com vistas à ampliação do acesso a documentos pessoais, civis e trabalhistas; (AC)
>
> XIX - estimular parcerias entre órgãos públicos e privados, com instituições de assistência técnica e extensão rural, pesquisa, saúde e educacionais para que auxiliem na implementação da Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo; (AC)
>
> XX - organizar e manter banco de dados atualizado com as informações cadastrais das agricultoras familiares, quilombolas, pescadoras artesanais, extrativistas, indígenas, assentadas da reforma agrária, ribeirinhas, aquicultoras, silvicultoras, povos de terreno e artesãs; e (AC)
>
> XXI – incluir a assistência integral às crianças que vivem no campo, contemplando as crianças com deficiência, para possibilitar a participação das mulheres nas atividades objeto da Política Pública de que trata esta lei.
>
> Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
>
> Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se, portanto, que a proposição contribui para fortalecer os princípios fundamentais da dignidade, igualdade e proteção integral das mulheres pernambucanas do campo, com importância fundamental no desenvolvimento rural sustentável e na política de segurança alimentar. A proposta ainda resguarda importantes garantias das mulheres no campo, como a invisibilidade do trabalho, participação nos movimentos sociais, entre outras questões de gênero.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1757/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 11 de Dezembro de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
João Paulo**Relator(a)**
Rosa Amorim

Parecer Nº 005166/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1761/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1761/2024, que altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de incluir regras adicionais de proteção à gestante. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1761/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de incluir regras adicionais de proteção à gestante.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a proposição, incorporando suas disposições à legislação existente sobre atendimento às gestantes e adequando o texto da matéria às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de incluir regras adicionais de proteção à gestante, o que é feito por meio da adição do art. 2º-A:

> "Art. 2º-A. No âmbito da Política Estadual de Atendimento à Gestante, enfatiza-se a importância da comunicação humanizada entre profissionais de saúde e gestantes, objetivando: (AC)
>
> I - a conscientização e capacitação dos profissionais de saúde para realizarem uma comunicação eficaz e empática com as pacientes gestantes; (AC)
>
> II - a preparação dos profissionais de saúde para lidar com situações emocionalmente delicadas, especialmente na comunicação de uma gravidez de alto risco e nos cuidados especiais necessários para crianças com deficiência; (AC)
>
> III - a promoção da autonomia e do autocuidado das gestantes, combatendo preconceito e discriminação; e (AC)
>
> IV - a divulgação de informações sobre os serviços de apoio disponíveis para as gestantes, especialmente aquelas que serão mães de pessoas com deficiência. (AC)"

A inclusão desse dispositivo na Política Estadual de Atendimento à Gestante contempla um conjunto de diretrizes que visam assegurar que o atendimento às gestantes seja não apenas técnico e eficaz, mas também pautado pela empatia, sensibilidade e respeito às necessidades emocionais e sociais dessas mulheres.

Nota-se que a proposição está em consonância com a noção de direitos humanos, uma vez que seu foco está na comunicação humanizada, um aspecto fundamental para garantir que as gestantes se sintam acolhidas, compreendidas e apoiadas durante toda a sua gestação, principalmente em momentos que envolvem decisões de saúde difíceis ou de risco.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1761/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1761/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 11 de Dezembro de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
João Paulo**Relator(a)**
Rosa Amorim

Parecer Nº 005167/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1814/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Gilmar Junior
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 do Projeto de Lei Ordinária Nº 1814/2024, que institui a Política Pública de Preservação do Patrimônio Escolar do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1814/2024, de autoria do deputado Gilmar Junior.

A proposição institui a Política Pública de Preservação do Patrimônio Escolar do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a proposição e retirar dispositivos inconstitucionais.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição em tela institui a Política Pública de Preservação do Patrimônio Escolar do Estado de Pernambuco, a fim de alertar a comunidade escolar sobre o impacto de um ambiente escolar inadequado ao desenvolvimento do aluno, incentivando a participação ativa de toda a comunidade escolar na conservação dos bens e espaços escolares. Para tanto, a iniciativa dispõe o seguinte:

> "Art. 1° Fica instituída a Política Pública de Preservação do Patrimônio Escolar do Estado de Pernambuco.
>
> Art. 2° São objetivos da Política de Preservação do Patrimônio Escolar:
>
> I - conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da preservação do patrimônio escolar;
>
> II - alertar para os prejuízos causados com a depredação do patrimônio escolar;
>
> III - promover ações de valorização dos espaços e bens escolares; e
>
> IV - estimular a participação ativa dos estudantes na preservação do patrimônio escolar.
>
> Art. 3º As instituições de ensino públicas poderão promover as seguintes ações para fins de execução da Política de Preservação do Patrimônio Escolar:
>
> I - palestras;
>
> II - debates;
>
> III - distribuição de material produzido pela pasta executora desta política; e
>
> IV - atividades e ações educativas.
>
> Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
>
> Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"

A iniciativa contribui para a conservação da estrutura física escolar, preservando o patrimônio coletivo, além de fomentar a conscientização da comunidade escolar acerca da necessidade de formação de um ambiente propício à aprendizagem. Sendo assim, verifica-se que a propositura contribui para assegurar o direito à educação previsto no art. 6º da Constituição da República.

Por fim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1814/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1814/2024, de autoria do deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 11 de Dezembro de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela**Relator(a)**
João Paulo
Rosa Amorim

Parecer Nº 005168/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1830/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1830/2024, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir nova diretriz. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 1830/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

A proposição busca alterar a Lei nº 13.302/2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, a fim de incluir nova diretriz.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade e legalidade.

2. Parecer do Relator

Os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos as pessoas e regem o modo como os seres humanos vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção de valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito, como a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, o Projeto de Lei aqui analisado tem como objetivo modificar a Lei nº 13.302/2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. A proposta visa a incluir nova diretriz que prevê a promoção de cursos de defesa pessoal voltado à dissuasão da violência doméstica e familiar, nos seguintes termos:

> Art. 1º A Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art. 2º-A. .....
>
> .....
>
> IX - a integralização e universalização dos órgãos de segurança, saúde, educação, trabalho, emprego e renda, segurança alimentar, justiça, habitação, assistência psicossocial, transporte, entre outros, a fim de alcançar todos os aspectos relativos à natureza da violência de gênero, possibilitando às vítimas o rompimento do ciclo da violência; (NR)
>
> X - a ampliação e manutenção dos serviços de abrigamento para as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou violência doméstica e familiar; e (NR)
>
> XI - **a celebração de parcerias entre órgãos públicos estaduais e entidades privadas para oferecimento de curso de defesa pessoal voltado à dissuasão da violência doméstica e familiar, a ser oferecido às mulheres interessadas, em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou nos Centros de Referência de Assistência Social." (AC) (grifo nosso)**

O direito de viver sem violência é um direito humano fundamental. Os cursos de defesa pessoal podem empoderar as mulheres ao fornecer técnicas práticas de autodefesa, o que contribui para sua segurança pessoal e para a sensação de capacidade de reagir em situações de risco. Essa autonomia é um elemento fundamental para fortalecer a cidadania, pois permite que as mulheres desenvolvam ferramentas para proteger sua integridade física.

Ao serem disponibilizados em locais acessíveis, como o CRAS e outras redes de atendimento a mulheres em situação de violência, esses cursos alcançam um maior número de mulheres, incluindo aquelas em situação de vulnerabilidade social que, de outra forma, não teriam acesso a tais formações. Isso reforça o compromisso das políticas públicas com a inclusão e a igualdade de acesso a ferramentas de proteção.

Nota-se, portanto, que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que a inclusão dessa diretriz complementa as políticas de enfrentamento à violência de gênero no estado ao empoderar as mulheres e reforçar um ambiente de segurança, proteção e dignidade, essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1830/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1830/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 11 de Dezembro de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela**Relator(a)**
João Paulo
Rosa Amorim

Parecer Nº 005169/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1927/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1927/2024, que altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, que institui a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada

de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, a fim de estabelecer diretrizes adicionais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 1927/2024, de autoria da deputada Simone Santana.

A proposição altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, para estabelecer diretrizes adicionais à Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco, fomentando a capacitação, o suporte e a consolidação de negócios para novos empreendedores.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o projeto de lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição em tela busca criar novas diretrizes para a formulação e execução da Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco, visando garantir a capacitação profissional e promover o suporte necessário para o desenvolvimento dos negócios dos jovens empreendedores.

Para tanto, a proposição promove as seguintes alterações na Lei nº 18.440/2023:

> "Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> Art. 2º .....
>
> IV - integração e sistematização com outras políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Poder Público estadual, municipal e federal; (NR)
>
> V - promoção da inclusão social e econômica dos jovens empreendedores; (NR)
>
> VI - estabelecimento de programas de capacitação em empreendedorismo em escolas públicas e instituições de ensino superior em todo o estado, abrangendo desenvolvimento de ideias, planejamento de negócios, marketing, finanças e gestão; (AC)
>
> VII - fomento à criação de incubadoras de empresas juvenis, oferecendo suporte, espaço de trabalho compartilhado, mentoria, acesso a recursos financeiros e networking; (AC)
>
> VIII - estabelecimento de incentivos financeiros e fiscais para jovens empreendedores, incluindo linhas de crédito especiais, isenções fiscais para startups e subsídios para desenvolvimento de protótipos; (AC)
>
> IX - promoção da cultura empreendedora, incluindo o desenvolvimento de campanhas de conscientização, realização de feiras e eventos de empreendedorismo e envolvimento da comunidade empresarial e acadêmica; e (AC)
>
> X - implementação de um sistema de avaliação e monitoramento para acompanhar o progresso e os resultados das iniciativas de empreendedorismo jovem." (AC)

Assim, observa-se que a iniciativa fomenta o empreendedorismo entre os jovens pernambucanos, facilitando o acesso à capacitação, ao suporte e ao incentivo financeiro, com o intuito de fortalecer o surgimento de novos negócios no estado para geração de emprego e renda.

Por fim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1927/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1927/2024, de autoria da deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 11 de Dezembro de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela**Relator(a)**
João Paulo
Rosa Amorim

Parecer Nº 005170/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1973/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Dani Portela

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2024, que veda a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho, adoção, obtenção de guarda judicial para fins de adoção ou cuidado de crianças, nos processos de seleção ou renovação para bolsas de estudo e pesquisa das instituições estaduais de educação superior e das agências estaduais de fomento à pesquisa, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2024, de autoria da Deputada Dani Portela.

O Substitutivo em questão tem o objetivo de vedar a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho, adoção, obtenção de guarda judicial para fins de adoção ou cuidado de crianças, nos processos de seleção ou renovação para bolsas de estudo e pesquisa das instituições estaduais de educação superior e das agências estaduais de fomento à pesquisa, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2024, com adequações na redação, de acordo com a Lei Complementar 171/2011.Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

O Substitutivo em análise veda a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho, adoção, obtenção de guarda judicial para fins de adoção ou cuidado de crianças, nos processos de seleção ou renovação para bolsas de estudo e pesquisa das instituições estaduais de educação superior e das agências estaduais de fomento à pesquisa, no âmbito do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

> "Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura a discriminação de que trata o caput contra estudantes e pesquisadores:
>
> I - negar a concessão ou a renovação de bolsas de estudo e pesquisa em razão da pessoa ser gestante, parturiente, puérpera, lactante, adotante ou responsável pelo cuidado de uma ou mais crianças;
>
> II - atribuir avaliação negativa no processo de seleção ou de renovação para bolsas de estudo e pesquisa em razão da pessoa ser gestante, parturiente, puérpera, lactante, adotante ou responsável pelo cuidado de uma ou mais crianças;
>
> III - realizar perguntas de natureza pessoal sobre planejamento familiar nas entrevistas que integrem os processos seletivos para concessão ou renovação de bolsas de estudo e pesquisa; e
>
> IV - impor obstáculos ou critérios de avaliação inexistentes no edital que dificultem ou impeçam, total ou parcialmente, com que a gestante, parturiente, puérpera, lactante, adotante ou responsável pelo cuidado de uma ou mais crianças, cumpra com as etapas do processo seletivo.
>
> Art. 3º O agente que praticar o ato discriminatório descrito no art. 1º ficará sujeito à instauração de procedimento administrativo, em consonância com as disposições legais pertinentes a sua categoria funcional.
>
> Art. 4º Os procedimentos de denúncia, apuração das infrações e aplicação das penalidades previstas, além de todos os outros aspectos necessários para a efetiva aplicação desta Lei, serão regulamentados pelo Poder Executivo.
>
> Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nota-se que a proposição em questão se adequa, portanto, à noção de promoção da cidadania, uma vez que estende o escopo dos mecanismos legislativos de combate à discriminação, principalmente, contra as mulheres, a fim de garantir o princípio da dignidade humana e a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na esfera das instituições estaduais de educação superior.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 11 de Dezembro de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
João Paulo**Relator(a)**
Rosa Amorim

Parecer Nº 005171/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1998/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, que altera a Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para incluir os Transtornos de Ansiedade, acrescentar diretrizes, bem como definir as linhas de ação da Política. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1998/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior.

A proposição original tem o objetivo de instituir a Política Estadual de Diagnóstico e tratamento dos transtornos de ansiedade e da depressão no Estado de Pernambuco.

Inicialmente o Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2024, apresentado em razão da vigência da Lei nº 18.309/2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, assim como, da necessidade de adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela busca alterar a Lei nº 18.309/2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, para incluir os Transtornos de Ansiedade, acrescentar diretrizes, bem como definir as linhas de ação da Política.

A referida Política objetiva garantir o acesso a diagnósticos e tratamentos adequados para a população pernambucana. Nesse sentido, a propositura estabelece diretrizes que visam nortear a implementação da Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e da Depressão, com acréscimo de um aspecto primordial; o combate ao preconceito.

Do mesmo modo, a proposição acrescenta o art. 2º-A, a fim de estabelecer as seguintes linhas de ação da Política: realização de palestras educativas, procedimentos informativos e seminários acerca do diagnóstico e condutas para combater e prevenir a depressão e seus distúrbios; criação de campanhas de conscientização e educação para a população em geral; III - capacitação de profissionais de saúde; e disponibilização de materiais educativos e informativos em unidades de saúde e outros locais públicos.

Por fim, a proposta estabelece que o Estado poderá firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa e outras entidades para a realização de estudos e desenvolvimento de novas técnicas e tratamentos para os transtornos de ansiedade e depressão, assim como, deverá regulamentar a futura Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania, uma vez que busca conscientizar a população pernambucana a respeito da importância do respeito aos direitos fundamentais da pessoa em sofrimento psíquico, relacionado aos sintomas de ansiedade e depressão.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1998/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 11 de Dezembro de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
João Paulo

Rosa Amorim**Relator(a)**

Parecer Nº 005172/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2084/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Izaias Régis

Parecer ao Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2024, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de proibir a inclusão de cláusulas de barreira nos editais de concursos públicos da área de segurança pública realizados no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2024, de autoria do Deputado Izaias Régis.

O Substitutivo em questão tem o objetivo de alterar a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a inclusão de cláusulas de barreira nos editais de concursos públicos da área de segurança pública realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o intuito de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Na sequência, o Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Administração Pública quanto ao mérito. Neste colegiado, foi proposto o Substitutivo Nº 02/2024, a fim de restringir a vedação da cláusula de barreira aos concursos da área de segurança pública, futuros e em andamento. O referido Substitutivo foi aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em apreço busca alterar a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a inclusão de cláusulas de barreira nos editais de concursos públicos da área de segurança pública realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Entende-se por cláusula de Barreira a previsão em edital de concurso público que limita o número de candidatos aptos a seguirem para as próximas fases, estabelecendo um limite numérico e/ou de colocações.

Assim, a proposta cria previsão de vedação à adoção da cláusula de barreira aos concursos, restringindo, no entanto, apenas aos cargos de órgãos de segurança pública, que, por sua natureza, necessitam de reposição constante de pessoal.

Importante indicar, ainda, que a medida alcança os concursos da área de segurança pública em andamento e cujo prazo de validade esteja vigente, haja vista a necessidade imperiosa de reposição de pessoal da área de segurança pública com o intuito de reforçar a proteção à população pernambucana.

Nota-se, portanto, que a proposição em análise se adequa à noção de promoção da cidadania, uma vez que aperfeiçoa a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, para que os concursos públicos da área de segurança pública realizados no âmbito do Estado de Pernambuco se adequem aos preceitos da celeridade, economicidade e eficiência.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2024, de autoria do Deputado Izaias Régis, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 11 de Dezembro de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
João Paulo

Rosa Amorim**Relator(a)**

Parecer Nº 005173/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2146/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2146/2024, que institui a Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2146/2024, de autoria do Deputada Socorro Pimentel.

O Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de adequar a sua redação às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

O Substitutivo em análise busca instituir a Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola, no âmbito do estado de Pernambuco. A iniciativa tramita nos seguintes termos:

> "Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola em Pernambuco, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades educacionais para todas as etnias e raças, bem como combater o racismo e a discriminação racial no ambiente escolar.
>
> Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por educação para relações étnico-raciais e educação quilombola o conjunto de ações e práticas pedagógicas que visam reconhecer, valorizar e promover a diversidade étnico-racial, com ênfase nas comunidades quilombolas.
>
> Art. 2º A Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola abrangerá as seguintes diretrizes:
>
> I - formação continuada de educadores e gestores escolares para a implementação de práticas pedagógicas que valorizem a diversidade étnico-racial e quilombola;
>
> II - incentivo à produção e distribuição de materiais didáticos que abordem a história e cultura afro-brasileira, indígena e quilombola;
>
> III - desenvolvimento de ações de sensibilização e
>
> conscientização sobre a importância da equidade étnico-racial e quilombola no ambiente escolar;
>
> IV - garantia da participação de representantes da sociedade civil, incluindo lideranças quilombolas, no acompanhamento da política de equidade étnico-racial e educação quilombola; e
>
> V - promoção de parcerias com instituições de ensino superior e organizações não governamentais para a realização de pesquisas e projetos sobre educação, relações étnico-raciais e educação quilombola.
>
> Art. 3º São linhas de ação da Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola:
>
> I - realização de campanhas educativas e eventos culturais que promovam a valorização da diversidade étnico-racial e quilombola nas escolas;
>
> II - criação de espaços de diálogo e reflexão sobre racismo e discriminação racial, com ênfase nas questões quilombolas, no ambiente escolar;
>
> III - fomento a projetos pedagógicos que incluam a história e cultura afro-brasileira, indígena e quilombola como temas transversais;
>
> IV - estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua das ações de equidade étnico-raciais e quilombolas nas escolas; e
>
> V - apoio a iniciativas comunitárias que visem a promoção da equidade étnico-racial e quilombola na educação.
>
> Art. 4º O Poder Executivo poderá implementar ações afirmativas de inclusão e permanência de estudantes de grupos étnico-raciais historicamente desfavorecidos, incluindo quilombolas, no sistema educacional do Estado de Pernambuco.
>
> Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
>
> Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nota-se, portanto, que a proposição em análise se adequa à noção de promoção da cidadania, uma vez que, ao estabelecer a referida Política, busca qualificar as ações programas e projetos governamentais de reconhecimento e valorização das comunidades quilombolas e outras minorias étnico-raciais, combatendo a discriminação e promovendo uma sociedade mais inclusiva.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2146/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2146/2024, de autoria do Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 11 de Dezembro de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
João Paulo

Rosa Amorim**Relator(a)**

Parecer Nº 005174/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2208/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2208/2024, que altera a Lei Nº 18.214, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estabelecer a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo das Mães Atípicas e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 2208/2024, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição altera a Lei Nº 18.214, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, a fim de estabelecer a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo das Mães Atípicas e dá outras providências.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o projeto de lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição em tela institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo das Mães Atípicas, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e a autonomia dessas mulheres. Dessa maneira, a iniciativa define diretrizes como o incentivo à formalização delas como microempreendedoras individuais (MEIs), a promoção de capacitações e formações voltadas ao empreendedorismo e o fomento ao acesso ao crédito e as linhas de financiamento específicas.

Para tanto, a iniciativa dispõe sobre as seguintes ações.

> "Art. 2º A Lei nº 18.214, de 3 de julho 2023, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:
>
> Art. 4º-A. Fica instituída a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo das Mães Atípicas, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico e a autonomia. (AC)
>
> .....
>
> § 3º São linhas de ação da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo das Mães Atípicas: (AC)
>
> I - estabelecer parcerias com instituições financeiras para oferecer condições especiais de crédito às mães atípicas empreendedoras; (AC)
>
> II - promover campanhas de sensibilização e informação sobre os direitos e benefícios da formalização como Microempreendedoras Individuais; (AC)
>
> III - criar e disponibilizar plataformas online para a comercialização de produtos e serviços oferecidos pelas mães atípicas empreendedoras; (AC)
>
> IV - realizar encontros, workshops e seminários voltados ao desenvolvimento das habilidades empreendedoras das mães atípicas; (AC)
>
> V - implementar programas de mentoria e consultoria especializada para apoiar o desenvolvimento dos negócios das mães atípicas empreendedoras; e (AC)
>
> VI - incentivar a criação de cooperativas e associações de mães atípicas para fortalecer a comercialização e a troca de experiências entre as empreendedoras." (AC)

Assim, observa-se que a iniciativa contribui para a inclusão social das mães atípicas, além de promover meios para assegurar a independência financeira dessas mulheres que necessitam de especial suporte para adequarem seus negócios com as responsabilidades familiares.

Por fim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2208/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2208/2024, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 11 de Dezembro de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
João Paulo**Relator(a)**

Rosa Amorim

Parecer Nº 005175/2024

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2347/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Jarbas Filho

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 2347/2024, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Vilmar Cappellaro. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução N° 2347/2024, de autoria do deputado Jarbas Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão visa conceder o título honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário e político Vilmar Cappellaro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4º, que "o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco".

Diante disso, o Projeto de Resolução em questão visa conceder o título honorífico de Cidadão Pernambucano ao gaúcho Vilmar Cappellaro, que chegou no estado em 1981, no município de Lagoa Grande, para trabalhar na plantação de uvas da fazenda Milano, no distrito de Santa Maria da Boa Vista, considerada pioneira e modelo na elaboração de uvas finas e na produção de vinhos, e posteriormente na Fazenda Garibaldina, onde permaneceu até 1991.

Após reunir suas economias, Vilmar Cappellaro conseguiu comprar seu primeiro lote de terras e criou a Cappellaro Fruits. A partir de então, com visão arrojada e empreendedora, implantou e expandiu as plantações de uva, manga e goiaba. Atualmente, o Grupo Cappellaro abrange é dono de 400 hectares, gerando mais de 1.200 empregos diretos. Além disso, Vilmar criou, em 1998, a empresa Frutec, que faz parte de uma das maiores cooperativas do Vale do São Francisco, a Cooperativa Cappellaro.

O empreendedor rural ainda ajudou a criar o Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Pernambuco e foi diretor da Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas, bem como idealizou a Câmara de Fruticultura do Vale do São Francisco, atual Sindicato Patronal Rural, tendo sido seu primeiro presidente.

O sucesso na área privada levou Cappellaro ao setor público, tendo sido eleito prefeito de Lagoa Grande em 2016. Durante a gestão, focou principalmente na infraestrutura, proporcionando o maior programa de pavimentação da história de Lagoa Grande, com mais de 300 mil metros quadrados calçados na sede e nos distritos. Não obstante, ele ainda instalou iluminação pública em LED em quase 100% do município.

O trabalho eficiente garantiu um segundo mandato nas eleições de 2020, ficando Vilmar entre os três candidatos com maior porcentagem de votos do estado de Pernambuco. Nos últimos anos, sua gestão investiu na educação, executou o maior programa de perfuração de poços artesianos e inaugurou o Centro de Treinamento e Aprendizado, espaço disponível para fomentação de cultura, turismo e lazer. Por fim, ele ainda implantou o Polo Empresarial da cidade, onde devem ser instaladas oito empresas, contribuindo a geração de emprego e renda.

Diante de tanta dedicação e esforço para o desenvolvimento social e econômico no Vale do São Francisco, Vilmar Cappellaro é considerado uma das maiores lideranças do sertão pernambucano.

Assim, considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 2347/20224.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução N° 2347/2024, de autoria do deputado Jarbas Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 11 de Dezembro de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
João Paulo

Rosa Amorim**Relator(a)**

Parecer Nº 005176/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2378/2024, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar imóvel público inservível localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 1º Fica o Tribunal de Justiça de Pernambuco autorizado a alienar o imóvel de sua propriedade, localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes, que se encontra inservível para os fins institucionais e cuja manutenção acarreta ônus ao erário.

Parágrafo único. O imóvel referido no *caput* deste artigo está registrado sob a Matrícula nº 44.599, fls. 03, do Livro 2-10-1, do 1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes, localizado na Avenida Barreto de Menezes, nº 636, Bairro de Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco.

Art. 2º A alienação do imóvel será precedida de:

I - avaliação prévia, realizada por profissional ou empresa especializada, para determinar o valor de mercado do bem;

II - licitação na modalidade leilão, conforme disposto no art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Os recursos financeiros provenientes da alienação do imóvel serão destinados exclusivamente ao aprimoramento da infraestrutura e dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme plano de aplicação a ser elaborado e aprovado pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 11 de Dezembro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Adalto Santos

Gilmar Junior**Relator(a)**
Francismar Pontes

Parecer Nº 005177/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 2379/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei Complementar n° 531, de 9 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 3° A remuneração dos cargos de que trata esta Lei Complementar será constituída pelo vencimento básico e representação, acrescido de Auxílio Alimentação e Auxílio-Saúde, cuja disciplina será fixada através de Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que haja disponibilidade orçamentária." (NR)
>
> "Art. 5° O Defensor Público-Geral do Estado perceberá a representação correspondente à simbologia DEF-1, a partir de janeiro de 2024." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II e III da Lei Complementar n° 531/2024 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

CARGO	NÚMERO VAGAS	SÍMBOLO
ASSESSOR DE MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA	328	ASDEF
DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	01	DEF-2
DIRETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	01	DEF-2
DIRETOR DE COMPRAS	01	DEF-4
DIRETOR DE TRANSPORTE	01	DEF-4
DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	01	DEF-4
COORDENADOR DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS	01	DEF-5
ASSESSOR DA CONTROLADORIA	01	DEF-4
CONSULTOR FINANCEIRO	01	DEF-3
ASSESSOR ESPECIAL AO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	02	DEF-4
CONSULTOR JURÍDICO	01	DEF-3

FISCAL DE CONTRATOS	03	ASDEF
SUPERVISOR DE FISCAL DE CONTRATOS	01	DEF-2
ASSESSOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO	01	DEF-2
ASSESSOR DA ESCOLA SUPERIOR	01	DEF/CC-2
DIRETOR DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	01	DEF-3
DIRETOR DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	01	DEF-3
ASSESSOR DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	01	DEF-4

ANEXO II

CARGO	ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR DE MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA	Sem prejuízo de outras atribuições definidas por resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública. Desempenhar atividades auxiliares ao membro da Defensoria Pública, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei; Analisar processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoria e demais atividades inerentes ao cargo.
DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	Coordenar as atividades de orçamento, finanças e contabilidade no âmbito da DPE; Acompanhar e avaliar a programação orçamentária e financeira da Defensoria Pública; Estabelecer diretrizes básicas com o intuito de padronizar e racionalizar os procedimentos orçamentários, financeiros e operacionais em todos os níveis da Defensoria Pública; Examinar, consolidar e assessor a Defensoria Pública-Geral na elaboração das propostas orçamentárias.
DIRETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	Acompanhar a celebração dos convênios, contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento à unidade organizacional demandante com confirmação do lançamento dos instrumentos nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso; Manter controle individualizado e atualizado de cada contrato; Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e demais as providências necessárias para o aditamento contratual, apostilamento.
DIRETOR DE COMPRAS	Realizar atividades relacionadas à gerência de compras, contratos e licitações da Defensoria Pública; Formular políticas públicas administrativas e exercer a supervisão, a execução e o controle dos procedimentos técnicos e administrativos inerentes à administração de compras, contratos e licitações.
DIRETOR DE TRANSPORTE	Realizar atividades relacionadas com o transporte de funcionários e pessoas credenciadas, documentos e conservação de veículos e executar outras atividades afins à sua área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço previstos na Defensoria Pública.
DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	Manter almoxarifado para guarda, controle e preservação de material, promover e coordenar a manutenção, aproveitamento e recuperação dos bens móveis e imóveis; confeccionar os inventários e demonstrativos periódicos dos bens em almoxarifado, respeitados os regulamentos do serviço previstos no Regimento Interno da Defensoria Pública.
COORDENADOR DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS	O Coordenador da Unidade de Recursos Humanos da Defensoria Pública é responsável por coordenar as atividades de gestão de pessoas, assegurando o cumprimento das normas legais e institucionais. Suas atribuições incluem monitorar provimentos e vacâncias, e subsidiar a elaboração lista de antiguidade, de editais e a execução de concursos públicos. É encarregado do processo de nomeação e posse de membros efetivos e comissionados, da atualização de dados no sistema de gestão e folha de pagamento, e da realização de pesquisas de desligamento para propor melhorias na gestão de pessoas. Também promove a integração de novos membros, mantém atualizado o banco de dados e emite relatórios estratégicos. Proporciona ações de capacitação e desenvolvimento de membros, monitorando indicadores de desempenho e promovendo iniciativas de valorização. Além disso, assegura a conformidade de todas as ações com as normas vigentes e assessora a alta gestão em questões relacionadas à administração de recursos humanos.
ASSESSOR DA CONTROLADORIA	Desempenhar atividades auxiliares à Controladoria da Defensoria Pública, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei.
CONSULTOR FINANCEIRO	Desempenhar atividades auxiliares ao Diretor Financeiro e Contábil, consistentes na consultoria financeira, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei.
ASSESSOR ESPECIAL AO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	Desempenhar atividades auxiliares à Defensoria Pública-Geral, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei; Analisar processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoria e demais atividades inerentes ao cargo.
CONSULTOR JURÍDICO	Desempenhar atividades auxiliares à Defensoria Pública-Geral e a 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica, consistentes na consultoria jurídica, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei. Desempenhar atividades voltadas ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução de contratos administrativos firmados pela Defensoria Pública, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei. Monitorar a execução dos contratos sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e financeiro, garantindo o cumprimento integral dos termos contratuais.
FISCAL DE CONTRATOS	Registrar ocorrências e elaborar relatórios periódicos sobre a execução contratual, apontando eventuais não conformidades. Dar conhecimento à Coordenação de Gestão, quando necessário, para regularização de obrigações contratuais. Auxiliar na análise de processos administrativos relativos à execução de contratos e seus aditamentos. Coordenar e supervisionar as atividades dos Fiscais de Contratos, assegurando o acompanhamento efetivo e a fiscalização das contratações administrativas da Defensoria Pública, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei.
	Supervisionar os Fiscais de Contratos, orientando quanto às melhores práticas e procedimentos na fiscalização contratual, substituindo-os quando necessário.
SUPERVISOR DE FISCAL DE CONTRATOS	Consolidar relatórios de fiscalização elaborados pelos Fiscais de Contratos, analisando os resultados e propondo melhorias ou ações corretivas. Coordenar a comunicação entre a administração e as empresas contratadas, garantindo o alinhamento das ações com os objetivos contratuais. Assessorar a alta gestão na tomada de decisões relacionadas à execução e fiscalização de contratos administrativos. Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares na execução contratual, promovendo treinamentos e capacitações para os Fiscais de Contratos. Intermediar a resolução de conflitos ou problemas de maior complexidade identificados durante a execução dos contratos.
ASSESSOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO	Desempenhar atividades auxiliares à Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Defensoria Pública de Pernambuco, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei; Analisar processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoria e demais atividades inerentes ao cargo.
ASSESSOR DA ESCOLA SUPERIOR	Desempenhar atividades auxiliares à Escola Superior da Defensoria Pública, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei; Analisar processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoria e demais atividades inerentes ao cargo.
DIRETOR DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Prestar assessoramento nos assuntos relacionados à comunicação social aos órgãos da Administração Superior e aos demais órgãos da Defensoria Pública, promover a divulgação das atividades da Defensoria Pública, manter e atualizar o Portal da Defensoria Pública na internet e nas redes sociais, desenvolver e zelar pela aplicação do manual da identidade visual da Defensoria Pública, recepcionar as demandas da imprensa com relação às informações produzidas pela Defensoria Pública, elaborar produtos de comunicação interna que possuem publicidade e transparência às principais informações da Defensoria Pública, elaborar e executar o planejamento de comunicação interna e externa da Defensoria Pública.
DIRETOR DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	Dirigir os processos de informatização, gestão de recursos tecnológicos da Defensoria Pública, coordenar, planejar, executar e supervisionar as atividades da instituição na área de tecnologia da informação. Desenvolver atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de sistemas, projetos e desenvolvimento de programas de computador, planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço previstos na Defensoria Pública.
ASSESSOR DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	Desempenhar atividades auxiliares ao Departamento de Tecnologia da Informação, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei.

ANEXO III

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR
ASDEF	R$ 500,99	R$ 2.003,96	R$ 2.504,95
DEF/CC-2	R$ 750,75	R$ 3.083,01	R$ 3.853,76
DEF-1	R$ 2.312,25	R$ 9.249,03	R$ 11.561,28
DEF-2	R$ 1.695,65	R$ 6.782,61	R$ 8.478,26
DEF-3	R$ 1.425,90	R$ 5.703,56	R$ 7.129,46
DEF-4	R$ 1.310,28	R$ 5.241,11	R$ 6.551,39
DEF-5	R$ 1.079,06	R$ 4.316,21	R$ 5.395,27

Art. 3º A Lei Complementar n° 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19-A. A criação, implantação, disposição e definição dos órgãos de execução das defensorias púbicas serão definidas em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, de acordo com fatores inerentes ao volume ou a demanda de ações e processos de interesse da população de baixa renda assistida, observado o necessário critério da regionalização e da divisão jurisdicional das comarcas." (AC)

"Art. 42. .....

.....

§ 1º A gratificação por acumulação será devida a cada Defensor Público, a critério da Defensoria Pública-Geral, desde que haja dotação orçamentária, em virtude de acumulação de Núcleos ou Defensorias Públicas, Unidades Jurisdicionais ou Unidades Prisionais, por mais de 30 dias, cujos valores encontram-se descritos no Anexo I desta Lei Complementar. (NR)

§ 1º-A. Os valores de que trata o Anexo I poderão ser alterados na forma do § 5° desta Lei Complementar. (AC)

.....

§ 4° O membro da Defensoria Pública terá direito à compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia, desde que realizados no interesse da administração e previamente autorizados pela Defensoria Pública-Geral, na forma a ser disciplinada em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública. (AC)

§ 5° As verbas de caráter indenizatório deverão ser disciplinadas pela Defensoria Pública-Geral, mediante estudo de viabilidade da Coordenadoria de Gestão e desde que haja dotação orçamentária. (AC)

"Art. 43. .....

Parágrafo único. Os Defensores Públicos do Estado poderão ter direito a indenização em pecúnia de 1/3 (um terço) dos dias de férias, no interesse da Administração e desde haja dotação orçamentária" (AC)

"Art. 52. .....
.....

§ 6º As penas disciplinares serão aplicadas pela Defensoria Pública-Geral, garantida sempre a ampla defesa, sendo obrigatório processo administrativo disciplinar. (NR)

§ 7º Os prazos prescricionais relativamente às faltas disciplinares observarão o disposto na legislação relativa aos servidores públicos estaduais." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala de Comissão de Redação Final, em 11 de Dezembro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Adalto Santos

Gilmar Junior**Relator(a)**
Francismar Pontes

Parecer Nº 005178/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2381/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco a transferir, anualmente, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

Art. 1º Fica autorizada a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco a transferir, anualmente, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

Art. 2º A transferência dos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei é condicionada à celebração de convênio específico com o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, bem como ao atendimento do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos arts. 40, I, "f", e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 4º A atualização do valor referido no art. 1º desta Lei deve ser feita utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que o substitua.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 11 de Dezembro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Adalto Santos

Gilmar Junior **Relator(a)**
Francismar Pontes

Parecer Nº 005179/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2425/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui comissões, cria gratificações e altera a legislação que indica.

Art. 1º Fica atribuída a gratificação prevista no inciso XII do art. 160 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, aos integrantes das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD; das Comissões de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados - CPAAP, e das Comissões de Tomada de Contas Especial - CTCEsp, ora instituídas, nos termos abaixo indicados:

I - 4 (quatro) CPADs no âmbito da Secretaria de Saúde;

II - 2 (duas) CPADs no âmbito da Universidade de Pernambuco - UPE;

III - 2 (duas) CPADs no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas;

IV - 2 (duas) CPADs no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN;

V - 2 (duas) CPADs, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE;

VI - 1 (uma) CPAD no âmbito do Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE, incluindo a Rede Própria do Sistema e as Agências Regionais do SASSEPE;

VII - 1 (uma) CPAAP no âmbito da Secretaria de Saúde;

VIII - 1 (uma) CPAAP no âmbito do Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE, incluindo a Rede Própria do Sistema e as Agências Regionais do SASSEPE;

IX - 1 (uma) CPAAP no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas;

X - 1 (uma) CPAAP no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN;

XI - 2 (duas) CTCEsps no âmbito da Secretaria de Saúde;

XII - 1 (uma) CTCEsp no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, e

XIII - 1 (uma) CTCEsp no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.

§ 1º O valor da gratificação de que trata o caput fica fixado em:

I - R$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais) para os presidentes de comissão;

II - R$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais) para os membros vogais, e

III - R$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) para os secretários.

§ 2º Os membros suplentes somente terão direito à percepção da gratificação de que trata o §1º quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais, por período superior a 30 (trinta) dias e na proporção de sua efetiva participação.

§ 3º A gratificação prevista § 1º não será incorporada à remuneração dos servidores, que somente farão jus ao valor enquanto permanecerem no desempenho de suas funções na respectiva Comissão.

§ 4º Os termos disciplinadores das Comissões previstas no caput serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, que também resolverá os casos omissos.

§ 5º Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Cada CPAD e cada CTCEsp, de que tratam os incisos I a VI e XI a XIII, serão constituídas por 3 (três) membros titulares, 3 (três) membros suplentes e 1 (um) secretário, a serem designados por portaria do titular máximo do órgão ou entidade, dentre os servidores estáveis e efetivos do Quadro de Pessoal do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os Presidentes das Comissões serão escolhidos pelo titular máximo do órgão ou entidade, preferencialmente, dentre os membros integrantes que tenham formação jurídica.

§ 2º As Comissões funcionarão com a presença de 3 (três) membros, todos desimpedidos na forma da legislação aplicável.

§ 3º A designação de que trata o caput deve ter o prazo de 2 (dois) anos, podendo haver sucessivas renovações, sempre por igual prazo, sem que haja vedação à recondução da totalidade dos seus membros.

Art. 3º As Comissões de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados instituídas no art. 1º serão compostas:

I - para os incisos VIII a X, por 1 (um) presidente, 2 (dois) membros de apoio e 1 (um) secretário, designados por portaria do titular máximo do órgão ou entidade; e

II - para o inciso VII, por 1 (um) presidente, 6 (seis) membros de apoio e 1 (um) secretário, designados por portaria do Secretário de Saúde e atuará através de 3 (três) turmas, cada uma delas composta por 2 (dois) membros.

§ 1º Os presidentes das Comissões serão escolhidos pelo titular máximo do órgão ou entidade, preferencialmente, dentre os servidores estáveis e efetivos do Quadro de Pessoal do Estado de Pernambuco que tenham formação jurídica.

§ 2º Excepcionalmente, as Comissões de que tratam os incisos VII a X do art. 1º poderão ser constituídas por servidores comissionados, desde que haja na composição da Comissão, pelo menos, um servidor efetivo.

§ 3º O Presidente da CPAAP poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Estadual em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Ficam acrescidas, no âmbito da Secretaria de Administração, 1 (uma) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, 1 (uma) Turma da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP e 2 (duas) Turmas da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções - CACEF, mantidas as regulamentações específicas de cada Comissão.

Art. 5º Ficam criadas, no âmbito da Secretaria de Administração, 1 (uma) Comissão Central de Concursos Públicos e 1 (uma) Comissão Central de Seleções Públicas Simplificadas, com a finalidade de:

I - propor normas sobre concurso público para provimento de cargos e empregos públicos e seleções públicas simplificadas para contratação temporária de pessoal, e estabelecer diretrizes para a execução das atividades das Comissões Coordenadoras dos certames;

II - exercer o controle das informações dos concursos públicos e seleções simplificadas em vigor e orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual acerca dos procedimentos relacionados aos concursos e seleções;

III - auxiliar os Secretários de Estado em eventuais questionamentos levantados pelos conselhos de categoria, órgãos de controle, Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado, solicitando apoio da área técnica do órgão ou entidade demandante do certame quando necessário, e

IV - determinar diligências que julgar necessárias, em qualquer fase do concurso público e seleção simplificada, para a elucidação de fatos relacionados ao certame, com auxílio do órgão ou entidade demandante, quando couber.

§ 1º As Comissões de que trata o caput são de caráter permanente, sendo compostas, cada comissão, por 7 (sete) membros, servidores estáveis ou comissionados, designados por portaria do Secretário de Administração.

§ 2º Aos membros das Comissões de que trata o caput fica atribuída a gratificação, ora instituída, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 3° Os membros das Comissões de que trata o caput podem reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Estadual, em diligências necessárias à instrução processual.

§ 4º A gratificação prevista §2º não será incorporada à remuneração dos servidores, que somente farão jus ao valor enquanto permanecerem no desempenho de suas funções na respectiva comissão.

§ 5º Em caso de afastamento ou impedimento dos membros indicados no § 1º, por prazo superior a 14 (quatorze) dias, o substituto designado pela autoridade competente fará jus à gratificação correspondente pelo prazo que durar o afastamento.

§ 6º Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde.

§ 7° Aos beneficiários da gratificação prevista no §2º, fica assegurada a percepção na hipótese de participação nas comissões mencionadas no art. 4º.

Art. 6º Os arts. 1º e 6º da Lei nº 18.384, de 28 de novembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º O agente de fase preparatória poderá atuar como agente de contratação, desde que seja formalmente designado nos autos do processo que atuará nessa condição, atenda aos requisitos previstos para essa atribuição e seja observada a segregação de função, não se configurando a acumulação prevista no art. 4º. (AC)

§ 3º Para fins remuneratórios, na hipótese do parágrafo anterior, o agente de fase preparatória não fará jus à gratificação prevista no inciso I, permanecendo enquadrado na gratificação prevista no inciso III. (AC)

§ 4º O militar do Estado inativo, no exercício de cargo em comissão da Secretaria de Administração, pode ser designado como agente de contratação/pregoeiro, de que trata o inciso I. (AC)

.....

Art. 6º Os servidores e empregados públicos cedidos à Secretaria de Administração, para atuação na Central de Contratações e Licitações do Estado e nas Centrais de Contratações e Licitações Setoriais subordinadas, nas funções previstas no art. 1º, estarão em pleno exercício de suas atividades funcionais, não devendo sofrer restrição de direitos e vantagens inerentes ao cargo de origem, inclusive no que tange à progressão funcional. (NR)

....."

Art. 7º Os arts. 4º e 5º da Lei nº 12.001, de 28 de maio de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O quantitativo de servidores ou empregados públicos no âmbito do Programa Expresso Cidadão com as respectivas funções a serem desempenhadas é o abaixo definido: (NR)

I - 1 (um) Gerente de Central de Atendimento por unidade; (NR)

II - até 2 (dois) Assistentes de Gestão por unidade; (NR)

.....

V - até 2 (dois) Supervisores Técnicos por órgão por unidade; (AC)

VI - 1 (um) Coordenador Geral de Atendimento; (AC)

VII - até 150 (cinto e cinquenta) servidores ou empregados públicos designados para desempenharem as atividades de atendimento; e (AC)

VIII - até 150 (cinto e cinquenta) peritos do IITB designados para desempenharem a função de retaguarda pericial. (AC)

Parágrafo único. A designação dos servidores ou empregados públicos de que tratam os incisos I a VIII do caput far-se-á por portaria do Secretário de Administração. (NR)

Art. 5º Será atribuída aos servidores efetivos ou comissionados e empregados públicos com exercício no âmbito do Programa Expresso Cidadão gratificação mensal no valor nominal de: (NR)

I - R$ 1.000,00 (um mil reais) aos que desempenharem as atividades indicadas nos incisos VII e VIII do art. 4º; (AC)

II - R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos que desempenharem a atividade indicada no inciso V do art. 4º; (AC)

III - R$ 2.000,00 (dois mil reais) aos que desempenharem a atividade indicada no inciso II do art. 4º; e (AC)

IV - R$ 3.000,00 (três mil reais) aos que desempenharem as atividades indicadas nos incisos I e VI do art. 4º. (AC).

Parágrafo único. A extensão prevista no art. 6º refere-se exclusivamente às gratificações atribuídas às funções indicadas nos incisos V e VI do art. 4º. (AC)

....."

Art. 8º Os termos disciplinadores das Comissões de que tratam os art. 1º, 2º e 4º devem ser regulamentados por decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala de Comissão de Redação Final, em 11 de Dezembro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Adalto Santos

Gilmar Junior**Relator(a)**
Francismar Pontes

Parecer Nº 005180/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2428/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0010-16, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, com área de 1.426,32 m², situado na Rua São João, nº 504, Bairro de São José, Recife, neste Estado, objeto da Lei nº 16.448, de 6 de novembro de 2018.

Parágrafo único. A renovação da cessão de que trata o *caput* será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento do 3º Distrito de Meteorologia do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da renovação da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2024.

Sala de Comissão de Redação Final, em 11 de Dezembro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Adalto Santos

Gilmar Junior**Relator(a)**
Francismar Pontes

Parecer Nº 005181/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 2430/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Reativa unidades da Academia Integrada de Defesa Social, de que trata a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Art. 1º A Academia Integrada de Defesa Social do Estado - ACIDES - PE, de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, passa a denominar-se Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES.

Art. 2º A Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, Campi de Ensino de que trata o inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 49, de 2003, passa a denominar-se Escola Superior de Polícia Civil.

Art. 3º Ficam reativados os Campi de Ensino de que trata o inciso II do art. 46 da Lei Complementar nº 49, de 2003, cujas denominações serão definidas em Decreto, exclusivamente para fins de alocar seus acervos, atribuições, recursos orçamentários, materiais e humanos, direitos e obrigações nos respectivos órgãos operativos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 11 de Dezembro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Adalto Santos

Gilmar Junior**Relator(a)**
Francismar Pontes

Parecer Nº 005182/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2453/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

Art. 1º A Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-B. Fica criada a Gratificação de Mergulhador Operacional – GMOp, a ser atribuída aos integrantes de Grupamentos de Bombeiros, nos quantitativos e valores estabelecidos no Anexo VI. (AC)

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* será percebida, exclusivamente, por bombeiros militares designados e efetivamente escalados na atividade operacional de mergulho em regime diferenciado de trabalho, permanecendo em prontidão permanente, mesmo que extrapolem a carga horária prevista para os Militares do Estado das demais Organizações Militares do CBMPE. (AC)

§ 2º O bombeiro militar só poderá ser empregado na atividade operacional de mergulho se for possuidor de curso de especialização militar realizado no CBMPE ou em outras corporações militares coirmãs. (AC)

§ 3º A percepção da GMOp não poderá ser cumulativa com outra gratificação prevista nesta Lei." (AC)

Art. 2º Fica acrescido o Anexo VI à Lei nº 13.487, de 2008, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

ANEXO ÚNICO "ANEXO VI (AC)

GRATIFICAÇÃO DE MERGULHADOR OPERACIONAL – SÍMBOLO GMOp (AC)

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
Gratificação de Mergulhador Operacional - GMOp	60	R$ 2.525,00

"

Sala de Comissão de Redação Final, em 11 de Dezembro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Adalto Santos

Gilmar Junior**Relator(a)**
Francismar Pontes

Parecer Nº 005183/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2454/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Modifica a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea "c", inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.

Art. 1º Os arts. 3º e 4º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, passam vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As Assistências Militares do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Assembleia Legislativa, da Prefeitura da Cidade do Recife e do Ministério Público de Pernambuco serão compostas por, no máximo, 87 (oitenta e sete), 60 (sessenta), 21 (vinte e um) e 40 (quarenta) policiais militares, respectivamente. (NR)

.....

Art. 4º .....

.....

§ 2º .....

.....

II - .....

.....

d) 51 (cinquenta e um) Praças Militares Estaduais da ativa do Estado de Pernambuco. (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 11 de Dezembro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Adalto Santos

Gilmar Junior**Relator(a)**
Francismar Pontes

Parecer Nº 005184/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 2455/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera critérios de concessão do benefício de que trata o Anexo IV - E da Lei Complementar nº 32, de 27 de abril de 2001, que dispõe sobre a remuneração dos militares estaduais.

Art. 1º O benefício de que trata o Anexo IV-E, da Lei Complementar nº 32, de 27 de abril de 2001, passa a ter valor nominal único, fixado em R$ 900,00 (novecentos reais), para todos os militares do Estado, ativos ou revertidos, e sua percepção dar-se-á invariavelmente no mês de junho de cada exercício, a partir do corrente ano.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 11 de Dezembro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Adalto Santos

Gilmar Junior**Relator(a)**
Francismar Pontes

Parecer Nº 005185/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2457/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

VIII - Secretaria de Educação: garantir o acesso da população à Educação Básica; manter a Rede Pública Estadual de Ensino; promover ações articuladas com o Ministério da Educação e com a Rede Pública Municipal de Ensino; supervisionar instituições públicas e privadas de ensino do Sistema Estadual de Educação; elaborar, implantar e acompanhar políticas educacionais voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, modernização pedagógica e da

capacitação do quadro da educação do Estado; desenvolver políticas de ampliação do acesso à educação integral, técnica e profissional; formular, implementar, acompanhar e avaliar as políticas estaduais de educação profissional de nível técnico, articulado ao projeto de desenvolvimento regional e local; articular e interagir com outros órgãos e entidades envolvidos com educação, inclusive profissional; planejar e acompanhar as políticas públicas de desenvolvimento do esporte nas escolas; promover a gestão integrada e articulada com as demais esferas do governo e com o setor privado das políticas públicas de desenvolvimento do esporte escolar; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e os programas de incentivo ao esporte nas escolas; coordenar, gerenciar e executar estudos e pesquisas, projetos, obras e serviços atinentes ao esporte nas unidades de ensino; captar e gerir os recursos voltados para o esporte; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas escolares; difundir as normas técnicas regulamentadoras das atividades esportivas escolares; fomentar a realização de eventos esportivos escolares; promover e estimular ações de inclusão social, envolvendo a democratização da prática esportiva; estimular a prática de atividades esportivas nas escolas, destacando a requalificação de equipamentos públicos; atender às necessidades e potencialidades esportivas dos alunos, contemplando os esportes de base e a promoção da saúde; e supervisionar a política de esporte executada pelas escolas que compõem a sua área de competência; (NR)

.....

XXV - Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha: coordenar a formulação, execução, avaliação e atualização da Política Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade; analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente; articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental; executar as atribuições do Estado relativas ao licenciamento e à fiscalização ambiental; promover ações de educação ambiental, controle, regularização, valoração, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais; formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar animal; promover ações de conscientização sobre os direitos dos animais; delegar e avocar atribuições e competências para suas autarquias, fundações e parceiros públicos; aplicar recursos provenientes da compensação ambiental; e planejar, formular, qualificar e executar a gestão sustentável e os instrumentos da política ambiental do Distrito Estadual de Fernando de Noronha; (NR)

.....

XXXI - Secretaria de Esportes: planejar e acompanhar as políticas públicas de desenvolvimento do esporte no Estado, incluindo o para desporto e os esportes de alto rendimento; promover a gestão integrada e articulada com as demais esferas do governo e com o setor privado das políticas públicas de desenvolvimento do esporte; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e os programas de incentivo ao esporte; coordenar, gerenciar e executar estudos e pesquisas, projetos, obras e serviços atinentes ao esporte; captar e gerir os recursos voltados para o esporte; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; difundir as normas técnicas regulamentadoras das atividades esportivas; fomentar a realização de eventos esportivos; promover e estimular ações de inclusão social, envolvendo a democratização da prática esportiva; estimular a prática de atividades esportivas, destacando a requalificação de equipamentos públicos; atender às necessidades e potencialidades esportivas dos cidadãos, contemplando os esportes de base e a promoção da saúde; e supervisionar a política de esporte executada pelas instituições e entidades que compõem a sua área de competência. (AC)

....."

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.139, de 2023, passa a vigorar nos termos dos Anexos I e II da presente Lei, a partir das respectivas datas neles indicadas, exclusivamente quanto aos seus valores nominais, passando a vigorar, em dezembro de 2024 os quantitativos definidos no Anexo I.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENC.	REPRES.	VALOR	QUANT.
Subsídio	DAS			R$ 19.800,00	30
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-1	DAS-1	R$ 2.860,00	R$ 11.440,00	R$ 14.300,00	136
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-2	DAS-2	R$ 1.865,22	R$ 7.460,87	R$ 9.326,09	266
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-3	DAS-3	R$ 1.568,48	R$ 6.273,92	R$ 7.842,41	244
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-4	DAS-4	R$ 1.441,31	R$ 5.765,22	R$ 7.206,53	385
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-5	DAS-5	R$ 1.186,96	R$ 4.747,84	R$ 5.934,80	395
Cargo de Apoio e Assessoramento-1	CAA-1	R$ 1.030,11	R$ 4.120,43	R$ 5.150,54	193
Cargo de Apoio e Assessoramento-2	CAA-2	R$ 847,83	R$ 3.391,31	R$ 4.239,14	763
Cargo de Apoio e Assessoramento-3	CAA-3	R$ 551,09	R$ 2.204,36	R$ 2.755,45	444
Cargo de Apoio e Assessoramento-4	CAA-4	R$ 339,13	R$ 1.356,53	R$ 1.695,66	345
Cargo de Apoio e Assessoramento-5	CAA-5	R$ 296,74	R$ 1.186,96	R$ 1.483,70	177

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	VALOR	QUANT.
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	R$ 7.460,87	156
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	R$ 6.273,92	174
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	R$ 5.765,22	321
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	R$ 4.747,83	260
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	R$ 3.391,31	567
Função Gratificada de Supervisão - 1	FGS-1	R$ 1.532,08	1806
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS-2	R$ 934,74	2526
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS-3	R$ 623,15	2398
Função Gratificada de Apoio - 1	FGA-1	R$ 556,39	983
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA-2	R$ 511,89	762
Função Gratificada de Apoio - 3	FGA-3	R$ 400,59	364

ANEXO II

(VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENC.	REPRES.	VALOR	QUANT.
Subsídio	DAS			R$ 21.601,80	30
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-1	DAS-1	R$ 3.120,26	R$ 12.481,04	R$ 15.601,30	136
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-2	DAS-2	R$ 2.034,95	R$ 8.139,81	R$ 10.174,76	266
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-3	DAS-3	R$ 1.711,21	R$ 6.844,85	R$ 8.556,06	244
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-4	DAS-4	R$ 1.572,46	R$ 6.289,86	R$ 7.862,32	385
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-5	DAS-5	R$ 1.294,97	R$ 5.179,89	R$ 6.474,86	395
Cargo de Apoio e Assessoramento-1	CAA-1	R$ 1.123,85	R$ 4.495,39	R$ 5.619,24	193
Cargo de Apoio e Assessoramento-2	CAA-2	R$ 924,98	R$ 3.699,92	R$ 4.624,90	763
Cargo de Apoio e Assessoramento-3	CAA-3	R$ 601,24	R$ 2.404,95	R$ 3.006,19	444
Cargo de Apoio e Assessoramento-4	CAA-4	R$ 369,99	R$ 1.479,97	R$ 1.849,97	345
Cargo de Apoio e Assessoramento-5	CAA-5	R$ 323,74	R$ 1.294,98	R$ 1.618,72	177

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	VALOR	QUANT.
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	R$ 8.139,81	156
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	R$ 6.844,84	174
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	R$ 6.289,86	321
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	R$ 5.179,88	260
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	R$ 3.699,92	567
Função Gratificada de Supervisão - 1	FGS-1	R$ 1.671,50	1806
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS-2	R$ 1.019,80	2526
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS-3	R$ 679,86	2398
Função Gratificada de Apoio - 1	FGA-1	R$ 607,02	983
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA-2	R$ 558,47	762
Função Gratificada de Apoio - 3	FGA-3	R$ 437,04	364

Sala de Comissão de Redação Final, em 11 de Dezembro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Adalto Santos

Gilmar Junior**Relator(a)**
Francismar Pontes

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

CENTÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024 ÀS 14:30.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2379/2024
Autora: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2430/2024
Autor: Poder Executivo
Reativa unidades da Academia Integrada de Defesa Social, de que trata a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.
Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2455/2024
Autor: Poder Executivo
Altera critérios de concessão do benefício de que trata o Anexo IV - E da Lei Complementar nº 32, de 27 de abril de 2001, que dispõe sobre a remuneração dos militares estaduais.
Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2378/2024
Autor: Poder Judiciário
Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar imóvel público inservível localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes.
Regime de Urgência
Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2381/2024
Autora: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
Autoriza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco a transferir, anualmente, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.
Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2425/2024
Autor: Poder Executivo
Institui comissões, cria gratificações e altera a legislação que indica.
Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2024
REPUBLICADO EM - 03/12/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2428/2024
Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.
Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2453/2024
Autor: Poder Executivo
Altera a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.
Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2454/2024
Autor: Poder Executivo
Modifica a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea "c", inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.
Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2457/2024
Autor: Poder Executivo
Altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.
Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2427/2024
Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual à Fundação Joaquim Nabuco.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2429/2024
Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Instituto Histórico de Jaboatão - IHJ.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2431/2024
Autor: Poder Executivo
Autoriza a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente de vegetação nativa típica do bioma Caatinga, localizada nos Municípios de Cachoeirinha e Lajedo, neste Estado, para fins de viabilizar a obra de implantação da adequação da capacidade viária da BR-423, enquadrando-se como de utilidade pública.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2456/2024
Autor: Poder Executivo
Institui o Programa de Aquisição de Tênis para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco.
Regime de Urgência
Com Emendas Aditivas nºs 01, 02 e 03 de autoria do Deputado Waldemar Borges e Subemenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Emenda Aditiva nº 02.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2024
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Izaias Régis
Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de proibir a inclusão de cláusulas de barreira nos editais de concursos públicos da área de segurança pública realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.
Parecer Favorável da 1ª, 5ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7986/2024
Autor: Dep. Sileno Guedes
Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Administração e à Presidente HEMOPE no sentido de procederem o chamamento dos aprovados no concurso público da instituição.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7987/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Pacatu, no Bairro da Bomba do Hemetério, no Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7988/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Pacatu, no Bairro da Bomba do Hemetério, no Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7989/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua A (Vl V Lúcia), no Bairro de Cajueiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7990/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Cuba (Loteamento Grande Recife), no Bairro de Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7991/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Cuba (Loteamento Grande Recife), no Bairro de Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7992/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar no sentido de melhorarem policiamento ostensivo na Rua Vila das Pedreiras (Matriz da Luz), no Bairro de Nossa Senhora da Luz, em São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7993/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o saneamento básico na Rua das Pedreiras (Matriz da Luz), no Bairro de Nossa Senhora da Luz, em São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7994/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Vila das Pedreiras (Matriz da Luz), no Bairro de Nossa Senhora da Luz, em São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7995/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Vila das Pedreiras (Matriz da Luz), no Bairro de Nossa Senhora da Luz, em São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7996/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o Recapeamento da Rua Quatorze (Vl Social), no Bairro de Cajueiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7997/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar no sentido de solicitarem o policiamento ostensivo na Rua Mostarda, no Bairro do Curado, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7998/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a capinação na Rua Mostarda, no Bairro de Curado, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7999/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura, e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua França, no Bairro de Dois Carneiros, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8000/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Bacharel José Mário de Oliveira, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8001/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a capinação na Rua Juripiranga, no Bairro de João Paulo II, em Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8002/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e a Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a capinação na Vila Brenand, no Bairro do Curado, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8003/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar no sentido de providenciarem o policiamento ostensivo na Rua Carnaíba (Loteamento Curcurana), no Bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8004/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Carmelita, no Bairro de Cajueiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8005/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de uma Praça no Bairro de Vila Rica, nas proximidades da Rua Olindina Monteiro, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8006/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua da Felicidade, no Bairro de Vila Rica, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8007/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem o abastecimento de água para a Rua Pirassununga, no Bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8008/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem implantação de um corrimão na escadaria na Rua Alto Engenho Velho, no Bairro de Engenho Velho, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8009/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Alto Engenho Velho, no Bairro de Engenho Velho, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8010/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Vila Nova, no Bairro de Cajueiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8011/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua da Saudade, no Bairro de Cajueiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8012/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Guajiru, no Bairro do Alto da Conquista, em Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8013/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua 24 de Maio, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8014/2024
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de promoverem a reforma da Escola Estadual Emídio Cavalcanti de Albuquerque (Polivalente), localizada no município do Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8015/2024
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de promoverem a reforma da Escola Estadual Maria Eugênia, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8016/2024
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de promoverem a reforma da Escola Estadual Colette Catta, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8017/2024
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de promoverem a reforma da Escola Estadual Madre Iva Bezerra de Araújo, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8018/2024
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de promoverem a reforma da Escola Estadual Antônio da Silva Guimarães, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8019/2024
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de promoverem a reforma da Escola Estadual Zumbi dos Palmares, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8020/2024
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de promoverem a reforma da Escola Estadual Epitácio Pessoa, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8021/2024
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de promoverem a reforma da Escola Estadual José Rodrigues de Carvalho, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8022/2024
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de promoverem a reforma da Escola Estadual Natanael Barbosa Medrado, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8023/2024
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de promoverem a reforma da Escola Estadual Luiza Guerra, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8024/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de providenciarem a construção de uma Quadra Poliesportiva, para uso da comunidade, em área disponível na Serra Baixa I, Distrito de Serrolândia, em Ipubi.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8025/2024
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de promoverem a reforma da Escola Estadual Luiz Alves Lacerda, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8026/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de melhorarem o serviço de Iluminação Pública da Rua Vinte, localizada no Bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8027/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de providenciarem a construção de uma Quadra Poliesportiva, para uso da comunidade, em área disponível na Serra da Cabocla, Distrito de Serrolândia, em Ipubi.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8028/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo da Avenida Metropolitana, localizada no Bairro de Pontezinha, no Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8029/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo da Rua do Riso, localizada no Bairro de Pontezinha, no Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8030/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo da Rua do Nilo, localizada no Bairro de Pontezinha, no Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8031/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo da Rua do Maestro, localizada no Bairro de Pontezinha, no Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8032/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo da Rua José Constantino Ferreira, localizada no Bairro de Pontezinha, em Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8033/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo da Rua Nossa Senhora do Carmo, localizada no Bairro de Pontezinha, no Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8034/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar no sentido de solicitar melhorarem o policiamento ostensivo da Rua da Juventude, localizada no Bairro de Pontezinha, no Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8035/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo da Rua Um, localizada no Bairro de Pontezinha, no Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8036/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo da Rua Macau, localizada no Bairro de Pontezinha, no Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8037/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo da Rua Merendiba, localizada no Bairro de Pontezinha, no Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8038/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e a Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a capinação na Rua da Mata, no Bairro de Dois Unidos, no Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8039/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PE e ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Pernambuco - DNIT no sentido de providenciem a instalação de redutores de velocidade ou equipamentos semelhantes de controle de tráfego, além de sinalização adequada, no trecho da BR-104, em frente ao Hospital Mestre Vitalino, em Caruaru.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8040/2024
Autor: Dep. Izaias Régis
Apelo à Governadora do Estado, Raquel Lyra e à Secretária da Mulher no sentido de incluirem o município de Águas Belas, no Programa: Fomento ao Artesanato.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8041/2024
Autor: Dep. Izaias Régis
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher no sentido de incluirem o município de Angelim, no Programa: Fomento ao Artesanato.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8042/2024
Autor: Dep. Izaias Régis
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher no sentido de incluírem o município de Garanhuns, no Programa: Fomento ao Artesanato.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8043/2024
Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes visando a instalação de uma nova parada de ônibus na Avenida Recife, entre a parada em frente à Polícia Federal e a parada do Engenho do Meio.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8044/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes e ao Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Pernambuco - Urbana-PE visando a implementação de ações para conscientização dos motoristas de ônibus sobre a segurança no trânsito, bem como, propor um projeto de melhoria dos serviços de transportes públicos, com foco na segurança veicular.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8045/2024
Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado, à Administradora da Ilha de Fernando de Noronha e ao Secretário Executivo da Defesa Civil de Pernambuco visando a maior sinalização e ações para mitigar os riscos de acidentes com tubarões na ilha, bem como reforçar a presença de salva-vidas nas praias.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8046/2024
Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado, à Administradora da Ilha de Fernando de Noronha e ao Superintendente Regional do DNIT-PE visando ações conjuntas e urgentes para solucionar o problema de cavalos soltos nas vias públicas da ilha, especialmente na BR-363.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8047/2024
Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco visando a construção de uma passarela de pedestres na BR-232, em frente ao Hospital Pelópidas Silveira.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8048/2024
Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de implementarem um pacote de ações integradas e intensificadas para minimizar os altos índices de violência doméstica no Estado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8049/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Rio Adelaide (Loteamento Cidade Guararapes), no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8050/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Rio Canoas (Loteamento Cidade Guararapes), no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8051/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na 3ª Travessa do Marco, no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8052/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rosa-Vermelha (Com Jd. Muribeca), no Bairro de Muribeca, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8053/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água da Rua Salema, no Bairro de Socorro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8054/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Rio Madeira, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8055/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rio Madeira, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8056/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Padre Anchieta, no Bairro de Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8057/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo da Rua Sítio Monteiro (Loteamento Marcos Freire), no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8058/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Rio Adelaide (Loteamento Cidade Guararapes), no bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8059/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Pau-Pereira, no Bairro de Nova Descoberta, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8060/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem reforma da escadaria na Rua Pau-Pereira, no bairro de Nova Descoberta, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8061/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo da Rua Alto das Pedrinhas, no Bairro de Nova Descoberta, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8062/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Alto das Pedrinhas, no Bairro de Nova Descoberta, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8063/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura visando a implantação de um ponto de coleta de lixo na Rua Alto das Pedrinhas, bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8064/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife no sentido de providenciarem a execução do serviço de limpeza e desobstrução da rede de esgoto localizada na Rua Alto das Pedrinhas, bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8065/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Maria Helena, no Bairro da Olaria, na Cidade de Moreno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8066/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidad001e de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da1 Rua Maria Helena, no Bairro da Olaria, na Cidade de Moreno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8067/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico da Rua Maria Helena, localizada no Bairro da Olaria, na Cidade de Moreno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8068/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a reforma da escadaria da Rua da Vitória, no bairro da COHAB, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8069/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico da Rua da Vitória, localizada no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8070/2024
Autor: Dep. Abimael Santos
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Civil, ao Secretário de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento, ao Diretor Presidente da COMPESA e ao Diretor da COMPESA Regional Sertão no sentido de agilizarem a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes visando a implantação de registros hidráulicos na rede de abastecimento d'água do município de Petrolândia.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8071/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo da Rua Aroazes, localizada no bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8072/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo da Rua Cocal, localizada no bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8073/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo da Rua Sobral, localizada no bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8074/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo da Rua Jacinto, localizada no bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8075/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo da Rua Anézia Mendes, localizada no bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8076/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo da Rua Fábio Maranhão, localizada no bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8077/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo da Rua Paranaguá, localizada no bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8078/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o

policiamento ostensivo da Rua Ceará, localizada no bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8079/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo da Rua Bocaína, localizada no bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8080/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo da Avenida Ernestina Batista, localizada no bairro de Pontezinha, no Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8081/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8082/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Senador Barros de Carvalho, no bairro do Socorro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8083/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Flamboyant (Loteamento Nova Prazeres), no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8084/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 1ª Travessa Ilha Bananal (Loteamento VI Dona Sverina), no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8085/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua da Jaqueira (Loteamento Marcos Freire), no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8086/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rio Novo (Loteamento Cidade Guararapes), no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8087/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8088/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Sertânia, no Bairro de Vista Alegre, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8089/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Cascata de Cima, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8090/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a limpeza e manutenção das canaletas da Rua Aurino Viana dos Santos (Com Alto da União), no Bairro de Guararapes, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8091/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de viabilizarem melhorias para a Ubt Amélia Lucena Teixeira, na Rua Um, no Bairro de Vila Rica, em Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8092/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Recife e à Secretária de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Rua Bom Destino, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8093/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Bom Destino, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8094/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Bom Destino, no Bairro da COHAB na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8095/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Pesqueira, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8096/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando a limpeza e manutenção das canaletas da Rua Professor Jorge Cahú, no Bairro de Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8097/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Professor Jorge Cahú, no Bairro de Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8098/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Benedito, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8099/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua São Benedito, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8100/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da 1ª Travessa Vidal de Negreiros, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024

Discussão Única da Indicação nº 8101/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na 1ª Travessa Vidal de Negreiros, no bairro do Jardim Jordão, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8102/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Estrela D Alva, no Bairro de Casa Amarela, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8103/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Aurino de Souza Medeiros, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8104/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Aurino de Souza Medeiros, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8105/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Aurino de Souza Medeiros, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8106/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes no sentido de solicitar visitas de agentes de saúde, nas casas dos moradores da Rua Aurino de Souza Medeiros, no Bairro de Cavaleiro, Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8107/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico da Rua Manoel Honorato da Costa, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8108/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Flor de Maria, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8109/2024
Autor: Dep. Abimael Santos
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando a instalação de um semáforo na Rodovia PE-01, Avenida Cláudio José Gueiros Leite, nas proximidades da Padaria Karla, no Bairro Nossa Senhora do Ó, no município do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8110/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Doutor José Artur Leite, no bairro de Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8111/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na Rua Jardim Quitandinha, no Bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8112/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no sentido de viabilizarem a implantação de quebra-molas na Rua Farroupilha, no bairro de Barra de Jangada, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8113/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Farroupilha, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8114/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias no serviço de abastecimento de água para a Travessa Primeiro de Março (Pe.Roma), no Bairro Centro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8115/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Pintado, no Bairro de Vista Alegre, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8116/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Esponja (Lot. 92), no Bairro de Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8117/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Sebastião Sotero, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8118/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Sebastião Sotero, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8119/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de solicitar o limpeza do Canal, localizado na Rua Amarante, no bairro de Engenho do Meio, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8120/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Avenida Jockey Clube, no Bairro do Prado, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8121/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Avenida Jockey Clube, no Bairro do Prado, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8122/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Corumbá, no Bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8123/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Vassourinhas, no Bairro dos Torrões, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8124/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Obras e Serviços Públicos e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua das Graças, no Bairro de Vista Alegre, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8125/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Abincel (Lot. Jd. Rio Doce), no Bairro do Fragoso, na Cidade de Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8126/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Abincel (Lot. Jd. Rio Doce), no Bairro do Fragoso, na Cidade de Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8127/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Nevada, no Bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8128/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Maria Cecília (Sítio Pitanga), no Bairro Centro, na Cidade de Igarassu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8129/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Maria Cecília (Sítio Pitanga), no Bairro Centro, na Cidade de Igarassu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8130/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita de Igarassu e ao Secretário de Planejamento e Urbanismo no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Maria Cecília (Sítio Pitanga), no Bairro Centro, na Cidade de Igarassu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8131/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Campo do Flamengo (Com Cpo do Flamengo), no Bairro do Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8132/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Campo do Flamengo (Com Cpo do Flamengo), no Bairro do Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8133/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rica-Flora (Com Jd. Muribeca), no Bairro de Muribeca, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8134/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de solicitarem a limpeza e manutenção das canaletas da Rua Boaventura Rodrigues, no Bairro do Pina, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8135/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua das Gaivotas (Lot. Cristo Redentor I), no bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8136/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Petúnia (Com Jd. Muribeca), no Bairro de Muribeca, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8137/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Malva-rosa (Com Jd. Muribeca), no Bairro de Muribeca, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8138/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rio do Mel, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8139/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde do Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro de Engenho Velho, nas proximidades da Avenida General Manoel Rabelo, Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8140/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Rio Xingó, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8141/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rio Cachoeirinha (Lot. Cidade Guararapes), no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8142/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Buganville (Com Jd. Muribeca), no bairro de Muribeca, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2830/2024
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa
Voto de Aplausos ao Presidente da Câmara Federal, Deputado Federal Arthur Lira, pelo pronunciamento proferido no dia 27 de novembro de 2024, que de forma corajosa, equilibrada e justa, defendeu as prerrogativas parlamentares, reafirmando a imunidade material e a inviolabilidade da tribuna. Seu posicionamento protege a independência do Parlamento e resguarda a democracia, garantindo que a voz dos representantes eleitos não seja silenciada por abusos ou intimidações.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2831/2024
Autor: Dep. Kaio Maniçoba
Voto de Aplausos pela passagem de aniversário dos 30 anos da COMPARE.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2832/2024
Autor: Dep. Sileno Guedes
Voto de Aplausos ao Santuário de Nossa Senhora da Conceição, representado pelo Revmo. Pe. Emerson Borges, pela realização da 120ª Festa de Nossa Senhora da Conceição do Morro, entre os dias 28 de novembro e 8 de dezembro de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2834/2024
Autora: Dep. Socorro Pimentel
Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o Artigo, intitulado: “Morar Bem consolida protagonismo do Estado na abordagem da habitação popular”, de autoria da Sra. Simone Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, publicado no Jornal do Commercio, no dia 29 de novembro de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2835/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes
Voto de Pesar pelo falecimento do bioquímico e farmacêutico, Sr. Geraldo Fernando de Amorim, ocorrido no dia 29 de novembro de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2836/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho
Voto de Aplausos ao município de Machados, na pessoa do Prefeito Juarez Rodrigues, pela conquista do Prêmio de 1º lugar geral no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco (IDEPE) 2023, entre as redes municipais, referente ao 9º ano do ensino fundamental, na categoria município pequeno porte, ocorrido no dia 21 de novembro de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2837/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho
Voto de Aplausos ao município de Betânia, na pessoa do Prefeito Mário Flor, pela conquista do Prêmio de 2º lugar, entre as redes municipais, com maior crescimento no Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (IDEPE) 2023, referente ao 5º ano do ensino fundamental, entre os municípios de pequeno porte, ocorrido no dia 21 de novembro de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2838/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho
Voto de Aplausos ao município de Afrânio, na pessoa do Prefeito Rafael Cavalcanti, pela conquista do Prêmio de 3º lugar, entre as redes municipais, com maior crescimento no Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (IDEPE) 2023, referente ao 5º ano do ensino fundamental, entre os municípios de pequeno porte, ocorrido no dia 21 de novembro de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2839/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho
Voto de Aplausos ao município de Santa Cruz, na pessoa da Prefeita Eliane Soares, pela conquista do Prêmio de 1º lugar, entre as redes municipais, com maior crescimento no Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (IDEPE) 2023, referente ao 9º ano do ensino fundamental, entre os municípios de pequeno porte, ocorrido no dia 21 de novembro de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2840/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho
Voto de Aplausos ao município de Lagoa Grande, na pessoa do Prefeito Vilmar Cappellaro, pela conquista do 1º lugar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco (IDEPE) 2023, entre as redes municipais de abrangência da Gerência Regional de Educação do Sertão do Médio São Francisco, referente ao 5º ano do ensino fundamental, divulgado no dia 21 de novembro de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2841/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho
Voto de Aplausos ao município de Machados, na pessoa do Prefeito Juarez Rodrigues, pelo excelente resultado obtido pela Escola Intermediária Irmã Gabrielle Andash, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco (IDEPE) 2023, conquistando o 3º lugar geral entre as escolas municipais, referente ao 9º ano do ensino fundamental, divulgado no dia 21 de novembro de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2842/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho
Voto de Aplausos ao município de Lagoa Grande, na pessoa do Prefeito Vilmar Cappellaro, pelo excelente resultado obtido pela Escola Arco-íris, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco (IDEPE) 2023, conquistando o 1º lugar entre as escolas das redes municipais de abrangência da Gerência Regional de Educação do Sertão do Médio São Francisco, referente ao 5º ano do ensino fundamental, e, em 9º lugar geral no Estado, divulgado no dia 21 de novembro de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2843/2024
Autor: Dep. Antônio Moraes
Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa, o artigo publicado na edição do Jornal do Commercio, de 29 de novembro do corrente ano, página "JC Metro Quadrado", de autoria de Simone Benevides de Pinho Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, com o título: "Morar Bem consolida protagonismo do Estado na abordagem da habitação popular".
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2844/2024
Autor: Dep. Kaio Maniçoba
Voto de Aplausos pela passagem de aniversário dos 68 anos da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2848/2024
Autor: Dep. Adalto Santos
Voto de Aplausos pelos 100 anos da Igreja Evangélica Assembleia de Deus da cidade de Moreno/PE.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2849/2024
Autora: Dep. Roberta Arraes
Voto de Aplausos à Vereadora de Araripina, Senhora Camilla Gualter Batista Sampaio, pelos excelentes trabalhos realizados no exercício de seu mandato na Câmara Municipal de Araripina.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2850/2024
Autora: Dep. Roberta Arraes
Voto de Aplausos ao Vereador de Araripina, Senhor Roseilton Emerson Oliveira do Amaral, pelos excelentes trabalhos realizados no exercício de seu mandato na Câmara Municipal de Araripina.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2851/2024
Autora: Dep. Roberta Arraes
Voto de Aplausos ao Vereador de Araripina, Senhor João Dias, pelos excelentes trabalhos realizados no exercício de seu mandato na Câmara Municipal de Araripina.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2852/2024
Autora: Dep. Roberta Arraes
Voto de Aplausos ao Vereador de Araripina, Senhor Aurismar Pinho Gomes, pelos excelentes trabalhos realizados no exercício de seu mandato na Câmara Municipal de Araripina.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2853/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Voto de Aplausos aos integrantes do Corpo do Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco - CBMPE: 3º Sargento BM Wanessa Borges Macedo; 3º Sargento BM Jose Roberto da Silva; Cabo BM Valeska Taurino Araújo; Cabo BM Antônio Marcos Mororó Lima; Cabo BM Ezequiel Edileno Ferreira da Silva, Cabo BM Saulo Rodrigues da Silva; Cabo BM Giselle Lyra Rodrigues França, aos bombeiros pernambucanos que fizeram parte da Atuação Integrada no Combate a Incendios Florestais no Estado do Amazonas, Operação Tamoiotatá IV/Aceiro, no período de 3 de junho de 2024 e foram desmobilizados em 29 de novembro de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2854/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 10º Batalhão de Policia Militar: 1º Sargento PM José Gibson da Silva Araújo; 3º Sargento PM Pablo Deivison Cavalcante da Silva; Cabo PM Oséas Bernardo de Souza; Soldado PM Elcio Albuquerque de Melo Segundo; Soldado PM Erasmo Gomes da Silva Junior, quando de serviço no dia 6 de agosto de 2024, o efetivo recebeu informações de um indivíduo, usando e traficando entorpecentes na Cidade de Palmares, e através de abordagens foi constatado o fato e apreendido 08 (oito) tabletes de maconha, pesando 4.863 kg, conforme o BO. 2424080621224472191.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2855/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 10º Batalhão de Policia Militar: 1º Sargento PM Jose Gibson da Silva Araújo; 2º Sargento PM Jose Casado de Lima Filho; 3º Sargento PM Vinicius Carneiro da Silva; Soldado PM Thiago Felipe Costa Barbosa; Soldado PM Jean Arthur Ribeiro Pereira da Silva; Soldado PM Arthur Costa Feitoza, quando de serviço no dia 21 de novembro de 2024, o efetivo recebeu informações do serviço de inteligência, que havia 02 (dois) veículos rondado a Cidade de Palmares, com elementos armados, diante da informação efetuaram rondas e localizaram os veículos suspeito e ao abordarem os elementos que conduziam os mesmo, foram constatados o ilícito, sendo de pronto, efetuado a prisão dos mesmos por porte ilegal de arma de fogo, tráfico de entorpecentes e associação criminosa, através do BO. 2424112113451854.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2856/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 10º Batalhão de Policia Militar: 3º Sargento PM Djair José da Silva; Cabo PM João Paulo Leite da Silva; Soldado PM José Bruno da Silva Gomes; Soldado PM Vinicius Castro Ramos; Soldado PM Nikollas Matheus de Lima Santos, quando de serviço no dia 08 de julho de 2024, durante o serviço na GT 10050 e GT 10111, o efetivo realizando patrulhamento ostensivo, no Município de Palmares, visualizaram um elemento e no momento da abordagem, o mesmo empreendeu fuga, sendo interceptado pelos Policiais Militares e efetuada a abordagem, onde foi encontrado em sua cintura portando 01(um) revolver calibre 38 e 06 (seis) munições, e 131 gramas de substancia análoga ao *crack* e 3,4 KG de substancia análoga a maconha, conforme BO 20240708013616229213.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2857/2024
Autora: Dep. Débora Almeida
Voto de Aplausos ao Colégio Águia, de Belo Jardim, pelos seus 40 anos de existência.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2858/2024
Autora: Dep. Débora Almeida
Voto de Aplausos ao músico José Vitor de Lima Silva, aluno do Colégio Águia de Belo Jardim, pela sua maestria musical no violoncelo.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2859/2024
Autor: Dep. Antônio Moraes
Voto de Congratulações com o Grupo Olho D'Água pela inauguração da nova fábrica de açúcar na Usina Giasa, situada no município de Pedras de Fogo/PB.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2860/2024
Autor: Dep. Antônio Moraes
Voto de Aplausos ao Governo do Estado de Pernambuco pela publicação do edital de dragagem e desassoreamento do Rio Beberibe, em Peixinhos, no Município de Olinda e o início das obras do Programa Morar Bem – Reforma no Lar.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2861/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho
Voto de Aplausos a diretoria da EREFEM Ginásio de Limoeiro Arthur Correia de Oliveira, através de sua gestora, Sra. Ana Lúcia Amorim, e ao seu corpo docente e discente, pela importante marca de ter alcançado o primeiro lugar no IDEPE 2023, dentre as escolas estaduais de referência em ensino fundamental em nosso Estado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2862/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim
Voto de Aplausos à Maria Verônica de Santana, presidente do Centro Sabiá, em reconhecimento à conquista do Prêmio Pacto Contra a Fome, destacando sua relevante contribuição para a promoção da segurança alimentar e combate à fome no Estado de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2863/2024
Autora: Dep. Débora Almeida
Voto de Aplausos a José Gabriel Silva de Almeida, aluno da ETE Governador Eduardo Campos de São Bento do Una-PE, pela sua aprovação no curso de Engenharia de Software Comercial da Jala University.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2864/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira
Voto de Aplausos ao município de Pombos, na passagem dos 61 anos de emancipação política, no dia 11 de dezembro de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2865/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira
Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo publicado na edição do Jornal do Commercio, do dia 24 de novembro de 2024, página Religião Caminhos da Fé, de autoria do Revmo. Sr. Padre José Severino de Arruda (Pe. Biu de Arruda) intitulado: "O que é um bispo auxiliar?".
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2866/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira
Voto de Congratulações com o município de Chã Grande, na passagem dos 61 anos de emancipação política, dia 20 de dezembro de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2867/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira
Voto de Aplausos ao município de Cumaru, na passagem dos 61 anos de emancipação política, que transcorrerá no dia 20 de dezembro de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2868/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira
Voto de Aplausos ao município de Feira Nova, na passagem dos 61 anos de emancipação política, que transcorrerá no dia 20 de dezembro de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2869/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira
Voto de Aplausos ao município de Itaquitinga pela passagem dos 61 anos de emancipação política, que transcorrerá no dia 20 de dezembro de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2870/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes
Voto de Pesar pelo falecimento do empresário Edilson Gomes, ocorrido no dia 8 de dezembro de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024
APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2383/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa "Bike Amiga ENEM" no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2385/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização das informações relativas aos crimes cometidos contra os profissionais da segurança pública no Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2391/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a substituição de cartazes informativos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis; altera a Lei nº 12.225, de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre a divulgação do número do telefone do Disque Denúncia (3421.9595) no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Antônio Moraes; altera a Lei nº 12.276, de 30 de outubro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos estabelecimentos comerciais obrigados a emitir NOTA FISCAL, da afixação junto aos seus caixas, de cartazes que previnam o consumidor dos males da sonegação fiscal e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Augusto Coutinho; altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria da deputada Carla Lapa; altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que proíbe a venda e a distribuição gratuita de cigarros ou de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Isaltino Nascimento; altera a Lei nº 13.020, de 10 de maio de 2006, que autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer, e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado, e estabelece sanções para os estabelecimentos que comercializarem ou fornecerem bebidas alcoólicas para menores de idade, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico e do Poder Executivo; altera a Lei nº 13.052, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a divulgação em estabelecimentos públicos dos crimes e das penas relativas à prática da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; altera a Lei nº 14.227, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a afixação de cartazes que informem os produtos proibidos para a venda a crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Izaías Régis; altera a Lei nº 15.021, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da expressão É CRIME DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL, PUNÍVEL COM DETENÇÃO em todos os cardápios e propagandas de bares, restaurantes, boates e similares, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto; altera a Lei nº 15.053, de 3 de setembro de 2013, que proíbe o uso de capacete ou equipamentos similares que dificultem a identificação, pelo condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotores ou bicicleta elétrica, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado André Campos; altera Lei n° 15.714, de 3 de março de 2016, que dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Beto Accioly; altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães; altera a Lei n° 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva; altera a Lei nº 16.315, de 8 de março de 2018, que obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, a afixação de cartazes e de mensagens educativas nos cardápios dos estabelecimentos que comercializem cigarros e/ou bebidas alcoólicas, a fim de alertar sobre os malefícios provenientes do consumo desses produtos por gestantes e lactantes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Lucas Ramos; altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Rodrigo Novaes; altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que define medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Joel da Harpa; altera a Lei nº 16.916, de 18 de junho de 2020, que obriga os bares, restaurantes e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fornecer meio de higienização para as mãos dos profissionais de entrega de alimentos em domicílio durante situações excepcionais, bem como acondicionar os alimentos em embalagens completamente vedadas desde a saída do estabelecimento que os produziu, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho; e altera a Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código "Sinal Vermelho", como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de prever a possibilidade de substituição de cartazes por tecnologias, mídias digitais ou audíveis);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2402/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Programa de Farmácias Vivas no Estado de Pernambuco e dispõe sobre o uso de plantas medicinais e fitoterápicos na rede pública de saúde);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional e dá outras providências);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2408/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2411/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Promoção da Aprendizagem - Proap - nas redes estaduais de saúde e educação no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2412/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio, a fim de instituir a gratuidade na utilização do sistema estadual de transporte público de passageiros para os estudantes dos Institutos Federais de ensino);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2413/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre os direitos dos candidatos com transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia discalculia));
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2415/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Obriga a disponibilização de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos cursos online fornecidos e/ou subsidiados pelo Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2419/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 18.532, de 6 de maio de 2024, que institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas, originada de projeto de lei de autoria dos deputados João Paulo Costa, Simone Santana, William Brígido, Pastor Cleiton Collins, Antônio Coelho, Gilmar Júnior, Abimael Santos, Romero Albuquerque, Socorro Pimentel, Adalto Santos, Henrique Queiroz Filho, Nino de Enoque e Joel da Harpa, para estabelecer a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo e som nas dependências das unidades escolares da rede pública estadual e municipal e universidades públicas estaduais);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2422/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Denomina de Rodovia Escritor Cidinaldo Buique de Araújo Azevedo, a Rodovia PE-250, na Cidade do Buíque);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2427/2024, de autoria do Governo do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual à Fundação Joaquim Nabuco);
Relatoria: Deputada Dani Portela
Regime de Urgência

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2429/2024, de autoria do Governo do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Instituto Histórico de Jaboatão - IHJ);
Relatoria: Deputada Dani Portela
Regime de Urgência

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2434/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de incentivo e de direito à informação do acesso gratuito do método contraceptivo subdérmico de etonogestrel reversível de longa duração para mulheres em período fértil em Pernambuco);
Relatoria: Deputada Dani Portela

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2435/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Inclusão Socioprodutiva nos Assentamentos Rurais de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputada Dani Portela

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2437/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Prematuridade);
Relatoria: Deputada Dani Portela

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2439/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Prática da Robótica);
Relatoria: Deputada Dani Portela

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputada Dani Portela

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2444/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Festa da Laranja, no Município de Sairé);
Relatoria: Deputada Dani Portela

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2446/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de tornar facultativo, para os alunos com alterações sensoriais, o uso de uniforme escolar);
Relatoria: Deputada Dani Portela

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de área com cadeiras para idosos em eventos culturais públicos ou realizados com apoio ou emprego de recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputada Dani Portela

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de incluir o Hip Hop enquanto manifestação artística);
Relatoria: Deputada Dani Portela

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2456/2024, de autoria do Governo do Estado (Ementa: Institui o Programa de Aquisição de Tênis para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco).
Relatoria: Deputada Dani Portela
Regime de Urgência

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2405/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Submete a indicação das religiões Candomblé e Umbanda para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

2. Projeto de Resolução nº 2407/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Submete a indicação da Fritada de Aratu para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1734/2024, de autoria do ex-Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1949/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Esporte Escolar);
Relatoria: Deputada Dani Portela
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2298/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de valorização da Música Erudita).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
APROVADO POR UNANIMIDADE

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1. Projeto de Resolução nº 2358/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Submete a indicação do Culto Catimbó Jurema Sagrada para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado João Paulo
APROVADO POR UNANIMIDADE

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui objetivos para as políticas públicas destinadas à prevenção, ao tratamento e ao controle das doenças crônicas da pele no Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputada Dani Portela
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Detecção de Transtornos Alimentares no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado João Paulo
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº1/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1951/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa de Valorização da Música Erudita no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Relatoria: Deputada Dani Portela
APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2024, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de proibir a inclusão de cláusulas de barreira nos editais de concursos públicos da área de segurança pública realizados no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
APROVADO POR UNANIMIDADE

5. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2204/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Insuficiência Renal Crônica em Pernambuco).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
APROVADO POR UNANIMIDADE

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária n° 2427/2024, de autoria do Governo do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual à Fundação Joaquim Nabuco);
Regime de Urgência
Relatoria: Deputada Dani Portela
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Projeto de Lei Ordinária n° 2429/2024, de autoria do Governo do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Instituto Histórico de Jaboatão - IHJ);
Regime de Urgência
Relatoria: Deputada Dani Portela
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Projeto de Lei Ordinária n° 2456/2024, de autoria do Governo do Estado, alterado pelas Emendas aditivas nº 01, 02, e 03/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges, e subemenda aditiva nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: institui o Programa de Aquisição de Tênis para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco).
Regime de Urgência
Relatoria: Deputada Dani Portela
APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Deputado João Paulo
Presidente em exercício

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Informo o cancelamento da Reunião Ordinária por falta de quórum regimental.

Recife, 11 de dezembro de 2024.

Deputada Simone Santana
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2321/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a oferta de capacitação aos motoristas de transporte por aplicativo para atendimento de passageiros com deficiência ou neuroatípicos.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2322/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a política estadual de bioinsumos.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2324/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Reparação Prévia, Conscientização e Prevenção de Acidentes com Redes Elétricas em Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

4. Projeto de Lei Ordinária n° 2325/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Cria a Política Estadual de Promoção da Saúde Mental na Agricultura Familiar em Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

5. Projeto de Lei Ordinária n° 2326/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio às "Mães Pâncreas" no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

6. Projeto de Lei Ordinária n° 2327/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

7. Projeto de Lei Ordinária n° 2328/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a adoção dos protocolos de identificação precoce dos transtornos do neurodesenvolvimento nas Cadernetas de Saúde da Criança distribuídas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

8. Projeto de Lei Ordinária n° 2329/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Proíbe a prática de atos impróprios, nudez, exibição de partes íntimas e/ou performances que contenham gestos eróticos ou de conotação sexual em instituições de ensino públicas ou privadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

9. Projeto de Lei Ordinária n° 2332/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever o direito a vacinação domiciliar, nos termos que especifica.).
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM PLO 2339/2024.

9.1 Projeto de Lei Ordinária n° 2339/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2335/2024, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, a fim de garantir que a contratação de professor de educação escolar quilombola seja restrita a profissionais que integram o povo a ser atendido.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

11. Projeto de Lei Ordinária n° 2336/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Portadores de Doença Celíaca ou Demais Desordens Relacionadas ao Glúten-DRGS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

12. Projeto de Lei Ordinária n° 2340/2024, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, para estabelecer prazo máximo para início dos tratamentos que envolvam cirurgia, radioterapia e quimioterapia, e prazos para ministração de medicamentos, na forma que especifica.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

13. Projeto de Lei Ordinária n° 2341/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer estratégias para a o manejo humanizado de crianças com TEA nas escolas públicas e privadas em Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

14. Projeto de Lei Ordinária n° 2342/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Saúde Mental para Pacientes Celíacos no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

15. Projeto de Lei Ordinária n° 2343/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio, conscientização, tratamento e acolhimento aos pacientes de Doença Celíaca e demais Alergias Alimentares no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

16. Projeto de Lei Ordinária n° 2344/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina que os exames, provas e avaliações para concorrência em concurso público, deverão permitir a adoção de recursos adaptados aos candidatos com TEA - Transtorno do Espectro Autista e demais atipicidades, e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

17. Projeto de Lei Ordinária n° 2345/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui Diretrizes para a Política Estadual de Conscientização, Atenção Integral e Enfrentamento para Mulheres Diagnosticadas pela Síndrome de Allen-Hines em Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

18. Projeto de Lei Ordinária n° 2348/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga os hospitais e os demais estabelecimentos assemelhados, públicos e privados de saúde a realizarem o exame anti-endomísio para diagnóstico da doença celíaca no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

19. Projeto de Lei Ordinária n° 2349/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impor a obrigatoriedade de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, informar aos consumidores em cardápio físico ou digital, alimentos que possuem lactose, glúten, frutos do mar dentre outros que causam alergias ou intolerâncias alimentares, na forma que específica e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

20. Projeto de Lei Ordinária n° 2350/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir o uso de práticas agressivas ou abusivas contra cavalos durante o processo de doma ou adestramento no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

21. Projeto de Lei Ordinária n° 2351/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a disponibilização de biomarcadores para diagnóstico da doença celíaca em Hospitais e demais estabelecimentos de saúde de rede pública e privada no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

22. Projeto de Lei Ordinária n° 2352/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente à Violência nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de inserir o Protocolo Estadual de Procedimentos Básicos para o Enfrentamento à Pedofilia, ao Assédio e ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

23. Projeto de Lei Ordinária n° 2353/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, que institui condições para a realização, no Estado, de eventos expositivos de qualquer natureza, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de prever a destinação de pelo menos um stand expositor para instituições que trabalhem em prol de pessoas com deficiência.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

24. Projeto de Lei Ordinária n° 2354/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar por parte dos bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres informar nos cardápios físicos e/ou digitais, a existência de alimentos que contenham lactose, glúten, frutos do mar e castanhas.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

25. Projeto de Lei Ordinária n° 2355/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Proíbe a exposição de crianças a tratamento vexatório ou constrangedor no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e no Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

26. Projeto de Lei Ordinária n° 2359/2024, de autoria do Deputado Lula Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ampliar a proteção das áreas de mangue.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

27. Projeto de Lei Ordinária n° 2360/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Proíbe a utilização de recursos públicos do Estado de Pernambuco para o financiamento, promoção ou patrocínio de políticas relacionadas à ideologia de gênero, linguagem neutra, cirurgias de mudança de sexo, competições esportivas envolvendo transexuais competindo em modalidades de cisgêneros.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

28. Projeto de Lei Ordinária n° 2364/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Estabelece limites sobre a faixa de segurança mínima para redes de distribuição de energia em áreas rurais, regulamenta as atividades de manutenção da vegetação nessas áreas e em áreas urbanas, incluindo condomínios privados no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

29. Projeto de Lei Ordinária n° 2366/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui diretrizes para a implementação da Política de Apoio e Prevenção da Estafa Mental ou Burnout Relacionada à Maternidade e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

30. Projeto de Lei Ordinária n° 2367/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui o Programa de atendimento às mulheres em situação de dependência química no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

31. Projeto de Lei Ordinária n° 2368/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim dispor sobre o pagamento imediato de débitos de veículos automotores e motocicletas no ato de fiscalização.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

32. Projeto de Lei Ordinária n° 2371/2024, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei n° 15.065, de 4 de setembro de 2013, que Institui o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde - FORMASUS, com a finalidade de garantir outros meios de utilização do FORMASUS pelas instituições privadas de ensino superior e técnico que ministram cursos na área de saúde.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

33. Projeto de Lei Ordinária n° 2372/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Campanha Permanente de Conscientização Esportiva no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

34. Projeto de Lei Ordinária n° 2373/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de mapeamento de espaços públicos esportivos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

35. Projeto de Lei Ordinária n° 2374/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a reserva mínima de vagas gratuitas para jovens em situação de vulnerabilidade social em eventos e projetos esportivos, culturais e educacionais que tenham caráter social e recebam recursos públicos no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

36. Projeto de Lei Ordinária n° 2375/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre o "Expresso ENEM", programa de transporte público especial para facilitar o acesso dos estudantes aos locais de prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

37. Projeto de Lei Ordinária n° 2376/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para viabilizar o atendimento das pessoas idosas que estejam em situação de perigo, risco emergencial ou social.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

38. Projeto de Lei Ordinária n° 2377/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Garante, às pessoas idosas, a prioridade de matrícula nas escolas da rede pública de ensino que ofereçam Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

39. Projeto de Lei Ordinária n° 2383/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa "Bike Amiga ENEM" no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

40. Projeto de Lei Ordinária n° 2384/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina que os sítios eletrônicos das Secretarias de Estado, órgãos e empresas da administração pública, direta e indireta, possuam plataformas sobre os cuidados com a saúde mental no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

41. Projeto de Lei Ordinária n° 2385/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização das informações relativas aos crimes cometidos contra os profissionais da segurança pública no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

42. Projeto de Lei Ordinária n° 2386/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços públicos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para inserir na organização dos serviços a previsão de gestão da integração temporal.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

43. Projeto de Lei Ordinária n° 2388/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços públicos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para inserir na organização dos serviços a previsão de gestão da integração temporal.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

44. Projeto de Lei Ordinária n° 2389/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui a obrigatoriedade de empresas e

concessionárias vinculadas ao Governo do Estado de Pernambuco ou a serviço dele procederem com a recomposição do pavimento de vias públicas sempre que finalizados serviços de manutenção.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

45. Projeto de Lei Ordinária n° 2391/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a substituição de cartazes informativos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis; altera a Lei nº 12.225, de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre a divulgação do número do telefone do Disque Denúncia (3421.9595) no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Antônio Moraes; altera a Lei nº 12.276, de 30 de outubro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos estabelecimentos comerciais obrigados a emitir NOTA FISCAL, da afixação junto aos seus caixas, de cartazes que previnam o consumidor dos males da sonegação fiscal e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Augusto Coutinho; altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria da deputada Carla Lapa; altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que proíbe a venda e a distribuição gratuita de cigarros ou de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Isaltino Nascimento; altera a Lei nº 13.020, de 10 de maio de 2006, que autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer, e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado, e estabelece sanções para os estabelecimentos que comercializarem ou fornecerem bebidas alcoólicas para menores de idade, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico e do Poder Executivo; altera a Lei nº 13.052, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a divulgação em estabelecimentos públicos dos crimes e das penas relativas à prática da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; altera a Lei nº 14.227, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a afixação de cartazes que informem os produtos proibidos para a venda a crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Izaías Régis; altera a Lei nº 15.021, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da expressão É CRIME DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL, PUNÍVEL COM DETENÇÃO em todos os cardápios e propagandas de bares, restaurantes, boates e similares, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto; altera a Lei nº 15.053, de 3 de setembro de 2013, que proíbe o uso de capacete ou equipamentos similares que dificultem a identificação, pelo condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotores ou bicicleta elétrica, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado André Campos; altera Lei n° 15.714, de 3 de março de 2016, que dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Beto Accioly; altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães; altera a Lei n° 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva; altera a Lei nº 16.315, de 8 de março de 2018, que obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, a afixação de cartazes e de mensagens educativas nos cardápios dos estabelecimentos que comercializem cigarros e/ou bebidas alcoólicas, a fim de alertar sobre os malefícios provenientes do consumo desses produtos por gestantes e lactantes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Lucas Ramos; altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Rodrigo Novaes; altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que define medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Joel da Harpa; altera a Lei nº 16.916, de 18 de junho de 2020, que obriga os bares, restaurantes e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fornecer meio de higienização para as mãos dos profissionais de entrega de alimentos em domicílio durante situações excepcionais, bem como acondicionar os alimentos em embalagens completamente vedadas desde a saída do estabelecimento que os produziu, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho; e altera a Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código "Sinal Vermelho", como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de prever a possibilidade de substituição de cartazes por tecnologias, mídias digitais ou audíveis.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

46. Projeto de Lei Ordinária n° 2402/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Programa de Farmácias Vivas no Estado de Pernambuco e dispõe sobre o uso de plantas medicinais e fitoterápicos na rede pública de saúde.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

47. Projeto de Lei Ordinária n° 2403/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de acrescentar ao rol de prioridades as pessoas com câncer.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

48. Projeto de Lei Ordinária n° 2404/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer medidas para preservação dos baobás.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

49. Projeto de Lei Ordinária n° 2406/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

50. Projeto de Lei Ordinária n° 2408/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no Estado de Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

51. Projeto de Lei Ordinária n° 2411/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Promoção da Aprendizagem - Proap - nas redes estaduais de saúde e educação no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

52. Projeto de Lei Ordinária n° 2412/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio, a fim de instituir a gratuidade na utilização do sistema estadual de transporte público de passageiros para os estudantes dos Institutos Federais de ensino.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

53. Projeto de Lei Ordinária n° 2413/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre os direitos dos candidatos com transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

54. Projeto de Lei Ordinária n° 2414/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de incluir a deficiência auditiva entre as hipóteses de isenção.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

55. Projeto de Lei Ordinária n° 2415/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Obriga a disponibilização de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos cursos online fornecidos e/ou subsidiados pelo Estado de Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

56. Projeto de Lei Ordinária n° 2416/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão e disponibilização dos medicamentos preconizados para o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade TDAH, Transtornos Hipercinéticos e outros medicamentos necessários para o tratamento de deficiências ocultas no âmbito da assistência farmacêutica do Estado de Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

57. Projeto de Lei Ordinária n° 2418/2024, de autoria do Deputado Cléber Chaparral (Ementa: Institui a Política Estadual para a Qualidade do Asfalto nas Rodovias sob jurisdição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução n° 2347/2024, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Vilmar Cappellaro.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

2. Projeto de Resolução n° 2369/2024, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Jorge Roberto Garziera.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

3. Projeto de Resolução n° 2400/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Luciano José Rodrigues Brito.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

4. Projeto de Resolução n° 2401/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Estadual William Brígido.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

III) PROJETOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC):

1. Projeto de Emenda à Constituição nº 22/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, para dispor sobre a alternância de gênero na escolha de membros do Tribunal de Contas pela Assembleia Legislativa. Texto Completo.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária n° 691/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, a fim de ajustar o prazo de envio do relatório.).
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

2. Projeto de Lei Ordinária n° 1830/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir nova diretriz.).
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

3. Projeto de Lei Ordinária n° 1927/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, que institui a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, a fim de estabelecer diretrizes adicionais.).
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

4. Projeto de Lei Ordinária n° 2208/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.214, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estabelecer a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo das Mães Atípicas e dá outras providências.).
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução n° 2347/2024, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Vilmar Cappellaro.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Emendas Supressivas nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Suprime o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023) **e nº 02/2024, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação** (Suprime o art. 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023) **ao Projeto de Lei Ordinária n° 1332/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

2. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1553/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga a de escravo, pessoas refugiadas e mulheres vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas.).
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

3. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1571/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de acrescentar princípios fundamentais.).
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

4. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1742/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que Institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de acrescentar parâmetros de notificação sobre pessoas desaparecidas acolhidas em abrigos e albergues no Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

5. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1746/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Define o jogo de Queimado como modalidade esportiva, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

6. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1757/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, com o escopo de ampliar a proteção conferida.).
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

7. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1761/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Comunicação Humanizada para profissionais de saúde que atuem em procedimentos hospitalares de pré-natal e de parto em Pernambuco.).
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

8. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1814/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de Preservação do Patrimônio Escolar de Pernambuco e dá outras providências.).
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

9 Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1973/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Veda a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho ou adoção, nos processos de seleção ou renovação para bolsas de estudo e pesquisa das instituições estaduais de educação superior e das agências estaduais de fomento à pesquisa, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

10. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e tratamento dos transtornos de ansiedade e da depressão no Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

11. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 2146/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

IV) EXTRAPAUTA:

1. Parecer ao Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão da Administração Pública (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de proibir a inclusão de cláusulas de barreira nos editais de concursos públicos da área de segurança pública realizados no âmbito do Estado de Pernambuco) **ao Projeto de Lei Ordinária n° 2084/2024, de autoria do Deputado Izaías Régis** (Ementa: Dispõe sobre a vedação da Cláusula de barreira nos concursos Público e processos Seletivos no Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Em virtude da ausência do relator original, Luciano Duque, foi redistribuído à Deputada Rosa Amorim
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

V) RETIRADO DE PAUTA:

1. Substitutivo n° 02/2023, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nº 369/2019 e nº 406/2019) **aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nº 369/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes** (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para possibilitar a opção da paciente ser anestesiada) **e nº 406/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio** (Ementa: Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.).
Relatoria: Deputado João Paulo
O Deputado pediu mais tempo para analisar o Projeto.

IV. OUTROS ASSUNTOS:

1. Na última segunda-feira (09/12), a Comissão de Direitos Humanos realizou a audiência pública em conjunto com a Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural intitulada "A violência decorrente dos conflitos de terra na Zona da Mata de Pernambuco e seus impactos nas comunidades rurais", no município de Jaqueira, localizado na Zona da Mata Sul. O evento reuniu mais de 350 participantes, em sua maioria membros das comunidades rurais que habitam as chamadas "terras da Usina Frei Caneca". Durante a audiência, foi debatido com representantes dos três poderes sobre a regularização da posse de terra como uma estratégia fundamental para mitigar a violência contra a população campesina. A Comissão seguirá acompanhando os desdobramentos da audiência pública, bem como cobrando dos órgãos competentes todas as medidas necessárias para garantir o direito à terra e a garantia a vida dessas pessoas;

2. Também foi socializado, que a Comissão tem assento no Conselho Estadual de Direitos Humanos e, por meio dele, vem acompanhando a construção da Conferência Nacional de Direitos Humanos em 2025, que terá como tema: "Por um Sistema Nacional de Direitos Humanos: Consolidar a Democracia, Resistir aos Retrocessos e Avançar na Garantia de Direitos para Todas as Pessoas". Diante disso, foi aprovado, por unanimidade, um pedido de informação ao Governo do Estado de Pernambuco e à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, solicitando dados e informações sobre a execução das políticas públicas de direitos humanos no estado, a fim de subsidiar a confecção de diagnóstico sobre as políticas de direitos humanos no estado.

3. A Comissão foi procurada pela Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (RENFA) para dialogar sobre a recente decisão do Recurso Extraordinário do Supremo Tribunal Federal, que descriminalizou o porte de até 40g de maconha para consumo pessoal no Brasil. Diante disso, a foi aprovado, por unanimidade, um pedido de informações ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e à Defensoria Pública de PE, com o objetivo de obter dados sobre o número de processos impactados pela decisão, e de verificar se há previsão de mutirões para agilizar a revisão desses casos, além de conhecer as estratégias atualmente adotadas para lidar com os processos afetados.

4. Por fim, a presidente da Comissão, Dani Portela, informou que aquela consistia na última Reunião Ordinária do biênio, encerrando um ciclo de 24 encontros realizados ao longo dos últimos dois anos. Socializando que durante o período em conteto, a CCDHPP aprovou 415 proposições de lei, promoveu 17 audiências públicas, realizou 13 seminários e publicou 03 cartilhas voltadas à educação em direitos humanos. A Deputada, ainda, aproveitou esta oportunidade para expressar a gratidão a todos os deputados e deputadas que, com dedicação e compromisso, participaram ativamente dessas discussões, contribuindo para a promoção e defesa dos direitos humanos no Estado de Pernambuco.

Recife, 11 de dezembro de 2024.

Deputada Dani Portela
Presidenta

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

Aos vinte e sete dias de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h30, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, em cumprimento ao Regimento Interno, foi realizada a Vigésima Nona Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Cultura (CEC). Sob a presidência do deputado Waldemar Borges (PSB), com a presença dos deputados João Paulo (PT), Izaías Régis (PSDB) e Renato Antunes (PL). O presidente deu início aos trabalhos, submetendo a ata da reunião ordinária de seis de novembro de dois mil e vinte e quatro à votação e aprovando-a por unanimidade. Em seguida, o deputado Waldemar Borges distribuiu os projetos constantes do edital, indicando as respectivas relatorias. O deputado Izaías Régis, ficou com a relatoria dos Projetos de Lei Ordinária Nº 2313/2024, Nº 2315/2024, Nº 2316/2024, Nº 2319/2024, Nº 2320/2024, Nº 2321/2024, Nº 2322/2024, Nº 2324/2024, Nº 2325/2024, Nº 2326/2024, Nº 2327/2024, Nº 2335/2024, Nº 2346/2024, Nº 2357/2024, e o Projeto de Resolução Nº 2365/2024. Por sua vez, o deputado Renato Antunes foi designado como relator dos Projetos de Lei Ordinária Nº 2328/2024, Nº 2329/2024, Nº 2336/2024, Nº 2341/2024, Nº 2342/2024, Nº 2343/2024, Nº 2344/2024, Nº 2345/2024, Nº 2352/2024. O deputado João Paulo ficou com a relatoria dos Projetos de Lei Ordinária Nº 2360/2024, Nº 2366/2024, Nº 2370/2024, Nº 2371/2024, Nº 2372/2024, Nº 2374/2024, Nº 2375/2024, Nº 2377/2024 e o Projeto de Resolução Nº 2358/2024. Em seguida, passou-se à discussão das proposições. Foram relatados pelo deputado João Paulo, os Projetos de Lei Ordinária Nº 1830/2024, Nº 1905/2024, os Substitutivos Nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1571/2024, Nº 1693/2024, Nº 1761/2024, Nº 2146/2024 e ao PL de Nº 2156/2024. Já o deputado Izaías Régis relatou os Projetos de Lei Ordinária Nº 1893/2024, Nº 1925/2024, Nº 1927/2024, Nº 1929/2024, Nº 2236/2024, Nº 2291/2024, o Projeto de Resolução Nº 2365/2024, e o Substitutivo Nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1203/2023, a Emenda Supressiva Nº 02/2024 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Projetos de Lei Ordinária Nº 1332/2023 e a Emenda Supressiva N° 01/2024 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1382/2023, aos Substitutivos Nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1814/2024, Nº 1875/2024, Nº 1878/2024, Nº 2029/2024, Nº 2211/2024, Nº 2254/2024 e o Nº 2346/2024. O Deputado Renato Antunes relatou o Projetos de Lei Ordinária Nº 2265/2024, e o Substitutivo Nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projetos de Lei Ordinária Nº 2271/2024. Todas as proposições discutidas foram aprovadas por unanimidade, exceto o Projeto de Lei Ordinária Nº 1882/2024 que foi retirado de pauta. Não havendo mais nada a tratar, o presidente encerrou a reunião, anunciando a próxima para o dia 11 de dezembro do corrente.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Às 09h30 do dia 13 de novembro de 2024, no Plenarinho III, reuniram-se a Deputada Dani Portela (PSOL), Presidenta, o Deputado João Paulo (PT), e o Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE) para a Reunião Ordinária de número 23 da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. A presidenta, Deputada Dani Portela, ao constatar o quórum regimental, deu início à reunião. Em seguida, colocou em votação a ata da vigésima segunda reunião ordinária desta Comissão, que ocorreu no dia 23 de outubro de 2024. Não houve quem quisesse discutir, e a ata foi aprovada pelos parlamentares presentes. Na sequência, foram feitas as distribuições dos Projetos: À Deputada Dani Portela, foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária n° 2290/2024, n° 2297/2024, n° 2300/2024, n° 2301/2024, e o n° 2305/2024. Ao Deputado João Paulo, foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária n° 2309/2024, n° 2310/2024, e o n° 2313/2024. Ao Deputado Luciano Duque, foram distribuídos o Projeto de Lei Ordinária n° 2314/2024, n° 2316/2024, n° 2318/2024; e os Projetos de Resolução n° 2294/2024, n° 2311/2024 e o n° 2317/2024; e os Projetos de Resolução n° 2292/2024, n° 2299/2024, e o n° 2308/2024. Dando início aos pareceres, a Deputada Dani Portela procedeu com a leitura das proposições que a ela foram atribuídas: ao Substitutivo n° 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n° 318/2023; e ao Substitutivo n° 02/2024 aos Projetos de Lei Ordinária n° 1587/2024 e ao n° 1616/2024. Colocados em votação, não havendo quem quisesse discutir, foram todos aprovados por unanimidade. Em seguida, o Deputado João Paulo procedeu com a leitura dos pareceres que a ele foram atribuídos: ao Projeto de Resolução n° 2299/2024; ao Substitutivo n° 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n° 1166/2023; ao Substitutivo n° 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n° 1191/2023; e ao Substitutivo n°01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n° 1640/2024.Os pareceres de todos os projetos foram pela aprovação, os quais foram aceitos por unanimidade. Posteriormente, o Deputado Luciano Duque procedeu com a leitura dos pareceres que a ele foram atribuídos: ao Projeto de Lei Ordinária n° 1904/2024; aos Projetos de Resolução n° 2278/2024, 2279/2024, e o n° 2294/2024; e ao Substitutivo n° 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n° 1551/2024, alterado pela Emenda Modificativa n° 01/2024. Colocados em votação, não havendo quem quisesse discutir, foram todos aprovados por unanimidade. Logo após, foram colocados como extrapauta os pareceres: ao Substitutivo n° 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária n° 848/2023; à Emenda Supressiva n° 02/2024, com a abrangência da Subemenda Modificativa n° 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n° 1356/2023; e aos Projetos de Resolução n° 2292/2024, e o n° 2333/2024, cujas relatorias ficaram incumbidas ao Deputado João Paulo, que votou a favor dos dispositivos e, não havendo quem quisesse discutir, foram aprovados por unanimidade dos Deputados. Ainda, também foram colocados como extrapauta os pareceres: ao Substitutivo n° 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n° 2241/2024; e aos Projetos de Resolução n° 2311/2024, n° 2317/2024, n° 2331/2024, n° 2334/2024, e ao n° 2338/2024, cujas relatorias ficaram incumbidas ao Deputado Luciano Duque, que votou a favor dos dispositivos e, não havendo quem quisesse discutir, foram aprovados por unanimidade dos Deputados. Em seguida, foram retirados de pauta: o Substitutivo n° 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n° 1676/2024 (que está em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária n° 1680/2024), pois foi apresentado um novo substitutivo pela Comissão de Administração Pública; e o Substitutivo n° 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n° 1725/2024 (que está tramitando conjuntamente com o Projeto de Lei Ordinária n° 1735/2024), pois será apresentado um novo substitutivo pela Comissão de Administração Pública; em ambos, o relator original é o Deputado João Paulo. A posteriori, a Deputada Dani Portela socializou que recebemos com grande surpresa o ofício da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDHPV), que impõe um prazo de 5 dias para o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura escolher os peritos para recompor o mecanismo, a partir de uma lista de currículos anexados aos ofício. Após quase 2 anos de espera para a recomposição do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, durante os quais houve inúmeras reuniões, ofícios, audiência pública e intervenções de diversas partes, incluindo o Governo Federal, esta Comissão e as organizações da sociedade civil, a Secretaria não cumpriu nenhum dos acordos firmados. Essa situação reflete a falta de comprometimento com a política de prevenção e combate à tortura pelo Governo do Estado. A solicitação da Secretaria é uma violação dos princípios de transparência, publicidade, legalidade e moralidade na administração pública, assim como das normas do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e a Lei estadual que institui o mecanismo no estado. Vale ressaltar que meses atrás a SJDHPV tentou uma manobra similar, sendo recusado por parte do Comitê. Agora, após vários meses alegando que o edital estava sendo preparado, a imposição de um prazo de 5 dias para a escolha dos peritos, sem esclarecer os critérios de avaliação utilizados nas escolhas do currículo, é incorreto. Além disso, a Deputada convidou os deputados e deputadas que fazem parte desta comissão para a Audiência Pública, que ocorrerá no município de Jaqueira, no dia 09 de dezembro, às 13h, e tratará sobre "A violência decorrente dos conflitos de terra na Zona da Mata de Pernambuco e seus impactos nas comunidades rurais". Diante do exposto, a Deputada Dani Portela declarou encerrada a 23ª reunião da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. E, para que tudo ficasse registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Hoje, subo a esta tribuna com o coração pesado e a mente repleta de reflexões sobre a cruel realidade que assola a população negra em nosso país. Gostaria de iniciar trazendo as palavras emocionantes do presidente Lula, na abertura do programa Periferia Viva. Lula chorou ao relatar a notícia recente sobre a grande quantidade de casas sem banheiros no Brasil e lembrar que, em nosso país, há pessoas que podem escolher sua profissão e onde morar, mas também existem aquelas que ficam com o que resta — os brasileiros invisíveis.
Diante de tal realidade, é impossível negar a importância de iniciativas como o Periferia Viva, que buscam dar visibilidade e apoio às comunidades marginalizadas. Esses programas são passos significativos na direção de uma sociedade mais justa, e é essencial termos à frente alguém com a sensibilidade de Lula para nos liderar com esses compromissos.
Esses desafios ficam ainda mais evidentes quando analisamos os dados do Censo Demográfico de 2022. Segundo o levantamento, 16,4 milhões de brasileiros vivem em favelas e comunidades urbanas, representando cerca de 8% da nossa população. Dentre essas pessoas, mais de 4 milhões não possuem sequer um banheiro em suas casas — um direito básico que deveria garantir dignidade e cidadania, como bem lembrou Lula em sua fala. Essa realidade é ainda mais cruel nas periferias, onde milhares vivem em condições precárias, expostos a riscos e sem acesso ao mínimo necessário para uma vida decente.
Confesso que, assim como o presidente Lula compartilhou suas vivências, minha própria trajetória carrega marcas profundas da minha origem. Durante boa parte da minha caminhada política, pensava que as violências que sofri eram apenas relacionadas à luta de classes, até perceber que estavam inter-relacionadas também com o racismo. Aqui, rememoro a visão do pensador marxista Stuart Hall, que destacou como o racismo não é apenas um subproduto da luta de classes, mas está intrinsecamente conectado ao capitalismo, funcionando como um mecanismo de divisão entre os trabalhadores e de consolidação de hierarquias sociais. Hall nos ensina que o racismo opera em sincronia com as dinâmicas econômicas, mas também como um sistema autônomo de opressão que estrutura relações de poder na sociedade.
Cresci em um ambiente onde, como tantos outros, aprendemos a transformar pouco em muito, convertendo limitações em forças. Essa filosofia me permitiu avançar, mas por muito tempo escondi de mim mesmo a consciência plena da minha origem racial e da conexão que ela estabelece com tantos que enfrentam desafios semelhantes.
Lembro-me das capas dos jornais do Recife que celebraram minha eleição como prefeito com a chave do ineditismo: pela primeira vez, um "operário e mulato" assumiria o cargo de gerência da cidade. Por que "operário mulato" e não negro? Essas palavras, que à primeira vista pareciam elogiosas, ocultavam, junto comigo, um "branqueamento" de minha ancestralidade negra e refletiam a lógica racista mais profunda que estrutura nossa sociedade. O custo de ser uma exceção em uma sociedade racista é elevado: meu sucesso, que foi o sucesso de um projeto coletivo, parecia ainda mascarar algo da realidade mais ampla, na qual a norma continua excluindo a maioria dos negros das oportunidades de ascensão.
A questão nunca foi sobre a capacidade isolada de alguém como eu sair das condições iniciais sociais e alcançar sucesso pessoal. A verdadeira questão é compreender que o caminho percorrido só foi possível ao enorme custo de um esforço que, para ser reconhecido enquanto tal, tinha que ser feito dentro das regras de uma branquitude que, paradoxalmente, não consegue reconhecer a cor da minha pele pelo nome quando obtemos sucesso político-eleitoral. Visto de hoje, cada passo dado foi um confronto com um sistema que, ao permitir que um negro ultrapasse suas barreiras, tentava manter intacta a lógica que impede a maioria de sequer se aproximar das mesmas possibilidades.
Essa luta pessoal reflete a realidade das favelas, que nunca são apenas números em estatísticas. São territórios onde a pobreza, a falta de saneamento básico e a violência fazem parte do cotidiano. A maioria dos moradores é composta por pessoas negras, que enfrentam diariamente as consequências de um sistema que historicamente os marginaliza. A população negra das favelas é mais jovem e enfrenta índices alarmantes de violência e falta de acesso a serviços essenciais.
A violência é a principal causa de mortalidade precoce entre jovens negros, especialmente na faixa etária de 15 a 34 anos. O Atlas da Violência de 2022 revela que 49,2% das vítimas de homicídio no Brasil são jovens entre 15 e 29 anos, o que equivale a uma média de 62 mortes violentas de jovens por dia. É inaceitável que, em pleno século XXI, continuemos a perder tantos futuros que poderiam contribuir para a construção de um país melhor.
A situação nas favelas evidencia ainda mais essa tragédia. Em cidades como Belém, que sediará a COP em 2025, 57% da população vive em favelas. Em Manaus, esse número é de 55,8%, e em Salvador, 34,9%. Essas comunidades enfrentam não apenas a violência, mas também a falta de acesso a serviços básicos de saúde, educação e saneamento. A pobreza extrema reflete-se na mortalidade infantil elevada, nas doenças evitáveis e na ausência de oportunidades.
A maioria da população negra depende do Sistema Único de Saúde (SUS), enfrentando dificuldades para obter tratamentos de qualidade e até mesmo exames básicos. Em 2019, o atendimento de negros no SUS foi 43% maior que o de brancos, mas isso não se traduziu em melhor cuidado ou atenção à saúde.
A execução de programas como o Periferia Viva é fundamental para melhorar a renda e as condições de vida dos mais pobres. Ainda temos milhões vivendo em favelas, enfrentando diariamente a falta de oportunidades e a presença constante da violência. A desigualdade regional também é evidente; enquanto o Sudeste concentra quase metade das favelas, regiões como o Norte e o Nordeste também apresentam números alarmantes.
Reconhecer essa realidade é um passo essencial, como demonstra minha própria experiência enquanto pessoa negra, ao evidenciar a necessidade de políticas de reparação voltadas para a população que ainda enfrenta condições profundamente desiguais. Compreender o racismo estrutural exige que nos afastemos da armadilha de reduzir as vítimas dessa opressão a uma posição de passividade ou vitimização. Enxergo na luta por reconhecimento da estrutura social opressora uma forma de valorizar a força e a resistência do povo negro, que, mesmo diante de adversidades históricas, sempre encontrou formas de sobreviver, preservar sua ancestralidade e manter viva a memória coletiva que sustenta sua identidade.
Essa resistência, no entanto, não pode ser encarada como um motivo para acomodação diante de um sistema que continua a ceifar vidas e perpetuar desigualdades. Hoje, reafirmo meu compromisso com a luta antirracista e com a construção de um país mais justo. Não podemos ignorar, por exemplo, que o índice de envelhecimento nas favelas é significativamente menor do que o da população geral, evidenciando que nossos jovens estão morrendo mais cedo. Enquanto no país temos 80 idosos para cada 100 crianças, nas favelas esse número cai para 45 idosos para cada 100 crianças. No Norte e Nordeste, a situação é ainda mais alarmante.
Não podemos aceitar que a cor da pele ou o endereço de uma pessoa sejam determinantes para sua expectativa de vida ou oportunidades. É hora de enfrentar os desafios estruturais que perpetuam a desigualdade em nosso país. Conclamo todos os colegas parlamentares a se unirem nessa causa, apoiando e fortalecendo programas governamentais como o Periferia Viva, que têm o potencial de transformar a realidade de milhões de brasileiros.
Precisamos transformar esses números alarmantes em ação concreta. Não basta reconhecer a existência do problema; é necessário agir com urgência e determinação. Somente assim honraremos a memória dos que se foram e garantiremos um futuro digno para as próximas gerações.

Portarias

PORTARIA Nº 546/2024

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000320/2024, **do Gabinete do Deputado Eriberto Filho**,
RESOLVE: alterar gratificações de representação daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de Dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. ANTERIOR	NOVA GRAT.
ANTONIO JOSE LAPENDA DE MOURA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	78.5%	85.5%
ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA	102.75%	30.0%
FRANCISCO GOMES FONSECA MESQUITA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	20.0%	0.0%
JOSE RICARDO BARBOSA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	64.0%	85.0%
SIDYA VERONICA MONTEIRO DA FONSECA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	70.0%	85.0%

Sala Torres Galvão, 11 de Dezembro de 2024

Deputado Gustavo Gouveia
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 547/2024

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000321/2024, **do Gabinete do Deputado Álvaro Porto**,

RESOLVE: alterar gratificações de representação daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 11 de Dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. ANTERIOR	NOVA GRAT.
LUCIANE RIZERIO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA	80.0%	8.0%
MARIA EVELLYN DE MACEDO	ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA	15.0%	87.0%

Sala Torres Galvão, 11 de Dezembro de 2024

Deputado Gustavo Gouveia
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 548/2024

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000325/2024, **do Gabinete do Deputado Aglailson Victor**,
RESOLVE: alterar gratificações de representação daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de Dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. ANTERIOR	NOVA GRAT.
MARGARETH VERONICA GUEDES CAVALCANTI	COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE	56.9%	0.0%
JOSE RONALDO OLIVEIRA PIMENTEL	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	0.0%	12.5%

Sala Torres Galvão, 11 de Dezembro de 2024

Deputado Gustavo Gouveia
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 549/2024

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000326/2024, **do Gabinete da Deputada Socorro Pimentel**,
RESOLVE: alterar gratificações de representação daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de Dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. ANTERIOR	NOVA GRAT.
FERNANDA CAVALCANTI AMARAL	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	32.0%	0.0%
LEA MARGARIDA DA HORA ALVES GALVAO	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	11.0%	0.0%
MARCOS ANDRE DA SILVA VENCESLAU	ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA	14.0%	0.0%
MIRELLA PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA	14.0%	0.0%
VICTOR DE SA CARVALHO	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	0.0%	51.0%

Sala Torres Galvão, 11 de Dezembro de 2024

Deputado Gustavo Gouveia
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 550/2024

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000327/2024, **do Gabinete do Deputado João de Nadegi**,
RESOLVE: alterar gratificações de representação daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 11 de Dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. ANTERIOR	NOVA GRAT.
LEON VICTOR RESENDE LUCENA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	34.0%	0.0%
FABIANA ANDRADA UCHOA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	50.0%	84.0%

Sala Torres Galvão, 11 de Dezembro de 2024

Deputado Gustavo Gouveia
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 551/2024

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Deputado Gustavo Gouveia, no uso de suas atribuições, e por decisão da Mesa Diretora, **RESOLVE**:

Art. 1º Determinar **recesso administrativo** durante o período de 24 a 31 de dezembro de 2024, exceto para os serviços indispensáveis, a critério das respectivas chefias, com expediente das 8h às 13h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 11 de dezembro de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 552/2024

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Deputado Gustavo Gouveia, no uso de suas atribuições, e por decisão da Mesa Diretora, **RESOLVE**:

Art. 1º Determinar que, durante o **recesso parlamentar,** no período de 23 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, o expediente neste Poder Legislativo será das 8h às 13h.

§ 1º Em cumprimento ao art. 12 da Lei Estadual nº 10.568, de 4 de abril de 1991, as férias dos servidores ocupantes dos cargos comissionados e requisitados, com exercício nos Gabinetes dos Deputados, somente poderão ser gozadas quando do recesso Parlamentar, devendo ainda, serem observadas as disposições do Ato nº 598, de 11 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 11 de dezembro de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 553/2024

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Deputado Gustavo Gouveia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, o acesso dos cidadãos às dependências deste Poder e à informação quanto aos dias e horários de funcionamento do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, a necessidade dos setores administrativos da Casa em apresentar melhor organicidade às suas ações;

CONSIDERANDO, atender a requisitos de previsibilidade dos agendamentos de reuniões solenes e do funcionamento dos colegiados parlamentares da casa;

CONSIDERANDO, o princípio de economicidade da Administração Pública, em decorrência da demanda dos serviços desta Casa em períodos relativos a feriados e festejos no âmbito nacional, estadual e na circunscrição da sede deste Poder;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nas esferas nacional, estadual e municipal do ano de 2025, para cumprimento pelos servidores deste Poder, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro - Confraternização Universal;
II – 03 a 05 de março - Carnaval;
III - 6 de março - Data Magna de Pernambuco (Lei nº 16.059, de 8 de junho de 2017);
IV – 17 e 18 de abril - Paixão de Cristo;
V - 21 de abril - Tiradentes;
VI - 1º de maio - Dia do Trabalho;
VII – 19 de junho - Corpus Christi;
VIII – 24 de junho - São João (Lei Municipal nº 9.777/67);
IX - 16 de julho - Dia de Nossa Senhora do Carmo, padroeira do Recife (Lei Municipal nº 9.777/67);
X - 7 de setembro - Independência do Brasil;
XI - 12 de outubro – Dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil;
XII - 28 de outubro - Dia do Servidor Público;
XIII - 2 de novembro - Finados;
XIV - 15 de novembro - Proclamação da República;
XV - 20 de novembro – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei nº 14.759/23);
XVI - 8 de dezembro – Dia de Nossa Senhora da Conceição (Lei Municipal nº 9.777/67);
XVII - 25 de dezembro - Natal.

Art. 2º Em face do elevado custo operacional, nos dias 07 de março, 02 de maio, 20 de junho, 23 de junho, 27 de outubro, 21 de novembro e 26 de dezembro, não haverá expediente no âmbito da Assembleia Legislativa, ficando determinada, todavia, a compensação da jornada mediante acréscimo nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes ao dia indicado no presente artigo, de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 11 de dezembro de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 471/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido nos Alepe Trâmites nº 010231/2024 e 013478/2024,
RESOLVE: designar a servidora **SIMONE PAES BARRETO CARDOSO,** matrícula nº 63557, Chefe de Expediente, da Estrutura da Superintendência Administrativa, para responder cumulativamente pela Função Gratificada de Gerente de Recepção, Protocolo e Atendimento, durante o gozo das férias da titular, **MARIELLA FERNANDA FARIAS DA SILVA,** matrícula nº 42428, no período de 04 de outubro a 02 de dezembro de 2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Sala Austro Costa, 03 de outubro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 528/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite n° 013707/2024, e no Ofício nº 371/2024, **da Superintendência de Comunicação Social,**
RESOLVE: designar a servidora **ISABELA ZUMBA MASCARENHAS SENRA GASPAR,** matrícula nº 557, Analista Legislativo, especialidade Comunicação Social, para responder pela função gratificada de Chefe do Departamento de Radiodifusão, Som e Imagem, da Estrutura da Superintendência de Comunicação Social, durante o período de gozo das férias do titular, **MAURO LUCIO NASCIMENTO,** matrícula nº 551, no período de 15 a 24 de janeiro de 2025, referente ao exercício de 2025.

Sala Austro Costa,11 de dezembro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 529/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 013506/2024, **do Deputado Adalto Santos**,
RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **ROSA VIRGINIA NOGUEIRA FEITOSA**, ora a disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de dezembro de 2024.

Sala Austro Costa,11 de dezembro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 530/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite n° 013704/2024, e no Ofício nº 372/2024, **da Superintendência de Comunicação Social,**
RESOLVE: designar a servidora **MAILA DIAMANTE BRUN,** matrícula nº 564, Analista Legislativo, especialidade Comunicação, para responder pela função gratificada de Chefe Expediente, da Estrutura da Superintendência de Comunicação Social, durante o período de gozo das férias do titular, **LUIZ FELLIPE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR,** matrícula nº 562, no período de 06 a 15 de janeiro de 2025, referente ao exercício de 2025.

Sala Austro Costa, 11 de dezembro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 531/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite n° 013703/2024, e no Ofício nº 370/2024, **da Superintendência de Comunicação Social,**
RESOLVE: designar a servidora **CARLYSÂNGELA SILVA FALCÃO,** matrícula nº 561, Analista Legislativo, especialidade Comunicação, para responder pela função gratificada de Gerente de Redes Sociais, da Estrutura da Superintendência de Comunicação Social, durante o período de gozo das férias do titular, **LUCIANO CARLOS TAVARES GALVÃO FILHO,** matrícula nº 547, no período de 02 a 16 de janeiro de 2025, referente ao exercício de 2025.

Sala Austro Costa, 11 de dezembro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral